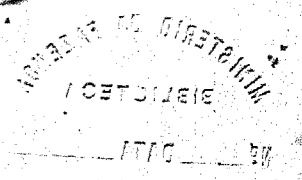
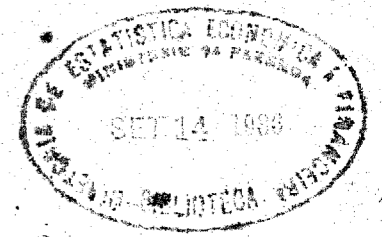


TARIFA

DAS

ALFANDEGAS

(2ª Edição)



336.260981
B823
09

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1889

3354-89

DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

DECRETO N. 10170--de 26 de Janeiro de 1889

Em execução do art. 2, n. 4, da Lei n. 3396 de 24 de Novembro do anno passado, Hei por bem Decretar :

Art. 1.º Além dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfandegas para as mercadorias comprehendidas na tabella junta, cobrar-se-á do dia 1.º de Março do corrente anno em diante uma porcentagem adicional, calculada sobre os mesmos direitos, e proporcional á oscillação da taxa do cambio, na razão seguinte :

- De 22 1/2 até 25 dinheiros por l\$. 6 %
- De mais de 25 até 27 1/2. 15 %
- De mais de 27 1/2. 20 %

Art. 2.º O Ministro da Fazenda determinará em tempo opportuno a taxa que deve ser cobrada em todas as Alfandegas por occasião do despacho para consumo das referidas mercadorias.

Art. 3.º As alterações de taxas assim determinadas entrarão em vigor nas mesmas Alfandegas no dia seguinte ao em que forem nellas recebidas as ordens respectivas.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 26 de Janeiro de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Tabella a que se refere o decreto n. 10.170 desta data

Arts. da tarifa	Mercadorias
30.	Couros sem pello e envernizados, excepto camurça e pellica.
32.	Arreios.
36.	Calçado.
46.	Malas.

§ 1º
Alfan-
gas e
is de

ministro
te do
e exe-
la In-

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
9061 20 114

ESTATISTICA E
MINISTERIO DA
SET 14
BIBLIOTECA

— 2 —

Arts. da tarifa	Mercadorias
53.	Sellins e sellas.
58.	Conservas de carne e extracto de carne.
60.	Colla.
61.	Espermacete em vellas.
64.	Linguas em conserva.
67.	Conservas de peixe.
72.	Stearina em vellas.
98.	Frutas em conserva e em doce.
107.	Tomates preparados de qualquer modo.
123.	Fumo.
171.	Perfumarias.
361.	Aparadores.
365.	Bahús e caixas.
366.	Bancos, mochos e tamboretas.
372.	Bergos.
373.	Bidets.
374.	Bilhares.
381.	Cadeiras.
382.	Camas.
385.	Commodas.
386.	Consolos.
388.	Cupolas para camas.
390.	Fórmãs.
393.	Genuflexorios.
394.	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos.
396.	Lavatorios.
398.	Mesas.
408.	Retretes.
409.	Secretárias.
410.	Sofás.
415.	Toucadores e psychés.
419.	Obras não classificadas de talha, mobílias e moveis.
467.	Algodão em fio simples para trama ou urdidura, crú, branco ou tinto e o torcido ou entrançado para pavios.
477.	Riscados entrançados.
484.	Cobertores ordinarios.
499.	Lonas e meias lonas.

— 3 —

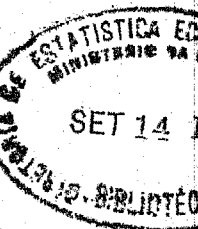
Arts. da tarifa	Mercadorias
504.	Meias não especificadas.
509.	Panno de algodão, liso ou entrançado, crú.
514.	Riscados lisos.
515.	Roupa feita de tecidos especificados nesta tabella.
516.	Saccos não especificados.
531.	Lã em fio simples para trama ou urdidura, crú ou tinto.
532.	Feltro liso ou estampado.
536.	Baetas e baetões.
537.	Baetilhas e flanelas.
547.	Chales, mantas, lenços e palas.
548.	Chapéos de feltro.
550.	Cobertores
564.	Pannos, casimiras e cassinetas.
567.	Roupa feita dos tecidos especificados nesta tabella.
666.	Papel de embrulho.
673.	Barro em obra.
852.	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.
853.	Carros e mais vehiculos comprehendidos neste artigo.
854.	Carros para estradas de ferro.
855.	Carroças e mais vehiculos comprehendidos neste artigo.
1.027.	Carros de mão ou de aterro.
1.073.	Chocolate commum ou de refeição.
1.076.	Doces e confeitos.
1.092.	Manequins.

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1889. — João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Typographia da Alfandega.

§ 1º
Ifan-
gas e
s de

istro
te do
exe-
da In-



MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
4061 DATA 20 11 9

DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

DECRETO N. 10.265 — de 13 de Julho de 1889

Manda incluir na tabella que acompanhou o Decreto n. 10.170 de 26 de Janeiro do corrente anno, algumas mercadorias da tarifa geral das Alfandegas.

Em execução do art. 2º n. 4 da Lei n. 3.396 de 24 de Novembro de 1888, Hei por bem Decretar :

Art. 1.º Na tabella que acompanhou o Decreto n. 10.170 de 26 de Janeiro do corrente anno, estabelecendo a tarifa novel nas Alfandegas para certos generos fabricados no paiz, serão incluídas as mercadorias de que tratam os artigos da tarifa geral, abaixo designados :

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
69.....	Sabão sem perfume.
130.....	Azeite ou oleos não especificados.
512.....	Redes de qualquer qualidade.
581.....	Aniagem, canhamação e outros tecidos não classificados, de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar.
611.....	Saccos de grossaria ou canhamação e semelhantes.
676.....	Cal em pó.
708.....	Frascos communs de vidro ordinario, branco, com rolla, ou boca esmerilhada, (bocca larga.)
710.....	Telhas de qualquer qualidade.
711. Obras não especificadas	Para o serviço de mesa como : copos, calices, garrafas, compoteiras, saleiros e manteigueiras. (De vidro n. 1.) Para outros usos, como : globos, vidros de chaminé para candeeiro, lampeões e lamparinas, e isoladores para piano. (Idem).
1.094...	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) de pau.

Nos arts. 477 e 515 já incluídos na tabella annexa ao referido Decreto n. 10.170 comprehender-se-hão no primeiro, os brins, cassinetas e tecidos semelhantes, e no segundo, as camisas de meia.

Art. 2.º O presente decreto começará a vigorar trinta dias depois da sua publicação.

O Visconde de Ouro Preto, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 13 de Julho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Ouro Preto.

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
N.º 9061 DATA 20 11

§ 1º
Alfan-
gas e
as de

nistro
te do
a exe-
da In-

ESTATISTICA EC
MINISTERIO DA F
SET 14 1
BIBLIOTECA

31-1-11
DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

Manda executar a Tarifa das Alfandegas e suas disposições
preliminares

Hei por bem, Usando da autorização concedida pelo art. 9º § 1º da Lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, Ordenar que nas Alfandegas do Imperio se executem a Tarifa das mesmas Alfandegas e suas disposições preliminares que este acompanham, organisadas de conformidade com a referida autorização.

Francisco Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de abril de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

F. Belisario Soares de Souza.

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA

4061 20 11

BIBLIOTECA DE ESTATISTICA ECG
MINISTERIO DA FAZENDA
SET 14 1887
BIBLIOTECA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 3.º

Reputar-se-hão de origem estrangeira :

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertencas das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço, e vendidas ou traspassadas em qualquer porto do Imperio.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas sem despacho, de uns para outros portos alfandegados do Imperio.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas sem despacho de uns para outros portos do Imperio, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares es estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 319 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

Art. 2.º Aos direitos estabelecidos na Tabella B ficam sujeitas as mercadorias nella comprehendidas que forem despachadas para consumo nas Alfandegas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Uruguayana e Albuquerque.

Parapho unico. As mercadorias, porém, despachadas para consumo nas referidas Alfandegas, que tiverem por qualquer motivo de seguir para outro qualquer porto alfandegado do Imperio, satisfarão previamente a importancia da differença entre os direitos constantes da referida Tabella e os da Tarifa, lançando-se a verba do pagamento no despacho respectivo.

No caso de falta de verba, na Alfandega ou Mesa de rendas importadora serão os referidos direitos cobrados na razão dupla.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 3.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos :

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade strictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 500 réis por volume.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir no Imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimento; pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se no Imperio, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos Embaixadores, e Ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, que chegarem ao Imperio, na fórma do art. 1.º do Decreto n. 2022 de 11 de novembro de 1857.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos Embaixadores, Ministros residentes e Encarregados de Negocios, acreditados junto á Corte deste Imperio, na fórma e condições marcadas pelo citado Decreto n. 2022 de 11 de novembro de 1857; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos Consules geraes e Consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos Chefes das Missões Diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes, ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou Chefe da Estação Naval.

§ 9.º A's mercadorias de produção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem ao Imperio em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias : 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2º, regressem dentro de um anno contado da data da sua sahida do porto nacional ; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo Agente Consular

Brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 369 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional, pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto do Imperio, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas — nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães, e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos ; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra ; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir no Imperio, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdinhado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario ; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em quaquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das Repartições Fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver Alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes ou estrangeiras, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Imperial com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira, na fórma da 2ª parte do art. 16 da Lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884 e art. 8º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta e para o serviço do Estado.

§ 24. A's mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações Provinciaes, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

§ 25. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 26. A's mercadorias mencionadas na Tabella J, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, que entrarem no territorio do Imperio, pelas suas fronteiras terrestres ou pelos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados celebrados com os Estados limitrophes.

§ 27. Aos generos introduzidos pelo interior das Provincias do Amazonas, Pará e do Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com essas Provincias, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes.

§ 28. A's peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do Chefe da Repartição, que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

§ 29. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo Chefe da Repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 30. A's imagens, e quaesquer objectos proprios e exclusivos do Culto Divino, indispensaveis para os serviços das cathedraes, matrizes e igrejas, directamente importados por conta das respectivas administrações.

§ 31. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 32. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade, fundados nas cidades capitães do Imperio para uso dos mesmos estabelecimentos.

Art. 4.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 5.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 24, 30 e 32 do art. 3.º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante na nota que fizer, e quando requerer ao Chefe da Repartição, ou solicitar a intervenção do Agente Diplomatico competente, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade, e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 24, 30 e 32 do art. 3.º

Art. 6.º As mercadorias comprehendidas na disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º,

6.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26 do art. 3.º, e bem assim ás do § 21 constantes da Tabella A, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida se concederá tambem isenção do expediente de 5% de que trata o art. 575 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 7.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de escultura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da religião do Estado, da moral e bons costumes, ou que esteja comprehendido nas disposições dos arts. 90, 242, 244, 278 e 279 do Copigo Penal.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da Lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e o Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento; e as bengalas, guardas-chuva, ou quaesquer outros objectos que conttenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As gazuas e outros instrumentos ou apparatus proprios para roubar.

§ 7.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3.ª do Cap. 3.º do Tit. 7.º da Consolidação.

§ 8.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo na Côte ou os Presidentes nas Provincias entenderem necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 8.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 7.º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3.º serão confiscados, na fórma do art. 5.º do Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5.º e 8.º, conforme sua natureza, serão depositados nos Arsenaes de Guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da Repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que por ventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes, cobrando-se em tal caso mais metade dos respectivos direitos como multa; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4.º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

Art. 9.º As disposições do artigo precedente ficam extensivas ao caso de serem achados em algum volume taes objectos occultos em fundos falsos, ou de qualquer outro modo; neste caso impor-se-ha a multa do § 5.º do art. 503 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 10. Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, quer em relação ás mercadorias, quer aos portos de procedencia, ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 11. Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadoria e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 19 §§ 4.º e 5.º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificado na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 12. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem*, na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 13. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 14. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama, forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama, forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os

direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante, que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.

4.ª Os tecidos de qualquer materia que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 15. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º Para se resolver a assemblhação, o Conferente do despacho fará um relatorio de todas as circumstancias que a puderem estabelecer, e o Inspector, ouvindo os peritos que para esse fim designar, decidirá si a assemblhação deve ou não ter logar; e no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mercadoria.

Ao relatorio deverá acompanhar a amostra da mercadoria e qualquer exposição ou documento que a parte offerecer.

§ 2.º Si a parte não convier na assemblhação, poderá interpôr, para a competente autoridade superior, recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo Tit. 10 da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata; observando-se, porém, o disposto na ultima parte do art. 6.º do Decreto n. 4644 de 24 de dezembro de 1870.

§ 4.º O Ministro da Fazenda mandará, logo que forem presentes taes decisões, examinar por peritos de sua confiança a mercadoria, á vista das informações e amostras que houver, e dada a sua decisão, será esta publicada e communicada a todas as repartições a quem interessar, para a fazerem executar em casos semelhantes.

§ 5.º Quando a parte não se conformar com a assemblhação, ainda depois de approvada pelo Ministro da Fazenda, ser-lhe-ha permitido reexportar a mercadoria para fóra do Imperio, no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 6.º Si a mercadoria não púder ser assemblhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 48 %.

DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 16. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores à compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, comissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo à Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 17. O Conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; podendo para esse fim recorrer às facturas originaes, authenticadas por modo que faça fé, e, na falta dellas, a outros documentos authenticos, relativos às mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como acima se declara.

Art. 18. Si o Conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo Conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 525 §§ 1.º e 2.º da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros não haverá recurso, excepto o do art. 668 n. 2 da citada Consolidação; mas a parte poderá reexportar a mercadoria para fóra do Imperio, no prazo que o Inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 19. O despacho *ad valorem* comprehende:

- 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;
- 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;
- 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;
- 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;
- 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do Inspector.

IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Nos despachos *ad valorem*, si o preço dado pela parte for julgado lesivo à Fazenda Nacional, ficará retida a mercadoria; devendo a parte ser indemnizada, dentro de 24 horas, da importancia da mercadoria impugnada, segundo o preço que tiver declarado na nota, e mais 5 % da importancia.

Parapho unico. Fica entendido que, nos casos em que é licita a impugnação, poder-se-ha de preferencia recorrer ao arbitramento, quer promovido pela parte, quer determinado pela Alfandega.

Art. 21. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica à porta da Alfandega, segundo as regras prescriptas no Tit. 5.º, Cap. 6.º da Consolidação; e o producto da arrematação, deduzida a importancia dos direitos e do pagamento feito à parte, bem como quaesquer outras despesas que tenham occorrido, pertencerá ao Conferente que tiver effectuado a impugnação.

§ 1.º O Conferente, que houver proposto a impugnação, responderá por qualquer differença em prejuizo da Alfandega, si o producto da arrematação não chegar para completa indemnização dos ditos direitos e de todas as despesas.

§ 2.º Os direitos para a Fazenda Nacional serão cobrados sobre o valor arbitrado pelo Conferente.

ABATIMENTOS

Art. 22. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;
4. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. Às mercadorias e mais objectos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de consumo, quando arrematados para esse fim, nos termos do art. 11 § 7.º da Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873 e art. 4.º do Decreto n. 5865 de 6 de fevereiro de 1875.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 23. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos em razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender — o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos, com excepção unicamente das materias indispensaveis para a sua conservação e que formarem com ella como que parte integrante.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 24. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 25. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras diferentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 26. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobra-se-hão direitos na razão do peso bruto somente das primeiras.

Art. 27. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, quando as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo, e a nota para despacho contenha a declaração do peso liquido.

Art. 28. É igualmente livre ao Conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 29. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco diferente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes, ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno a mercadorias; deverá, porém, ser augmentada sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 30. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 31. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 32. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até á sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 33. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de oito dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo Inspector ou Administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 34. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 35. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco, as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.*

Art. 36. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o Chefe da Repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 37. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do Inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 250 paragrapho unico, 414 e 486 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na forma por elles prescripta.

Art. 38. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. 5º, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 39. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao Inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 529 a 531 da citada Consolidação.

Art. 40. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração danmosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizadas, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionadas, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 41. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com o abatimento de 5 % para quebras; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o Inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder até 10 % mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 281 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias mencionadas neste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 42. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos ou vasos, que os contiverem, se concederá a titulo de quebras o seguinte abatimento:

§ 1.º De 2 % para os que vierem em cascos.

§ 2.º De 5 % para os que vierem em vasilhas de vidro ou de barro.

Art. 43. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos, em geral, cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar, ou que tiver sido accusada ou pelo Official de Descarga, ou Administrador das Capatazias, Fieis de depositos, ou qualquer outro Agente fiscal, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa ou deleixo de alguém, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria e inquerito, a que se procederá por ordem do Inspector ou Administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o Administrador das Capatazias, seus prepostos ou o Fiel respectivo, pela perda que se der e não for verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.º Os liquidos cuja medição for verificada na occasião do despacho, quando os cascos ou vasos que os contiverem não apresentarem indicios externos de falta no acto da descarga; e não houver sido por esse motivo reclamada a quebra na forma do § 1º, o que o Conferente deverá declarar na respectiva nota.

§ 4.º O Inspector ou Administrador, si julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1º e 2.º

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 44. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem su-

jeitas mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 45. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao Chefe da competente Repartição:

§ 1.º O conhecimento ou factura, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

1.º Data da apresentação;

2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4.º O deposito, armazem ou logar, em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5.º A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar ou de seu preposto, devidamente habilitado na forma do Tit. 3º da Consolidação, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono ou consignatario.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2º n. 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos: Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota. E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2º, ns. 3, 4, 5 e 6.

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso, e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeitas a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagar-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o Conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

Art. 46. Os Conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da

Flores de zinco.— V. Oxido de zinco.....	301	Franjas de linho.— V. Galjes.....	597
Floretes	831	» de ouro ou prata.— V. Prata.....	713
Fluatos	253	» » » falsa.— V. Cano- tilhos.....	726
Fluoruretos	258	» de seda.— V. Galões.....	638
Fluosilicatos	259	Frascos de louça ou porcellana.— V. Vasos.....	603
Focinheiras de ferro.....	770	» de vidro.— V. Garrafas communs.....	708
Fogareiros de ferro.— V. Fogões.....	780	» » forrados de palha, couro ou linho.....	708
Fogo artificial.....	1032	» » para agia de cheiro.....	707
Fogões de ferro.....	739	Freios de casquinha.— V. Nota 78. ^a	
Folha de Flandres em bruto e em obra.....	790	» de cobre e suas ligas.....	736
» para espadas.— V. Laminas.....	832	» de ferro ou aço.....	791
» de cobre para dourar.....	735	Frigideiras de cobre e suas ligas.— V. Obras de cobre.....	743
» de chifre ou macfm.....	88	Frisos de casquinha.— V. Nota 78. ^a	
» medicinaes.....	122	» de ferro.— V. Forquilhas.....	857
» de borracha.....	1065	Frócos de seda.....	637
» de ouro para dourar.— V. Ouro.....	712	Fronhas de algodão.— V. Lençóis.....	498
» de prata para pratar.— V. Prata.....	713	» de linho.— V. Lençóis.....	590
Folhinhas .— V. Obras impressas.....	664	Fruteiras .— V. Obras de vidro.....	711
Follés	1035	Frutas de qualquer qualidade frescas.....	93
Fomentações .— V. Linimentos.....	282	» » » seccas ou pas- sadas.....	97
Forceps	925	» » » em conserva e em doce.....	98
Forjas pequenas ou portateis para ferreiro.....	1036	Frutos .— V. Bagas.....	113
Fórmãs de madeira para calçado.....	391	Focinheiras de cobre.— V. Cabeções.....	721
» para estamperia.....	494	» de ferro.— V. Cabeções.....	770
» » purgar assucar.....	1037	Fuchsina de qualquer qualidade.....	453
Formiats	260	Fumo em folha e de qualquer modo prepa- rado.....	123
Fornalhas e fornos de ferro.— V. Fogões.....	780	» de seda.....	621
» — V. Alambiques.....	1017	Fundas herniarias.....	938
Forquilhas de ferro para carros.....	857	Funis de borracha.— V. Borracha.....	1065
Forragens verdes e seccas.— V. Feno.....	121	Fura-craneos	925
Forros para chapéus (de papel).— V. Papel.....	666	Fustete	116
» » » (de algodão).....	402	Fustões	403
» » » (de seda).....	636	Fuzis de ferro para tirar fogo.....	792
Fouces de roça.— V. Picaretas.....	1047		
Foulard (tecido de seda).— V. Tecidos.....	610		
Franjas de algodão.— V. Galões.....	491		
» de lã.— V. Cordões.....	551		

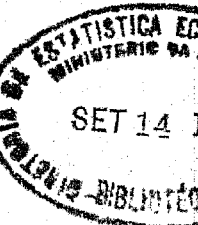
G			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Gacheta para machinas	1065	Garrafas de vidro graduadas.....	1033
Gadanhos .— V. Picaretas.....	1038	Garrafões .— V. Garrafas.....	708
Gado de qualquer especie.....	4	Gaze de seda gommatla.....	639
Gaiolas de arame de ferro.— V. Fio.....	737	Gazoline .— V. Oleo de petroleo.....	168
» de arame de cobre e suas ligas.— V. Fio.....	734	Gelatina ou colla.— V. Colla.....	60
Gaitas de folles.....	989	Gelêas animaes.— V. Carnes.....	58
Galbano .— V. Gomas.....	136	» de frutas.— V. Frutas.....	98
Galena .— V. Sulfureto de chumbo.....	335	» medicinaes.....	261
Galha (noz).— V. Massa.....	161	Gelo	630
Galheteiros de madeira.....	321	Genebra commun.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	138
» de vidro.— V. Obras de vidro.....	711	» medicinal.....	262
» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	Genjibre amarello.— V. Raizes.....	126
Galões de algodão.....	494	Genuflexorios de madeira.....	393
» de lã.....	551	Gesso em bruto e em obra.....	651
» de linho.....	597	» puro e precipitado.....	332
» de ouro ou prata.— V. Prata.....	713	Gesso-mate .— V. Mate para dourar.....	162
» de ouro ou prata falsa.— V. Cano- tilhos.....	723	Giz em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar.....	682
» de papel.— V. Papel.....	666	Globos de vidro.— V. Obras de vidro.....	711
» de seda.....	638	» geographicos.....	887
Gamarras de couro.— V. Obras de couro.....	55	Globulos homeopathicos.....	203
Gambogia .— V. Gomas.....	136	Glucose .— V. Assucar.....	120
Gamellas de madeira.....	332	Gluten	264
Gargas	495	Glycerina	265
Garança (massa).— V. Massas.....	161	Glyceroleos	266
Garancina .— V. Materias corantes.....	163	Gomma-elastica em bruto.....	136
Garça de seda.....	621	» » em obras.— V. Borracha.....	1065
Garfos de ferro.— V. Obras de ferro.....	804	Gomas e gomas-resinas.....	136
» de madeira.....	334	Gonzos de ferro.....	781
» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	Gorgorão de lã.— V. Alpacas.....	535
Garrafas communs de vidro.....	708	Gorras de algodão.— V. Bonets.....	475
» de vidro para mesa.— V. Obras de vidro.....	711	» de lã.— V. Bonets.....	512
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	» de linho.— V. Bonets.....	583
» syphoides.....	835	» de seda.— V. Bonets.....	625
		Gottas medicinaes.....	267

Graes. — V. Almofarizes.....	1018	Greda. — V. Giz.....	682
Gramas. — V. Raizes.....	126	Gregas de algodão.— V. Galões.....	494
Grades. — V. Charruas.....	1028	» de lã.— V. Cordões.....	551
Grampos para cabelo.— V. Fio.....	787	» de linho.— V. Galões.....	597
» de ferro para cerca.— V. Fio.....	787	» de seda.— V. Galões.....	638
» para carros.— V. Forquilhas.....	857	Grelhas de arame de ferro.— V. Fio.....	787
Granulos ou grãos medicinaes.— V. Pilulas.	313	Grenadine de algodão.....	472
Grãos.	113	» de linho.....	582
Graphometros.	888	» de lã.....	540
Graphita ou mina de chumbo.....	690	Guaiaco (lenho).— V. Cascas.....	116
Gratia probatum. — V. Balsamos manipulados.....	206	» (resina).— V. Gommas.....	136
Gravatas de algodão.....	496	Guano.	62
» de couro.....	42	Guaranina.	268
» de lã.....	557	Guarda-louças e guarda-vestidos.....	394
» de linho.....	598	Guardanapos de algodão.— V. Lençóis.....	498
» de seda.....	640	» de linho.— V. Lençóis.....	599
Gravimetros.	889	Guindastes.	1039
Graxa. — V. Sebo.....	71	Guitarras.	990
» para calçado.....	156	» francezas.....	1013
		Gutta-percha. — V. Borracha.....	1065

H			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Harmonicás.	991	Hydrobromatos. — V. Bromuretos.....	215
Harpas.	932	Hydrochloratos. — V. Chloruretos.....	230
Helicons. — V. Instrumentos de metal.....	993	Hydrofluatos. — V. Fluoruretos.....	258
Helicina.	269	Hydrolatos. — V. Aguas medicinaes.....	187
Hematina. — V. Materias corantes.....	163	Hydromel. — V. Bebidas fermentadas.....	131
Herva doce (sementes).— V. Bagas.....	113	Hydroquinona. — V. Antraquinona.....	200
Hervas medicinaes e outras.— V. Folhas.....	122	Hygrometros.	891
Hollanda de algodão.....	497	Hyoscina. — V. Alcaloides.....	189
Homatropina. — V. Alcaloides.....	189	Hypophosphitos.	311
Horizontes artificiaes.....	890	Hyposulphatos.	332
Hortaliça secca ou em conserva.....	105	Hyposulphitos.	333
Hydrato de enxofre.....	270	Hypochloritos.	230
Hydriodatos. — V. Ioduretos.....	274		

I			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Imagens de louça ou porcellana.— V. Vasos	698	Instrumentos de musica, não classificados.	1015
Iman artificial.....	892	» para lavar a terra.....	1028
Impermeaveis de canhamão.....	1083	Iodatos	272
Incenso .— V. Gomas.....	136	Iodhydrargyratos .— V. Ioduretos.....	274
Indigo	157	Iodhydratos .— V. Ioduretos.....	274
Indigotina .— V. Materias corantes.....	163	Iodo ou iodio.....	813
Indispensaveis de couro ou pelle.— V. Bolsas.....	33	Iodoformio .— V. Ioduretos.....	274
» de junco, rotim ou vime.— V. Cestos.....	428	Iodol	273
» de palha.— V. Cestos.....	448	Ioduretos	274
Injecções medicinaes.....	271	Iridina	275
Instrumentos de cirurgia não classificados.	908	Irlanda de algodão.— V. Morins.....	500
» mathematicos e physicos não classificados.....	917	» de linho.— V. Brins.....	585
» de musica, de metal amarello	993	Iscas de qualquer qualidade.....	1084
		Isqueiros	1085

J			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Jalapa (resina).— V. Gomas.....	136	Jaspe	670
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes.— V. Peanhas	432	Jaune de chrome.— V. Chromatos.....	232
» de madeira.— V. Peanhas...	402	Jogo — de damas, gamão, dominó e outros...	1086
Jarras de barro.....	673	Jogos de carros.....	858
» de louça ou de porcellana.....	638	Jornaes	660
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	Junipero .— V. Bagas.....	113
» e jarros de vidro.....	797	Junco ou rotim, em bruto ou preparado.....	421



K			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Kairina	276	Kirsch .— V. Liquidos e bebidas alcoholicas..	138
Kaleidoscopios	893	Koussina .— V. Alcaloides	189
Kaolim .— V. Terras.....	692	Koussou .— V. Folhas.....	122
Kermes animal ou vegetal.....	153	Kreosota .— V. Creosoto.....	240
» mineral. — V. Sulfureto de antimonio	335	Kyanol	153
Kerosene .— V. Oleo de petroleo.....	168		

L			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Lã em bruto, cardada, tinta ou preparada....	529	Lanternas magicas	894
» em flo.....	531	» para carros e navios.....	1089
» em pó.....	530	» de papel.— V. papel.....	666
Lacar de pingos (tinta).....	159	Lapis diversos.....	160
Laços de seda para calçado.....	641	» de pedra (lousa ou ardozia).....	683
Lacre	1087	Lata em folha branca ou de côr.....	737
Lactatos	278	Latão em bruto ou preparado.— V. Cobre ligado com zinco.....	715
Lacto phosphato de cal.....	277	Laryngoscopios	940
Lactina .— V. Assucar de leite.....	205	Laudanos de Rousseau ou de Sydenham....	279
Lactucario .— V. Extractos medicinaes....	256	Lavatorios de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	430
Lados de algodão para chapéos.....	492	» de madeira.....	396
» de seda idem.....	636	Lebres	7
» de papel idem.....	666	Legumes não classificados.....	110
» de madeira para violas e instrumentos semelhantes.....	1008	Leite em conserva.....	63
Ladrilhos .— V. Azulejos.....	696	» de enxofre.— V. Hydrato de enxofre...	270
» de lousa.— V. Lousa.....	683	Lemes de ferro.....	781
» de marmore.— V. Alabastro....	670	Lenções de algodão.....	498
» de cimento.— V. Cimento.....	678	» de linho.....	599
Lagariços	1040	Lenços de algodão.— V. Chales.....	480
Laminas de chifre para lanternas.....	88	» de lã.— V. Chales.....	547
» de marfim para desenho.....	88	» de linho.— V. Chales.....	589
» de folha de Flandres.....	790	» de seda.— V. Chales.....	628
» de chumbo para botes de rapé.— V. Chumbo.....	744	Lentes	895
» de estanho para garrafas.....	745	Leques de papel, pellica, seda e semelhantes..	1090
» ou folhas para espadas e outras armas	832	» de pennas.....	23
» de borracha.....	1065	» todos de osso, marfim, bufalo ou chi- fre, madreperola ou tartaruga.....	89
Lamparinas	1088	» todos de sandalo ou de qualquer outra madeira.....	397
Lampeões e lamparinas de vidro.— V. Obras de vidro.....	711	» de couro.....	43
Lana philosophica .— V. Oxido de zinco.....	301	Le-Roy	280
Lanças e chuços.....	833	Letras , typos ou emblemas para encader- nador ou livreiro.— V. Typos....	1037
» de madeira para cortinados.....	395	Letras .— V. Obras impressas.....	664
Lancetas	939	Lexivia dos saboeiros.— V. Oxido de sodio..	301
Lanchas .— V. Barcos.....	368		

Lhama de ouro ou prata.....	624	Lithargirio. —V. Oxido de chumbo.....	301
» de ouro ou prata falsa.....	624	Lithotritores	942
» de ouro ou prata falsa sobre papel para fiores.....	1001	Lithotomos	942
» de algodão.—V. Volantes.....	527	Livros em branco.....	659
Liaças de vime.—V. Vime em bruto ou preparado.....	422	» impressos ou de leitura.....	660
Licor fumante de Libavus.—V. Chlorureto de estanho.....	230	Lixa de panno.....	1008
Licores communs ou doces.....	137	» de papel.....	1090
» medicinaes.—V. Elixires.....	248	» de paixe.....	90
Licoreiros. —V. Obras de vidro.....	711	Lobos	7
Ligas de algodão.—V. Suspensorios.....	518	Locomotivas	1042
» de linho.....	600	Lonas de algodão.....	499
» de seda.....	642	» de linho.....	611
Lilás	535	Lontra (couro).....	30
Limalha de ferro.....	749	Lóros	44
Limas para dentistas.....	941	Louça	605
» não classificadas.....	1041	Louro (folhas).....	124
Limonadas gazozas e medicinaes.....	231	Lousa	683
Lingua de vacca, secca ou em salmoura.....	64	Lunetas para observações.....	896
Linguicas. —V. Carnes.....	58	» communs.....	902
Linha de algodão.—V. Algodão em fio.....	467	Lupulina	283
» de linho.—V. Linho em fio.....	576	Lupulo ou luparo.—V. Folhas.....	122
Linhaça (semente).—V. Bigas.....	113	Lustres de vidro ou crystal.....	709
Linho em bruto.....	575	Luvas de algodão.....	590
» em fio.....	576	» de camurça, castor ou pellica.....	45
» preparado.....	575	» de lã.....	558
Linimentos	282	» de linho.....	602
Líquidos e bebidas alcoholicas.....	133	» de palha para limpar animaes.—V. Bruças.....	444
Lirio. —V. Raizes.....	126	» de seda.....	643
		Lycopodio	284

M			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Maçãs frescas.....	93	Mangueiras de linho ou de lona.....	633
Maçanetas de madeira.—V. Lanças.....	335	Manilhas de barro.—V. Barro em obra.....	673
» de vidro.....	711	Manná	139
Macacos	1039	Mannita crystallizada.....	237
Macarrão. —V. Massas alimenticias.....	106	Manometros	898
Machados e machadinhas.....	1047	Mantas de algodão.—V. Chales.....	430
Machetes	979	» de lã.—V. Chales.....	547
Machinas diversas.....	1043	» de linho.—V. Chales.....	539
» utensis.....	1044	» de seda.—V. Chales.....	628
» electricas, hydrogeneo-platinicas e outras.....	897	» ou cobertores de algodão.—V. Cobertores.....	484
» de volcanite para dentista.....	943	» ou cobertores de borra de seda.—V. Cobertores.....	630
Machinismos para pianos.....	994	» para cavallo, de algodão.....	502
Macis (flôr de noz-moscada).—F. Folhas.....	122	» » » de couro ou pelle.....	48
Madapolões	503	» » » de lã.....	539
Madeira	356	» » » de linho.....	604
Madreperola em bruto.....	74	Manteigueiras. —V. Obras de vidro.....	711
Magisterio de enxofre.—V. Hydrato de enxofre.....	270	Manteiga de antimonio.—V. Chlorureto....	230
Magnésia alva.—V. Carbonatos.....	221	» de cacão.....	238
» calcinada.—V. Oxidos de magnesia	311	» de noz-moscada.—V. Oleos fixos.....	167
» de Henry.—V. Oxidos.....	301	» de vacca.....	65
» fluida de Murray.....	235	Manteletes de algodão.....	503
Malas de couro ou de papelão.....	40	» de lã.....	560
Malhos para ferreiro.—V. Picaretas.....	1047	» de linho.....	605
Maltina pura.....	189	» de seda.—V. Roupa feita.....	647
Malvas. —V. Folhas.....	122	Manuscriptos	661
Malvaisco. —V. Raizes.....	126	Mappas geographicos.....	662
Mamadeiras e suas pertencas.....	944	Marcas de ferro.—V. Botões.....	766
Mandriões de algodão para senhora.—V. Roupa feita.....	515	» de madeira.—V. Botões.....	378
Manequins para estudo de anatomia.....	945	» de osso.—V. Botões.....	86
» cobertos de panno.....	1002	Marcos de cobre para balança.....	743
Manganatos	283	Marfim em bruto.....	74
Mangas de vidro.—V. Obras de vidro.....	711	» queimado.—V. Pós.....	172
Mangueiras de algodão.....	531	Mariscos. —V. Peixes.....	67
» de couro para bomba.....	47	Marmore em bruto ou em pó.....	670

Marretas para ferreiro e outras.— V. Pica- retas.....	1047	Metaes e metalloides não especificados.....	818
Marroquim .— V. Pelles e couros.....	30	Metins	505
Martellinhos para espingardas.....	834	Metronomos	995
Martellos de autopsia e de dentista.....	946	Microscopios	900
Mascaras	1093	Milho	107
Massa de tomate.....	108	Mina de chumbo negro.— V. Plombagina.....	690
Massas alimenticias.....	106	Mineraes não classificados.....	693
Massicote .— V. Oxido de chumbo.....	301	Mignardises de algodão.....	486
Massas ou extractos para tinturaria.....	161	Minio .— V. Oxido de chumbo.....	301
Mastic ou martiche.— V. Gommias.....	136	Missangas .— V. Contas.....	704
Massas para chumbar dentes.....	947	Mochos	366
Mate para dourar.....	162	Modelos de barro.— V. Barro.....	673
Materias corantes.....	163	» de gesso ou massa.— V. Gesso.....	681
Mechas e palitos phosphoricos.....	1094	Moedas de ouro.— V. Ouro.....	712
Medalhas e colleções de objectos archeologi- cos (de cobre).....	738	» de prata.— V. Prata.....	713
» e colleções de objectos archeologi- gicos (de ouro).....	712	Moinhos para café.....	1045
» e colleções de objectos archeologi- gicos (de prata).....	713	» — V. Alambiques.....	1017
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	Moltões	399
Medidas de madeira.— V. Vasilhame.....	417	Molas para carros.....	850
» graduadas para botica.....	1038	» de arame de ferro.— V. Fio.....	787
Meias de algodão.....	504	» para portas e grades.....	704
» elasticas.....	948	Molduras de madeira.....	400
» de lã.....	561	Molhos temperados para comida.....	1005
» de linho.....	606	Moluscos .— V. Peixes.....	67
» de seda.....	644	Molybdatos	290
Mel simples e composto.....	289	Mordente para dourar.....	164
Melancia (sementes).— V. Bagas.....	113	Morins	506
Mercurio vivo ou metallico.....	814	Moringues de barro.— V. Barro.....	673
» doce.— V. Chlorureto de mercurio... ..	230	Morphina .— V. Alcaloides... ..	189
» soluvel de Hahnemann.— V. Nitratos ..	293	Mortalhas de papel para cigarros.....	666
Meridianas	899	» de palha para cigarros.....	436
» em fôrma de relógio.....	874	Mosaicos (verdadeiros).— V. Pedras.....	680
Merinó .— V. Alpacas.....	535	Mostarda em semente e preparada.— V. Bagas ..	113
Merlim .— V. Cordoalha.....	593	Mostardeiras .— V. Obras de vidro.....	711
Mesas de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime.....	431	Mostradores para relógios.— V. Ponteiros ..	849
» de ferro.....	793	Muletas	949
» de madeira.....	398	Murtinho .— V. Bagas.....	113
Metal do Principe em bruto e em obras.— V. Estanho.....	745	Musgos .— V. Folhas.....	122
		Musicas impressas.....	663
		Musica em pranchetas de madeira.....	996
		Musselina	493

N			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Nacar de pingos.— V. Lacar.....	159	Nicotina ou nicocianina — V. Alcaloides...	189
Nankim	165	Nitratos	293
Naphtalina	291	Nitritos	294
Naphta .— V. Oleos pyrogeneos.....	168	Nitro .— V. Nitrato de potassa.....	293
Naphtol .— V. Naphtalina.....	291	» — V. Benzina.....	295
Narceina .— V. Alcaloides.....	180	» — V. Prussiatos.....	296
Narcotina	292	Niveis	901
Navalhas	842	Notas .— V. Obras impressas.....	664
Negro de Hespanha.— V. Cortiça em pó.....	154	Nozes alimenticias.....	96
Nickel	815	Noz-moscada .— V. Bagas.....	113

O			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Oboés	981	Oleados de linho.....	617
Objectos de madeira para cortinados, bambi- nellas, etc.....	305	Oleina	207
Obras de armeiro não classificadas.....	833	Oleo de amendoas doces.— V. Oleos fixos....	167
» de cabelleiro.— V. Cabello humano.....	14	» de batatas.— V. Alcool....	190
» de cabellos, pellos e penuas, não classifi- cadas.....	28	Oleo de vitriolo.—V. Acido.....	185
» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime, não classificadas.....	435	Oleos fixos, liquidos e concretos.....	137
» de casquinha idem.— V. Nota 78. ^a		» pyroganeos ou empyreumaticos.....	163
» de cobre idem.....	743	» volateis essenciaes ou essenciaes.....	169
» de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem.....	17	» não especificados.....	131
» de colchoeiro, de palha idem.....	451	» preparados para a lubrificação de ma- chinas.....	56
» de couro idem.....	55	» purificados para machina de costura....	56
» de crinoline.....	19	Olhos artificiaes.....	950
» de ferro idem.....	804	Olibanos .— V. Gommas.....	136
» impressas ou lithographadas.....	664	Omnibus .— V. Carros.....	853
» de madeira idem.....	410	Onix .— V. Pedras preciosas.....	680
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, ma- droperola ou tarkanuga idem.....	95	Opalas .— V. Pedras preciosas.....	680
» de palha idem.....	433	Ophcleides .— V. Instrumentos de metal...	933
» de papel idem.....	660	Ophthalmoscopios	910
» d'papier maché idem.— V. Bandejas..	1031	Opiatas medicinaes.—V. Conservas medicinaes	239
» de pedra idem.— V. Alabastro.....	670	Opio em bruto ou solido.....	140
» de polieiro idem.....	393	Opodeldoc	208
» de ponto de malha ou de rede idem....	562	Ossos de siba e outros não classificados.....	70
» de vidro idem.....	711	» dessecados ou preparados para o estudo de anatomia.— V. Esqueletos.....	933
» de segeiro idem.....	863	» queimados.— V. Preto ou carvão animal	173
Obreias	1097	Ostras .— V. Peixes.....	67
Ocres	166	Ourello de algodão.....	525
Oculos de alcance e de teatro.....	902	» de lã.....	573
» fixos e de estrabismo.....	902	» de linho.....	614
Oitantes	938	Otoscopos	910
Oleados de algodão.....	507	Ouro em bruto e em obras.....	712
» de lã.....	533	» pimenta.— V. Sulfureto de arsenico....	335
		» para chumbar dentes.....	712

Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo.....	835	Oxychloruretos	300
Ovas seccas ou salgadas.— V. Peixes.....	67	Oxymuriato de estanho.....	230
Ovos de gallinha e outras aves domesticas....	63	Oxidos	301
Oxalatos	299	» de ferro naturaes.— V. Ocres.....	166

P			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Palos. — V. Carnes.....	58	Pão-santo. — V. Gomas.....	136
Paina.	439	Pãos e toros.	356
Palço. — V. Alpiste.....	99	Papaina.	303
Palas para bonets ou barretinas, de couro.— V. Obras de couro.....	53	Papagalos — V. Aves.....	2
» para bonets ou barretinas, de papelão.....	665	Papel carminado ou de carmin.....	170
» de algodão.....	480	» de lixa.....	1099
Paletots de algodão para senhora.— V. Roupa feita.....	515	» para escrever e outros sem impressão.....	666
Palha de avêa.— V. Feno.....	121	» de qualquer qualidade com impressão.....	666
» do Chile e outras para chapéus.....	438	Papeis chimicos e medicinaes.....	304
» em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada.....	486	Papelão.	667
» em fio.....	437	Papoulas (fôr).— V. Folhas.....	122
Palhetas de louça ou porcellana para pintor.....	695	Parafina.	1100
» para instrumentos de musica.....	997	Parafusos de casquinha.— V. Nota 78. ^a	
Palhinha. — V. Junco ou rotim.....	421	» de ferro.....	705
Palinuros para marinha.....	903	» de latão ou com cabeça de latão.— V. Pregos.....	740
Palitos.	401	Pás. — V. Picaretas.....	1047
Pancreatina. — V. Pós medicinaes.....	302	Passas. — V. Frutas.....	97
Pandeiros.	998	Passadeiras. — V. Fôrmas.....	1037
Panellas de cobre e suas ligas.— V. Obras de cobre.....	743	Passadores de algodão.— V. Alamares.....	469
Panninhos.	508	» de lã.— V. Alamares.....	533
Panno de arame de ferro em peças e em obras.— V. Fio de arame.....	787	» de linho.— V. Alamares.....	579
» de arame de cobre em peças e em obras.— V. Fio de arame.....	734	» de seda.— V. Alamares.....	619
» de algodão.....	500	Pastas de papel ou papelão.....	668
» de lã.....	564	» peitoraes ou medicinaes.....	305
» de linho.....	585	» de bismutho.....	293
» de mesa, de algodão.....	510	Pastilhas medicinaes.....	306
» » de lã.....	565	Pastilheiros.	1048
» de esmeril para lixar.....	1098	Patins.	1101
» de seda.....	649	Peanhas de junco.....	432
Pantographos.	904	» de madeira.....	402
Pantometros.	905	Peças de relógio não classificadas.— V. Ponteiros.....	849
Pão-brazil, campache, fustete e pão-santo.— V. Cascas e lenhos.....	116	Pecegos. — V. Frutas.....	96
		Pechisbeque em barra e chapa.....	715
		Pedrneiras.	684
		Pedra africana ou pedra cão.....	686

Pedra de alabastro, marmore, etc.....	670	Pentes de madeira.....	403
» de Bolonha.— V. Sulfato de baryta..	332	» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	91
» calaminar preparada.— V. Carbonato de zinco.....	221	Pepsina. — V. Pós medicinaes compostos....	317
» de cauterio.— V. Oxido de potassio...	301	Peptona.	307
» de granito ou cantaria.....	687	Peras frescas.....	96
» hume.— V. Sulfato de alumina.....	332	Perfumadores de ferro.....	797
» infernal.— V. Nitratos.....	293	Perbromureto de formyla.....	214
» lipos.— V. Sulfato de cobre.....	332	Perchlorureto de formyla.....	227
» pomes ou podre.....	685	Perfumarias.	171
» sanguinea.....	686	Pergaminho. — V. Pelles e couros.....	30
» tripoli ou triple.....	683	» vegetal.— V. Papel.....	666
» de lithographia.....	688	Perlassa ou potassa do commercio.— V. Carbonato de potassa.....	221
Pedras falsas.— V. Vidro em massa.....	700	Permanganatos.	236
» preciosas.....	689	Perneiras ou polainas.....	50
Peitoraes de couro.....	49	Perolas em bruto.....	80
Peitos de camisa, de linho.— V. Roupa feita.	610	» finas em contas.....	92
» » de papel.— V. Papel.....	666	» medicinaes.....	309
» de lã para luto.— V. Roupa feita.....	567	Pertenças de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha.....	717
Peixes seccos, salgados, em salmoura ou em conserva.....	67	Pesa -acidos, pesa-licores e pesa-xaropes.— V. Areometros.....	870
» vivos.....	5	Pesos de cobre e suas ligas.....	743
Pellegos.	48	» de chumbo.— V. Chumbo.....	744
Pelles em bruto.....	23	» de estanho.— V. Estanho.....	745
» envernizadas.....	30	» de vidro para papel.— V. Obras de vidro.	711
» para tambor ou zabumba.....	939	Pessarios.	968
» preparadas e curtidas.....	30	Petroleo. — V. Oleos pyrogeneos.....	163
Pellica. — V. Pelles e couros.....	30	Pez (resina).— V. Gomas.....	136
Pello de castor, coelho, lebre e semelhantes...	11	Pharingoscopios. — V. Laringoscopios..	940
Pellucia de algodão.....	471	Phenato de soda (phenol sodico).— V. Phenatos.....	338
» de seda.....	645	Pompholix.	301
Pendulos para relógios.....	848	Phosphatos.	310
Peneiras	1046	» naturaes para estrume.....	692
Peneiros ou tamizes.....	1046	Phosphitos.	311
Pennachos para barretinas, de cabellos e de pennas.....	24	Phosphoro em massa ou em cylindros vermelho ou amorpho.....	316
Pennas de aço para escrever.....	796	» em mechas e palitos (phosphoros).— V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1094
» de aves em bruto para enchimento..	12	Phosphoretos.	312
» de aves para escrever.....	25	Photographias proprias para estudos de anatomia.....	658
» para fiôres e enfeites.....	25	Pianos.	1001
» de ouro para escrever.— V. Ouro....	712	Pianista -mecanico.....	1030
Penteadores de algodão para senhora.— V. Roupa feita.....	515		
Pentes de borracha.— V. Borracha.....	1065		

Picaretas e picões.....	1047	Ponteiras para charutos e cigarros.....	1068
Pifaros	1002	» de borracha.— V. Borracha.....	1065
Pilocarpina .— V. Alcaloides.....	189	» de couro para tacos de bilhar.....	51
Pilulas medicinaes.....	313	Ponteiros e outros objectos para relógios...	819
Piluleiros	1048	Porcellana	695
Pimentas	125	Porfido ou porphyro.....	673
Pinças simples de torção e outras.....	951	Porta-bustos .— V. Peanhas.....	402
» para tirar dentes.— V. Boticões.....	923	» brazas, de ferro.....	797
Pinçeis para barba e para pintar.....	26	» de junco.— V. Peanhas.....	432
Pingentes .— V. Nota 71ª.....	709	» moedas.— V. Cartairas.....	1070
Pinos .— V. Torvos de madeira.....	414	» causticos ou porta-agulhas.....	952
Pipas .— V. Vazilhame.....	417	» gelo e porta-facas.— V. Obras de vidro..	711
Pixe .— V. Alcatrão.....	128	» mechas.— V. Estilletes.....	934
Piperina	314	» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717
Pivetes medicinaes.....	343	» pedras.....	952
Pistolas	836	» vozes.— V. Bozinas.....	1022
Pistões .— V. Instrumentos de metal.....	993	Pós de Johannes.— V. Oxido de mercurio....	301
Plantas vivas.— V. Arbustos.....	111	» para amaciar, tingir e conservar os caballos, dentes, pelle e semelhantes.— V. Perfumarias.....	171
Platilhas de algodão.....	511	» para impressão de cores e para dourar ou pratear.....	172
» de linho.....	585	» de marfim.....	172
Platina em bruto e em obras.....	714	» para matar ou destruir insectos e outros animaes.....	1102
Platre .— V. Gesso.....	681	» medicinaes.....	317
Plessímetros	958	» de sapatos.....	172
Plissés de algodão.....	522	Potassa a alcohol.— V. Oxido de potassio....	301
Plombagina	690	» caustica.— V. Oxido de potassio....	301
Plumas de cabelo ou de pennas.— V. Pennachos.....	24	» de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio.— V. Carbonatos.....	221
Poil de chèvre .— V. Alpacas.....	535	Potassio .— V. Metaes não classificados.....	818
Pós para botas.— V. Talco.....	691	Potes de barro para agua.— V. Barro.....	673
Podophyllina	315	Pranchas para estamperia.....	404
Polainas ou perneiras.....	50	Pranchões de madeira.....	357
Polpas .— V. Conservas medicinaes.....	239	Prata em bruto e em obras.....	713
Polés	800	Prateleiras .— V. Aparadores.....	361
Polvilho .— V. Farinhas.....	103	Pratos de folha de Flandres.— V. Obras de folha.....	700
Polvora	837	» V. Obras de vidro.....	711
Polvorinhos de chifre.....	93	» para banda de musica.....	1003
» de cobre e suas ligas.....	739	Precipitado branco de mercurio.....	230
Pomadas medicinaes.— V. Unguentos.....	345	Pregadores de ferro para cercas.....	787
» para cabelo.— V. Perfumarias.....	171	Pregos de cobre e suas ligas.....	740
Ponches de algodão.....	480	» de ferro.....	798
Pontas de abada, rhinoceronte e outras.....	81		
» de Paris.— V. Pregos.....	793		
» de veado.....	316		

Pregos de zinco.— V. Zinco.....	716	Pulseiras de aço.— V. Bijouteria.....	763
Prelos	1049	» de borracha.— V. Borracha.....	1065
Prensas	1050	» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria.....	719
Presuntos .— V. Carnes.....	53	» de louça ou porcellana.....	694
Preto ou carvão animal.....	173	» de sandalo e madeiras semelhantes.....	405
Princetas .— V. Alpacas.....	535	» de vidro ou massa.....	702
Prisões para botões, de cobre.— V. Fio de cobre.....	734	Pulverisadores	953
» para botões, de ferro.— V. Fio de ferro.....	787	Punhos de camisa, de algodão.— V. Roupa feita.....	515
Productos chimicos não classificados.....	354	» de camisa, de linho.— V. Roupa feita.....	610
Prospectos .— V. Obras impressas.....	664	» para espadas.....	838
Prumos de patente para marinha.....	936	» de papel.— V. Papel.....	666
Prussiatos .— V. Cyanuretos.....	241	Pyridina	318
Psychés	415	Pyro-lenhits .— V. Acetatos.....	134
Puxadores de ferro.....	793	Pyroxilina .— V. Algodão-polvora.....	191
» de madeira.— V. Lanças.....	335	Pyrophosphatos	310
Pulseiras de cabelo.— V. Cabello humano.....	14		

Q			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Quadros. — V. Espelhos.....	1079	Queijos	68
» annuncios.....	664	Quinatos	319
Quartolas. — V. Vazilhame.....	417	Quinina	320
Quebra-nozes	1051	Quinidina e seus saes	320
» pedras.....	942	Quinio	321

R			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Rabecas	1004	Requifes de linho.....	597
Rabecões	1005	Resinas. — V. Gomas.....	136
Rabichos de couro.....	52	Restolho de qualquer qualidade.....	102
Racahout. — V. Farinhas.....	103	Retortas. — V. Alambiques.....	1017
Raios para rodas.....	860	Retretes	408
Raizes e bolbos.....	126	Retroz. — V. Seda em fio.....	618
Rapé. — V. Fumo.....	123	Revólvers. — V. Pistolas.....	836
Raspadeiras para escriptorio.....	843	Rhum. — V. Liquidos e bebidas alcoholicas... 138	
Raspas de pontas de veado.....	316	Riscados de algodão entrançados.....	514
Ratoeiras de arame de cobre.— V. Fio de cobre.....	734	» de algodão lizo.....	514
» de arame de ferro.— V. Fio de ferro.....	787	» de lã.— V. Alpacas.....	535
Realejos	1006	Risso de lã.— V. Alpacas.....	535
Rebolos	687	Robs. — V. Arrobes.....	202
Recibos impressos.— V. Obras impressas... 664			
Redeas. — V. Nota 4. ^a			
Redes de algodão.....	512	Rodadores. — V. Locomotivas.....	1042
» de linho.....	608	Rodas para carros.....	861
» de palha.....	459	Rodizios de ferro.....	800
» para caça (de couro).....	34	Rolhas. — V. Cortiça.....	387
» de retroz, para cabeça.— V. Bolsas... 623			
Redomas de vidro.— V. Obras de vidro..... 711			
Reflectores para lamparinas.— V. Obras de vidro.....	711	Roldanas de ferro.— V. Rodizios.....	800
Regalis ou regoliz.— V. Raizes.....	126	Rosalgar. — V. Sulfuretos.....	335
Regoas de madeira.....	406	Rosarios	1103
Regulo de antimonio.— V. Antimonio..... 806			
Relogios	850	Rosetas para chapéos de sol, de algodão.— V. Coberturas.....	485
Remos	407	» para chapéos de sol, de seda.— V. Coberturas.....	631
Rendas de algodão.....	513	Rotim em bruto ou preparado.— V. Junco... 421	
» de lã ou com mescla de algodão ou de linho.....	566	Rotulos impressos.— V. Obras impressas... 664	
» de linho.....	609	Rouge	174
» de ouro ou prata falsa.— V. Canotilho. 726			
» de seda.....	646	Roupa feita de algodão.....	524
Requifes de lã.....	551	» » de lã.....	567
		» » de linho.....	610
		» » de seda.....	647
		Roxo-rel e roxo-terra. — V. Ocos.....	166
		Royal. — V. Alpacas.....	535
		Rubis. — V. Pedras preciosas.....	689
		Ruões de algodão.....	511

S			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Sabão commum não perfumado.....	69	Sal de Derosne.— V. Narcotina.....	292
» medicinal.....	322	» de Duobus ou polycresto.— V. Sulfato de potassa.....	332
» perfumado.— V. Perfumarias.....	171	» vegetal.....	330
Sabugueiro .— V. Bagas.....	113	» electro-quimico ou electro-hygienico de Pennes.— V. Saes.....	324
Sabres e baionetas	823	» de Epson, inglez, de Seidlitz, cathartico ou amargo.— V. Sulfatos.....	332
Saca-rolhas	1052	» de estanho.— V. Chlorureto de estanho....	230
Saca-trapos .— V. Martellinhos.....	834	» de Gauber.— V. Sulfato de soda.....	332
Saccharatos	323	» de leite.— V. Assucar de leite.....	205
Saccharolados	323	» de Marte.— V. Sulfato de ferro.....	332
Saccharometros	907	» de nitro.— V. Nitrato de potassa.....	203
Saccharuretos .— V. Saccharolados.....	323	» proprio para o fabrico de gelo.....	324
Saccos de algodão.....	516	» de Saturno.— V. Acetato de chumbo.....	184
» de pelle ou couro para costura.....	33	» de Seignete.— V. Tartarato de soda.....	330
» de couro para viagem.....	33	» de tartaro.— V. Carbonatos.....	221
» de gune ou de palha.....	460	» volatil de succino.— V. Acido succinico...	185
» de viagem, de lã.....	568	» de Uréa.— V. uréa.....	346
» de linho, de viagem e outros.....	611	Salcetros .— V. Obras de vidro.....	711
» de papel.....	636	Salepo (farinha).— V. Farinhas.....	103
Sachos .— V. Picaretas.....	1047	» (raizes).— V. Raizes e bolbos.....	126
Sacs	324	Salicina	325
» de uréa.— V. Uréa.....	346	Salitre .— V. Nitrato de potassa.....	293
» mineraes de Pennes, de Vichy e outros.— V. Saes.....	324	Salsaparrilha de Sandes, de Bristol e outros extractos fluidos.....	326
Safras .— V. Bigornas.....	1020	Salvas de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717
Sagú .— V. Farinha.....	103	Sandallas .— V. Calçado.....	36
Saias de algodão.— V. Roupa feita.....	515	» de trança ou de qualquer tecido de palha.....	450
» de lã de ponto de malha.....	567	Sandalo .— V. Cascas.....	116
Salames .— V. Carnes.....	58	Sandaraca .— V. Gomas.....	136
Sal ammoniac sem cheiro.— V. Chlorureto de ammonia.....	230	Sangue de boi e de outros animaes.....	70
» de alambre.— V. Acidos.....	185	Sanguesugas	6
» de azedas.— V. Oxalato de potassa.....	200	Santonina	327
» de Boutigny.....	229	Sapatinhos sem sola para criança, de algodão.....	517
» de chumbo.— V. Acetato de chumbo....	184	» sem sola para criança, de lã....	569
» commum ou de cozinha.— V. Chlorureto de scdio.....	230		

Sapatinhos sem sola para criança, de seda..	648	Soda caustica liquida.— V. Oxido de sodio..	301
Sapatos .— V. Calçado.....	36	» liquida.— V. Oxido de sodio.....	301
Saphiras .— V. Pedras preciosas.....	689	» pura a alcohol.— V. Oxido de sodio.....	301
Saponina .— V. Alcaloides.....	189	Sodio	817
Sarçaneta	570	Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	433
Sarjadeiras	954	» de ferro.....	801
Sarja de lã.— V. Alpacas.....	535	» de madeira.....	440
Sarro de vinho.— V. Tartarato de potassa...	339	Solas .— V. Pelles e couros.....	30
Sassafras .— V. Cascas e lenhos.....	116	Sombras de Colonia e de oliveira.....	177
Saveiros .— V. Barcos de madeira.....	368	Sondas de cirurgia.....	919
Saxophones .— V. Instrumentos de metal..	993	Spathpesado .— V. Sulfato de baryta.....	332
Saxhorns .— V. Instrumentos de metal... 9 93		Speculumens	957
Sebo ou graxa.....	71	Stearatos	329
Seccante .— V. Oxido de chumbo.....	301	Stearina em massa ou em velas.....	72
Secretárias	409	Stereoscopios	909
Seda em casulo.....	616	Stethoscopos	958
» em fio.....	618	Strychnina	330
» em rama.....	617	Suadores para sellim.— V. Mantas.....	48
Scenio .— V. Metaes não classificados.....	818	Sublimado corrosivo.— V. Chlorureto de mercurio.....	230
Selenito .— V. Gesso.....	681	Succinatos	331
Sellins e sellas	53	Sulfatos	332
Sementes .— V. Bagas.....	113	» naturaes para estrume.....	692
Serafnas .— V. Alpacas.....	535	» de cal nativo (selenito).....	681
Serguilha	578	Sulfatos	333
Seringas	955	Sulfo-cyanuretos	384
Serpentinas de vidro.....	709	Sulfuretos	335
Serras de cirurgia.....	956	Sumagre	178
Setim da China.— V. Alpacas.....	535	Sumo de qualquer fructo.....	141
Setinetas	493	Suppositorios	336
Sextantes	908	Suspensões de vidro para janellas.— V. Obras de vidro.....	711
Sigillata ou sigillada.....	175	Suspensorios de algodão.....	548
Silicatos	328	» para escrotos.....	959
Sinetes	1053	» de seda.— V. Ligas.....	642
Sinopera	176	» de linho.— V. Ligas.....	600
Sinos e sinetas	741		

T			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Tabaco. —V. Fumo.....	123	Tartaro marcial soluvel.—V. Tartarato de ferro.....	339
Tabellas medicinaes.....	306	» antimoniado de potassa.....	339
Taboado	357	Tachas de cobre.—V. Pregos.....	740
Tachos de cobre.—V. Obras de cobre.....	743	» de ferro.—V. Pregos.....	798
Tacos para bilhar ou bagatella.....	411	» de zinco.—V. Pregos.....	746
Talagarça	519	Tecido de gomma elastica.—V. Borracha... 1065	
Talas de madeira para fracturas.....	960	» de ponto de meia, de algodão.....	520
Talabartes para zabumba, etc.....	973	» » de lã.—V. Alpacas.....	535
Talco	691	» » de seda.....	649
Talhas de barro para agua.—V. Barro.....	673	» de seda.....	649
» differencias.....	1039	» de borra de seda.....	649
Talos. —V. Folhas.....	122	» de pello.—V. Nota 3. ^a	
Talões. —V. Obras impressas.....	664	» de palha.—V. Nota 48. ^a	
Tamancos. —V. Calçado.....	36	» de juta.—V. Tecidos de linho.	
Tamaras	96	» de ramia ou china-grass.—V. Nota 55. ^a	
Tambores	1007	» de madeira.....	412
Tamboretas de ferro.—V. Cadeiras.....	772	» de algodão, de phantasia.....	521
» de cobre e suas ligas.....	723	Teclados para pianos.—V. Machinismos... 994	
» de madeira.—V. Bancos.....	366	Tela metallica de cobre.—V. Fio.....	734
Tamizes. —V. Peneiros.....	1046	» » de ferro.—V. Fio.....	737
Tamos, lados e outras peças para violas e rabecas.....	1008	Telescopios	910
Tannatos	337	Telhas de barro.—V. Barro.....	673
Tannino	338	» de vidro.....	710
Tapetes de algodão.—V. Alcatifas.....	470	Tellurio. —V. Metaes não classificados.....	818
» de lã.—V. Alcatifas.....	534	Tenaculas	962
» de linho.—V. Alcatifas.....	580	Tentas. —V. Estilletes.....	934
» de palha.—V. Capachos.....	446	Tenta -canula.....	961
Taploça. —V. Farinhas.....	103	Terçados	844
Taramellas de ferro.—V. Aldrabas.....	752	Terebinthina. —V. Gomas.....	136
Tarlatana de algodão.....	472	» cozida.....	340
» de linho.....	582	» ou agua-raz.—V. Oleos volateis 169	
Tartaratos	339	Terra japonica.—V. Catto.....	131
Tartaro cru.—V. Tartarato de potassa.....	339	» de sienna ou sienne.....	179
» emetico ou stibiado.—V. Tartarato de potassa.....	339	» de porcellana ou kaolim.....	692
		» merita.—V. Raizes e bolbos.....	126

Terra sigillata.—V. Sigillata.....	175	Torradores para café ou farinha, de ferro.. 1054	
Tesouras diversas.....	845	Toucadores	415
» de cirurgia.....	932	Toucas de algodão.—V. Barretes.....	473
Teina	218	» de lã.....	541
Theodolitos	912	Toucinho	73
Theriaga ou triaga.....	341	Touquim de lã.—V. Alpacas.....	535
Thermometros	911	Tournesol. —V. Massas para tinturaria.... 161	
Therpinol. —V. Oleos essenciaes não especificados.....	163	Trabucos	320
Thridaceo. —V. Extractos.....	256	Traça de algodão.—V. Cordões.....	486
Tijolos de barro.—V. Barro.....	673	» de algodão e de borracha.—V. Borracha.....	1065
» para limpar facas.—V. Barro.....	673	» de lã.—V. Cordões.....	551
Timbales	1009	» de linho.—V. Cadarços.....	537
Tinas. —V. Vazilhame.....	417	» de palha.—V. Cordões.....	433
Tinca. —V. Boratos.....	241	» de seda.—V. Cordões.....	632
Tinturas alcoholicas.....	312	Trancelim de cabelo.—V. Cabello humano. 14	
Tintas para escrever e outras.....	180	Tranquetas de casquinha.—V. Nota 78. ^a	
Tinteiros. —V. Obras de vidro.....	711	» de ferro.—V. Puxadores.....	799
Tira -leite.....	963	Transferidores	914
» linhas.....	913	Transparentes para janellas, de algodão... 524	
Tiras bordadas, de algodão.....	522	» » » de lã.....	572
» » de lã.....	571	» » » de linho... 613	
» » de linho.....	612	» » » de madeira. 416	
» » de seda.....	650	» » » de palha... 461	
» de papel.....	666	» » » de seda.... 651	
» para chapéos, de couro ou pelle.....	54	Trapos de algodão.....	525
» » de seda.....	636	» de lã.....	573
Toalhas de algodão.—V. Lençóes.....	498	» de linho.....	614
» de linho.—V. Lençóes.....	593	Traveseiros de cabellos, pellos ou pennas. —V. Colchões..... 17	
Tolú. —V. Gomas.....	136	» de palha ou paina.—V. Colchões..... 451	
Tomates	108	Tremoços. —V. Legumes.....	140
Toneis. —V. Vazilhame.....	417	Tremós	615
Tonka (fava).—V. Bagas.....	413	Trenas	1056
Topasios. —V. Pedras preciosas.....	689	Triaga	341
Torçal. —V. Seda em fios.....	618	Triangulos para banda de musica..... 1010	
Torcida de algodão.....	523	Trigo em grão.....	100
Torneiras de madeira.....	413	Trilhos de ferro.....	802
Torniquetes	934	Trinchas ou trinchetas para pintor.—V. Pinceis..... 26	
Tornos de ferro.....	1035	Trincos de ferro.—V. Puxadores.....	799
» para dentista.....	1055	Tripas de vacca, porco e outras..... 64	
» de madeira para calçado.....	414		
Toros e páos.....	353		

Trocaters	935	Tubos de latão	742
Trochiscos	343	Tungstatos	344
Trombones	993	Tutanaga	745
Trompas	993	Tutia preparada .— V. Oxido de zinco.....	301
Tubos de ferro	803	Tympanos para cima de mesa.— V. Campainhas.....	725
» de cobre.....	742	Typos para typographia.....	1057
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	» para encadernador ou livreiro.....	1057

U			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Ungentos	345	Uréa e seus saes	346
Unicornio .— V. Pontas.....	81	Urethrotomos	966
Unhas de tartaruga.— V. Cascos.....	75	Urzella preparada .— V. Massas.....	161
» de outros animaes.....	82	» ou orcella.— V. Folhas.....	122
Unto de porco.....	57		

V			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Valerianatos	347	Vermouth. — V. Vinhos medicinaes.....	351
Vanadatos	348	Vernizes	182
Vaquetas (couros).....	30	Vesicatorios. — V. Emplastros.....	250
Vaquetas para tambor ou zabumba.....	1011	Vidrilho (contas).— V. Contas.....	704
Varaes para carros.....	862	» (tecido).— V. Volantes.....	527
Varas de madeira para cortinados.— V. Lanças	395	Vidro de antimonio.— V. Sulfureto de anti-	335
Varetas para chapéos de sol, de junco.— V.	1060	monio.....	
Armações.....		» em desperdicios ou em bruto.....	699
» para chapéos de sol, de ferro.— V.	1060	» para niveis.....	915
Armações.....		» em chapas ou laminas.....	701
» de barbatana para collete.....	94	» em massa.....	700
» de junco.....	434	» para candeeiro.....	711
» para espingarda.....	94	Vidros para oculos e instrumentos opticos...	915
Vasilhame de madeira.....	417	» para relógios.....	851
Vasilha	340	» para vidraça e outros.....	701
Vasos de barro.— V. Barro.....	673	» para ventosas.....	907
» de louça.....	698	Vime em bruto ou em liças.....	422
» de vidro.....	707	Vinagre commum ou de cozinha.....	142
Vassouras de cabelo ou de crina.....	27	» de chumbo.— V. Acetato de chumbo	184
» de palha ou piassava.....	462	» de madeira.— V. Acido pyrolenhoso	185
Velas de cera.— V. Cera.....	59	» de Saturno.— V. Acetato de chumbo	184
» de espermacete.— V. Espermacete.....	61	Vinagres aromaticos de perfumaria.— V.	
» de parafina.— V. Parafina.....	1100	Perfumarias.....	171
» de sebo.— V. Sebo.....	71	» medicinaes.....	350
» de st arina.— V. Stearina.....	72	Vinhos	143
Velludo de lã.— V. Alpacas.....	535	» medicinaes.....	351
» de seda.....	652	Violas	1012
Venezianas para portas.....	418	Violetas	1004
Ventarolas de palha.— V. Abanos.....	441	Violões	1013
» de pennas.— V. Leques.....	23	Violoncellos. — V. Rabecões.....	1005
» com cabo de papelão ou madeira	1104	Vistas de chifre para lanternas.— V. Laminas	88
Ventosas	967	» para stereoscopios.....	916
Véos de algodão.....	526	Vitriolo azul.— V. Sulfato de cobre.....	332
» de lã.— V. Rendas.....	566	» branco.— V. Sulfato de zinco.....	332
» de linho.— V. Rendas.....	609	» verde.— V. Sulfato de ferro.....	332
» de seda.— V. Chales.....	628	Vitroso. — V. Oxido de chumbo.....	301
Verde Paris e outros.....	181	Volantes	527
Verdete. — V. Acetato de cobre.....	184	Volcanite	1065
Vermelhão fino.— V. Sulfureto de mercurio	335		

W			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Whisky	138		

X			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Xarque. — V. Carnes	53	Xergas para cavallo, de algodão.....	528
Xaropes medicinaes	352	» » » de lã, ou lã e algodão..	564
» não medicinaes	144	» » » de linho, ou linho e al- godão	615
Xylol ou xilena.....	353		

Z			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Zabumbas	4044	Zinco em bruto e em obras.....	746
Zarcão. — V. Oxido de chumbo.....	301	Zostera marina	440
Zimbro. — V. Bagas.....	113		

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 1ª						
Animaes vivos e dessecados						
VIVOS.						
1	Abelhas em colméas.....	—	Livres	—		
2	Aves.....	{ canarios e outras pequenas..... de canto e } papagaios, araras luxo. } e semelhantes.. { cysnes e outras grandes..... não especificadas.....	Um	1\$000	48 %	
			»	2\$400	»	
			»	9\$600	»	
			—	Livres		
3	Bicho de seda.....	—	»			
4	Gado.....	{ asinino, muar e cavallar..... vaccum..... lanigero, caprino e suino.....	Um	20\$000	15 %	
			»	5\$000	»	
			»	1\$000	»	
5	Peixes.....	{ dourados e outros pequenos de luxo..... não especificados.....	»	1\$000	48 %	
			—	Livres		
6	Sanguesugas ou bichas.....	Kilóg.	5\$000	15 %	{ Em caixas outinas. 92 % Em potes ou frascos de louça ou vidro..... 50 % Em latas..... 30 %	
7	Quaesquer outros animaes não classificados.	{ ferozes..... não especificados.....	Um	30\$000	48 %	
			—	Livres		
DESECCADOS						
8	Proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 2ª						
Cabellos, pellos e pennas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
9	Cabello humano.....	Kilog.	10\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
10	Crina ou cabelo de cavallo ou de qualquer outro animal.....	»	\$230	15 %	Em fardos ou saccoes	2 %
11	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	\$230	»	Em caixas.....	10 %
12	Pennas.....	»	de avestruz para espanadores.....	48 %	Em fardos ou saccoes	2 %
			de qualquer qualidade para enchimento.....	»		
EM OBRAS						
13	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
14	Cabello humano.....	»	cabeleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro, aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	»	Idem idem.....	»
				30\$000		
15	Cerdas de porco ou de javali para sapateiro.....	Kilog.	\$640	»	—	»
16	Chapéos.....	Um	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.	»	»	»
			idem, idem, enfeitados.....	»		
<p>NOTA 1ª— Os chapéos abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos com o abatimento de 25 %.</p>						
17	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	\$900	»	—	»
18	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obra.....	»	\$250	»	Em capas.....	3 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
19	Crinoline... { em peça ou em retalho..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação, de aço ou barbatana.....	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido
			3\$200	»		
20	Escovas... { com cabos ou costas todas de marfim, madreperola ou tartaruga. para fato, chapéo ou cabeça e semelhantes..... para unhas, dentes para limpar pentes e semelhantes..... para limpar metaes e semelhantes..... para fato, chapéo ou cabeça..... para dentes, unhas, para limpar pentes e para bigodes..... para limpar mesas, lavar casas e semelhantes..... para calçado, arreios e animaes, com ou sem alça... não especificadas..	Duzia	42\$000	»	—	»
			6\$500	»		
			\$500	»		
			4\$000	»		
			1\$000	»		
			4\$000	»		
			1\$000	»		
			1\$200	»		
<p>NOTA 2ª— As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
21	Espanadores. { de pennas de pavão e semelhantes... de qualquer outra qualidade.....	»	12\$000	»	—	»
			5\$200	»		
22	Espartilhos de crina.....	Um	2\$000	»	—	»
23	Leques e ventarolas de pennas. { com varetas ou cabo de osso, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	1\$600	»	—	»
			8\$000	»		
24	Pennachos e plumas para fardamento. { de pennas..... de cabellos.....	Gram. Kilog.	\$035	»	—	»
			3\$200	»		
25	Pennas..... { para flores e enfeites. miudas ou ramas de pennas..... de qualquer outra qualidade, inteiras ou emendadas em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever... { simples com ou sem aparato..... douradas ou pintadas, idem, idem	Gram. Kilog.	5\$000	»	—	»
			\$070	»		
			\$070	»		
			2\$000	»		
26	Pinceis..... { finos, em cano de penna, para desenho e semelhantes..... brochas { grossas com cabos curvos (escopeiras) para alcatroar. para pintar ou caiar.....	Kilog. Kilog.	16\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
			3\$000 1\$600	»		
<p>NOTA 3ª— Os pinceis abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos com o abatimento de 25 %.</p>						

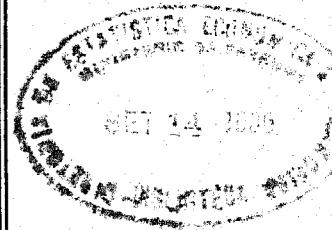
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
26	Pincels... (Continuação) de qualquer outra qualidade, chatos ou de ponta, para traços ou envernizar, inclusive os espanadores para pintor e dourador..... para barba. { com cabo de osso, bufalo ou chifre..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga....	Kilog.	5\$000	48 %	—	Liquido
27	Vassouras de qualquer qualidade com ou sem cabo.	Duzia.	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
28	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<p>CLASSE 3ª</p> <p>Pelless e couros</p> <p>EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS</p>						
29	Em bruto { verdes..... de qualquer qualidade { seccoos ou salgados.....	Kilog.	\$080	30 %	—	Liquido
30	Preparados e curtidos { com pello { de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados..... sem pello { em raspas ou fragmentos... solas, atanados e vaquetas. de porco do mato, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica..... outros não especificados { brancos (côr natural)..... tintos ou en-graxados..... envernizados de qualquer qualidade....	»	\$140	»	Em caixa..... 10 % Em fardos..... 3 %	
		»	3\$500	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$200	»		
		»	\$600	»		
		»	1\$000	»		
<p>EM OBRAS</p>						
31	Açoutes ou chicotes sem cabo.....	Duzia	3\$500	50 %		
32	Arreios... { para carros { lisos para um animal..... com guarnições de metal ordinario, idem.... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.. de couro branco, tinto ou envernizado. para tramways, de couro branco ou tinto.....	Um	31\$000	»		
		»	48\$000	»		
		»	60\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	13\$000	»		
33	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos { para costura, simples ou com seda, com ou sem preparos.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
33	Bolsas, sacos, indispensáveis e estojos (Continuação)	para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes	sem preparos ou simples com preparos de vidro, louça, osso, madeira, chifre, ferro e semelhantes.....	Kilog.	1\$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
			para fumo.....	»	2\$400	»		
			para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes	»	5\$000	»		
34	Bolsas ou redes para caça.	redes { simples..... com chumbeiro ou polvarinho.....	simples.....	Uma	1\$200	»		
			com chumbeiro ou polvarinho.....	»	1\$800	»		
35	Cabeçadas	de couro branco, tinto ou envernizado	simples.....	»	1\$400	»		
			com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	1\$600	»		
			idem idera de casquinha, ou de metal prateado ou dourado.....	»	2\$100	»		
			de couro cru ou atinado para prisão (cabrestos).....	»	\$900	»		
36	Calçado	botas....	compridas de montar.....	Par	10\$000	»		
			não especificadas.....	»	6\$800	»		
		botinas e cothurnos	de couro ou pelle de qualquer qualidade	»	1\$100	»		
			de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	»	2\$800	»		
		sapatos e borzequins	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho	»	\$750	»		
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	1\$800	»		
		sapatos e borzequins	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho	»	2\$500	»		
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	6\$000	»		
		sapatos e borzequins	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho	»	\$500	»		
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	1\$400	»		
		sapatos e borzequins	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho	»	1\$400	»		
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	3\$000	»		

Nota 4ª— As cabeçadas que não tiverem redeas e as redeas que não acompanharem as cabeçadas, ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.
O numero de redeas não poderá exceder ao de duas para cada cabeçada; as que excederem pagarão, cada par, mais 25 % dos mencionados direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
36	Calçado (Continuação)	de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	Par	\$300	50 %		
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	\$600		
36	Calçado (Continuação)	chinellas e sandalias	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	1\$400	»		
			tamancos de qualquer feitio e qualidade...	»	3\$000	»		
					\$860	»		
<p>Nota 5ª — As botinas de qualquer tecido, que tiverem gaspeas altas de couro ou pelle em todo o pé, serão consideradas, para pagamento dos direitos, como sendo todas de couro ou pelle de qualquer qualidade. As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de 2/3 do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % nos respectivos direitos. Entende-se por borzequim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.</p>								
37	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	1\$800	»				
38	Chumbeiros.....	singelos, ou com um só canudo, dobrados, ou com dous canudos, e os em forma de polvarinho.		Duzia	4\$000	»		
				»	8\$000	»		
39	Cilhas.....	Uma	\$500	»				
40	Cilhões para carros	simples..... com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem de casquinha, ou de metal prateado ou dourado.....		Uma	8\$000	»		
				»	10\$000	»		
				»	12\$000	»		
41	Coalheiras.....	Uma	2\$800	»				
				»	3\$600	»		
				»	5\$000	»		
42	Gravatas.....	Duzia	3\$200	»				
43	Leques de qualquer qualidade.....	Um	1\$300	»				
44	Lóros.....	Duz. par.	8\$400	»				



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
45	Luvras { de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> de camurça, castor e semelhantes.	Duz. par. »	9\$000 5\$600	50 % »		
46	Malas de qual- quer formato, com ou sem ar- mação de papelão	cobertas de carneira, lo- na e seme- lhantes	até 60 centímetros de comprimento..	Uma	3\$000	»
			de mais de 60 até 80 centímetros idem.	»	7\$500	»
		de sola ou de couro enver- nizado ou não	até 60 centímetros de comprimento..	»	13\$000	»
			de mais de 60 até 80 centímetros idem.	»	6\$800	»
		de mais de 80 cen- tímetros idem	»	14\$000	»	
			»	20\$000	»	
47	Manguelras e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	1\$100	»	—	Liquido
48	Mantas , suadores e coxins para cavallo, pellegos para tapetes ou capachos, de marroquim, guariba, onça, cabra, ou qualquer outra pelle.....	»	1\$200	»	—	»
49	Peltores { de couro branco ou tinto de couro envernizado.....	Um	1\$700	»		
		»	3\$400	»		
50	Perneiras ou polainas.....	Par	3\$000	»		
51	Pontelras para tacos de bilhar.....	Kilog.	1\$800	»	{ Em caixas, caixi- nhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	Bruto
52	Rabichos { de couro branco ou tinto..... de couro envernizado.....	Duzia	4\$200	»		
		»	7\$000	»		
53	Sellins e sellas. { para monta- ria de ho- mem	cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamur- çado — denomina- dos gaspeados	Um	14\$000	»	
			»	6\$000	»	
		de banda, ou para monta- ria de mu- lher ou me- nina	cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo, ou de velludo.... cobertos de camur- ça, marroquim, ou carneira no todo ou com assento de pelle de porco....	»	20\$000	»
		»	13\$000	»		

Nota 6ª— Os sellins, sellas e outros quaesquer mi-
teres de viagem semelhantes, sendo do uso dos via-
jantes e pessoas que entram pelas fronteiras do Im-
perio, serão livres.
As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as
dos arreios que os acompanharem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
54	Tiras ponteadas ou não para chapéus.....	Kilog.	1\$600	50 %	—	Liquido
55	Quaesquer de sapateiro. { de couro branco ou outras obras para forne- cimento mi- litar e ou- tras, com ou sem guarni- ção de metal ordinario.	de couro branco ou tinto..... idem envernizado.....	»	3\$200	»	
			»	4\$200	»	
		de couro branco ou tinto..... idem envernizado.....	»	3\$200	»	
			»	4\$200	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 4ª						
Carnes, peixes, materias oleosas, e outros productos animaes						
56	Azeites e oleos, de egua, potro, balêa, lobo ou de qualquer outro animal, e preparado para lubrificação de machinas..... purificado para machinas de costura e semelhantes.....	Kilog.	\$180	48 %	{ Em cascos..... Em latas.....	15 % 5 %
		"	\$500	"	Em latas ou vidros.	Bruto
<p>NOTA 7ª—As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrações pagarão mais 20 %, e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vazilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machina de costura e semelhantes.</p>						
57	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.....	"	\$200	30 %	{ Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.	20 % Bruto
	{ de vacca e verde, ou fresca por frigidificação ou outro processo.. de carneiro } secca (xarque).....	"	\$070	20 %	{ Em barris ou celhas..... Em caixas.....	30 % 10 %
58	Carnes... de qualquer qualidade em salmoura ou fumada..... presuntos de qualquer modo preparados.. conservas de carne, paños, linguças ou chouriços, caldos, ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes..... salames..... extractos.....	"	\$120	"	{ Em latas.....	Bruto
		"	\$450	48 %	{ Em barris ou celhas..... Em latas ou capas.	30 % Bruto
		"	\$600	"	Em boiões ou potes	40 %
		"	\$800	"	Em barris ou celhas.....	22 %
		"	\$2000	"	Em caixas..... Em latas.....	12 % Bruto
59	Cêra..... { por derreter, impura, nativa ou em bruto preparada, em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella..... em velas, simples ou lisas e em rolos..... em obra não classificada.....	"	\$320	"	{ Em barricas ou caixas..... Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno..	18 % 2 %
60	Colla ou gelatina. { preparada para typographia..... não especificada.....	"	\$300	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$850	"		
61	Esperma-cete { em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado..... em velas.....	"	\$400	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	2 %
		"	\$500	60 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
62	Guano e outros adubos para terra.....	Livre				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
63	Leite em conserva ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$280	48 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
64	Linguas, tripas seccas ou em salmoura..... ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes	"	\$160	20 %	{ Em barris, barricas ou celhas... Em latas ou frascos.....	35 % Bruto
	{ em conserva ou de qualquer modo preparadas.....	"	\$600	48 %		
65	Manteiga de vacca.....	"	\$580	"	{ Em vazilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	40 % 30 % Bruto
66	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	"	\$160	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
67	Peixes não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas	"	\$050	20 %	{ seccos, salgados ou em salmoura... frescos por frigidificação ou outro processo..... em conserva de qualquer modo preparada.....	40 % 30 % 10 %
		"	\$600	48 %	Em latas ou frascos.	Bruto
68	Queijos de qualquer qualidade.....	"	\$580	"	{ Em caixas..... Em latas ou em bocetas.....	18 % Bruto
69	Sabão sem perfume { preto ou escuro..... amarello..... branco.....	"	\$060 \$150 \$300	"	{ Em caixas..... Em latas.....	8 % 4 %
70	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	"	\$120	15 %	Em barris ou caixas.	10 %
71	Sebo ou graxa { em rama ou coado..... em velas, e purificado para pomada.	"	\$070 \$320	" 48 %	{ Em barris..... Em caixas.....	15 % 10 %
72	Stearina..... { em massa..... em velas.....	"	\$400 \$500	15 % 60 %	{ Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	12 % Bruto
73	Toucinho salgado ou em salmoura.....	"	\$120	20 %	Em barricas ou caixas.....	35 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 5ª						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADO						
74	Marfim e madreperola em bruto, serrada, ou preparada.....	Kilog.	\$640	15 %		
75	Cascos e unhas de tartaruga.....	"	3\$200	"		
76	Barbatana ou barba de baléa.....	"	\$260	"		
77	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	"	\$300	"		
78	Esponjas... { finas..... ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.....	"	14\$000	48 %		
79	Ossos..... { de siba..... não classificados.....	"	\$640 \$080	15 %		Liquido
80	Perolas em bruto.....	Gram.	1\$000	5 %		
81	Pontas..... { de abada, unicornio, rinoceronte e cavallo marinho..... de boi..... de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto.....	Kilog.	\$160 \$030	15 %		
82	Unhas de qualquer animal não classificadas.....	"	\$070 \$030	"		
EM OBRAS						
83	Adereços, e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... com enfeites de ouro ou prata.....	"	5\$000 24\$000 40\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
84	Bengalas... { de barbatana, massa ou de chifre preparado..... de marfim e de unicornio.....	"	6\$400 20\$000	"		
85	Bocetas para rapé { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim..... de tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	"	2\$000 12\$800 16\$000	"		Liquido
<p>NOTA 8ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata, pagarão os mesmos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes pagarão mais 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
86	Botões ou marcus { com furos..... com pés, guardanhões ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata.	Kilog.	\$400 4\$800 1\$400 3\$200 12\$800	48 %	de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola e tartaruga... de osso, bufalo ou chifre..... com embutidos ou marchetados de tartaruga ou outra qualquer materia..... de marfim, madreperola e tartaruga....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
87	Coral em raizes e obras de qualquer qualidade.....	"	5\$000	10 %		Liquido
88	Laminas ou folhas { de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes..... de marfim, para desenho e semelhantes.....	"	1\$000 8\$000	48 %		
89	Leques..... { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga..	Um	1\$800 9\$600	"		
90	Lixa de peixe.....	Kilog.	\$080	"		
91	Pentes..... { de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade..... de marfim, de qualquer qualidade..... de tartaruga.. { de alisar, travéssos e semelhantes..... para trança.....	"	2\$000 9\$600 20\$000 40\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
92	Perolas em contas.....	Gram.	1\$000	5 %		
93	Polvarinhos de chifre.....	Kilog.	1\$800	48 %		Liquido
94	Varetas de barbatana { para espartilho..... para espingarda e outros usos.....	"	2\$000 \$800	"		
95	Quaesquer outras obras não classificadas { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim ou madreperola..... de tartaruga.....	"	2\$300 16\$000 24\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
<p>NOTA 9ª — As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de ouro ou prata, e a respeito das quaes não houver disposição especial, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 6ª						
Frutas						
96	Frutas verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$080	48 %	Em barricas ou caixas..... Em ancoretas..... Em paroleiras.....	14 % 17 % 20 %
97	Frutas secas ou passadas de qualquer qualidade..	»	\$18	»	Em latas, frascos, bocetas ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
98	Quaesquer frutas, côcos ou nozes, classificados ou não	»	\$500	»	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos, bocetas ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 7ª						
Legumes, farinaceos e cereaes						
99	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$080	48 %		
100	Arroz com ou sem casca, ou pilado.....	»	\$025	20 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	12 % 2 %
101	Cevada de qualquer qualidade.....	»	\$030	15 %		
102	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$015	20 %		
103	Farinhas, fe- culas e pós nu- tritivos	»	\$120	20 %	de trigo..... de milho, arroz, batata, cevada, avéa, centeio, sagú, tapioca e polvilho, amido ou fécula amylacea e semelhantes.....	Em vidros que possam conter até 500 grammos..... Idem de mais de 500 até 2 kilogrammos
		»	\$000	»	hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>racahout</i> , salepo e semelhantes, simples ou compostas.....	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccoes e quaesquer outros envoltórios.....
104	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	40 % 30 %
105	Hortaliça de qualquer qual- idade	»	\$080	48 %	secca ou fresca, salgada ou em salmoura..... em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Idem de mais de 2 kilogrammos..... Em barricas ou caixas.....
106	Massas alimen- ticias	»	\$330	20 %	bolacha ordinaria propria de em- barque ou para marinagem.... bolacha de qualquer outra quali- dade, bolachinhas e biscoitos... macarrão, aletria e semelhantes..	Em barris..... Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....
107	Milho.....	»	\$080	48 %	(miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho)..... de qualquer outra qualidade.....	Bruto
		»	\$015	20 %		
108	Tomates.....	»	\$080	48 %	(inteiros, verdes ou frescos, ou em salmoura..... de qualquer outro modo preparados	Em barris..... Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....
		»	\$360	»		
109	Trigo em grão.....	—	Livre	—	Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
110	Quaesquer ou- tros legumes e farinaceos não classificados.	Kilog.	\$080	20 %	seccos..... em conserva.....	Em saccoes.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 3ª						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
111	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
112	Alhos soltos, em restas ou maunças e em molhos....	Kilog.	\$080	48 %	—	Liquido
	de açafão bastardo, açafroa ou carthamo (semente).....	»	1\$000	»	Em vidros que possam conter até 25 grammos de agua.....	40 %
	aniz ou herva { commum..... doce..... { estrellado.....	»	\$300	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16\$000	»		
	de cardamomo menor (semente)...	»	4\$200	»	Idem de mais de 25 até 250 grammos.....	30 %
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3\$200	»		
	coluquintida (polpa do fructo).....	»	1\$200	»	Idem de mais de 250 até 500 grammos.....	20 %
	cominho.....	»	\$300	»		
113	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes, e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos					
	de galha.....	»	\$160	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos...	10 %
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$100	»		
	de melancia { com casca..... (semente) { descascada.....	»	\$200	»	Idem de mais de 2 kilogrammos....	5 %
	moscada (noz).....	»	1\$500	»	Em botijas e outras vazilhas de barro ou louça.....	20 %
	de mostarda { negra ou branca... (semente) { de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	»	\$160	»		
	de Santo Ignacio (Ignatia amara) (fava).....	»	\$800	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	1\$200	»	Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	de sezamo e gergelim.....	»	\$160	»		
	de sezamo e gergelim.....	»	\$100	»	Em fardos.....	2 %
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
	não especificadas.....	Kilog.	\$480	48 %	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira...	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
114	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacazes ou canastras.....	5 %
115	Caril.....	»	\$500	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de canella.....	»	\$600	48 %		
116	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria				de carvalho, quercitron (quarous tinctoria) ou casca da America, páo-brasil, amarello, campeche e lustete, sandalo, guayaco, sassafras, e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....
	não especificadas.....	»	\$050	20 %		
		»	\$400	48 %		
117	Cebolas ou cebolinhos				soltas, em restas, ou em maunças e em molhos.....	Em barricas ou caixas..... 15 %
		»	\$080	»		Em canastras ou cestas..... 5 %
		»	\$360	»	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
118	Chá da India de qualquer qualidade.....	»	1\$500	»		Em caixas de madeira até 10 kilogrammos..... 32 %
						Idem até 20 idem.. 26 %
						Idem até 30 idem.. 25 %
						Idem até 50 idem.. 23 %
						Idem dobradas.... 38 %
						Em latas..... 18 %
	Nota 10ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de ohumbo, zinco, folha de Flandras, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogrammo.					
119	Cogumellos (champignons) seccos, ou em conserva.	»	\$330	»		Em caixas..... 10 %
						Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
120	Cravo da India (giroflé).....	»	\$800	»		Em barricas ou caixas..... 10 %
						Em frascos ou vidros..... 20 %
121	Feno, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$015	20 %		Em fardos..... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
122	Folhas, flores, her- vas, caules, juncos, mus- gos, talos e outras espe- cies seme- lhantes, me- dicinaes e de tinturaria	Kilog.	1\$200	48 %	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc.....	-		
								de açafão { bastardo, açafão ou car- thamo (fôr).....
								da Hespanha ou Oriental, <i>crocus sativus</i> (stigma)....
								de alecrim { folhas.....
								{ flores.....
								de alfazema — <i>aspic</i> (fôr).....
								de <i>bravera anthelmintica</i> , kousso ou kusso (fôr).....
								de lupulo ou luparo (<i>humulus lupulus</i>).
								de malvas { folhas.....
								{ flores.....
								musgos... { da Corsega (ou coralina da Corsega, <i>fucus helmintho- crotan</i>), islandico (<i>ostrea islandica</i>), da Irlanda ou <i>carraageen</i>
								{ <i>urzella</i> ou <i>orella</i> (<i>lichen or- cella</i>).....
								macis ou fôr de noz-moscada (<i>aryllo</i>)....
								papoula branca, negra ou rubra (fôr) (<i>papaver rhoeas</i>).....
								não especificadas.....
123	Fumo	Cento	5\$100	»	Em barris ou bar- ricas.....	10 %		
								em cigarros.....
								em folhas de qualquer procedencia ou qualidade.....
								de mascar e semelhantes.....
								picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros.....
								em rapé ou tabaco.....
								de qualquer outro modo preparado.....
124	Louro (folha).....	»	\$160	»	Em barricas ou cai- xas.....	10 %		
								asiatica, negra ou do Malabar.....
125	Pimenta	»	\$160	»	Em barris ou cai- xas.....	»	2 %	
								de qualquer qualidade fresca, secca ou em conserva, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....
			\$360	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
126	Raizes e bulbos proprijs para a medicina, tintu- raria e outros usos	Kilog.	\$640	48 %	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc.....	-		
								de açafão da India, curcuma ou gingibre amarello (<i>terre merite</i> ou <i>terra merita</i>).....
								de alcaçuz, regaliz ou regaliz (<i>gly- cyrrhiza glabra</i>).....
								de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada.....
								de grama.....
								de lyrio.....
								de salepo (<i>orchis mascula</i>)..... para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura..... não classificadas.....
127	Quaesquer outras especiarias não classificadas....	Kilog.	\$480	»	Em barris ou ta- lhas de barro... 35 % Em latas, frascos ou envoltorios se- melhantes..... Bruto			
								»
<p>NOTA 11ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p> <p>No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas a fôr, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos diferentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.</p> <p>Quando qualquer artigo dos que constituem a exporta- ção do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
142	Vinagre { commum ou de cozinha, vermelho ou branco..... composto ou para conserva.....	Litro Kilog.	\$100 \$360	48 % >	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
<p>NOTA 16*— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 12.*</p>						
143	Vinhos { espumosos, brancos ou tintos de qualquer qualidade..... liquorosos, como moscatel, malvazia, jero-piga, lacrima-christi, tokay, constança e semelhantes..... seccos, communs, de pasto e fermentados.....	Litro » »	1\$300 \$360 \$160	60 % » »		
<p>NOTA 17*— Os vinhos engarrafados ou acondicionados em vazilhas de vidro ou louça, pagarão mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando assim comprehendidos os das vazilhas. Esta disposição todavia não comprehende os vinhos espumosos de qualquer qualidade. Na taxa dos acondicionados em cascos ficam comprehendidas as das suas vazilhas.</p>						
144	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade....	Kilog.	\$700	48 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
<p>NOTA 18*— As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão : nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 10ª						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
145	Almiscar (<i>moschus</i>).....	Gram.	\$300	48 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
146	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200	10 %	{ Em caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
147	Bistre	»	\$300	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
148	Carmim	»	6\$000	»	»	—
149	Carvão para desenho (<i>fusin</i>).....	»	\$480	30 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
150	Cinzas azues	»	\$200	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
151	Cochonilha	»	\$400	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
152	Coral fino em pó.....	»	\$200	»	{ Em bocetas ou caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
153	Côres de anilina ou fuchsina de qualquer qualidade, e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	1\$000	»	A mesma do artigo acetatos, etc.....	—
154	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$030	»	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
155	Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc.....	—
156	Graxa para sapatos. { liquida..... em massa ou em pó.....	» »	\$100 \$320	48 % »	{ Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes....	Bruto
157	Indigo (anil).....	»	\$600	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
153	Kermes animal, ou vegetal, ou cochonilha-kermes..	Kilog.	\$400	15 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	-
159	Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	\$800	10 %	"	-
160	Lapis	"	\$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	grossos para carpinteiro.....	"	\$600	"		
	para desenho, ou para escrever.....	"	\$600	"		
	para lapiseira.....	"	\$4000	"		
	negro ou de pedra.....	"	\$350	"		
161	Massas no extracto para tinturaria fluidos ou solidos.	"	\$120	10 %	A mesma do artigo gomas, etc....	-
	de pastel (<i>isatis tinctoria</i>) ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre.....	"	\$500	"		
162	Mate para dourar ou gesso-mate.....	"	\$030	"		
163	Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, carthamina (carmin de açafroa), e outras não especificadas.....	"	\$1000	"	A mesma dos acetatos, etc.....	-
164	Mordente para dourar.....	"	\$300	15 %	A mesma do artigo gomas, etc....	-
165	Nankin	"	\$800	"		
166	Ocres (óxidos de ferro naturais)	"	\$015	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	de almagre, amarello e rôxo terra,.....	"	\$050	"	Em latas.....	2 %
	rôxo rei e semelhantes.....	"	\$500	"		
	de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou de gergelim.....	"	\$500	"		
	de croton tiglium.....	"	\$4000	"		
	de catapucia (<i>euphorbia lathyris</i>)..	"	\$3200	"		
	de figado de bacalháo ou de arrair..	"	\$640	"		
	de feto macho (ethereo).....	"	\$5000	"		
167	Oleos fixos, líquidos e concretos	"	\$070	15 %	A mesma dos acetatos.....	-
	de linhaça	"	\$290	"		
	impuro ou corado....	"	\$130	"		
	purificado ou incolor.	"	\$500	"		
	fervido.....	"	\$500	"		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	"	\$3500	48 %		
	de ricino, mamono, castor ou palma christi....	"	\$160	"		
	cozido.....	"	\$500	"		
	expresso.....	"	\$500	"		
	não especificados (medicinaes).....	"	\$1000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
	de junipero (oleo de cade).....	Kilog.	\$500	48 %	A mesma dos acetatos.....	-	
	de naphtha.....	"	\$100	"			
168	Oleos pyrogenes ou empyreumaticos	"	\$100	"	preparado ou purificado para eliminação (kerosene e gazoline). escuro ou negro e residuos da distillação do oleo de petroleo.....	-	
	petroleo.....	"	\$380	"			
	não especificados.....	"	\$1000	"			
	de alecrim ou rosmarinho.....	"	\$600	"	A mesma dos acetatos.....	-	
	de alfazema, aspice ou lavanda.....	"	\$3000	"			
	de flores de laranja (<i>neroli</i>).....	"	\$6000	"			
169	Oleos volateis, essenciaes ou essenciaes	"	\$600	"			
	de junipero ou zimbro.....	"	\$1000	"			
	de mostarda.....	"	\$1000	"			
	de rosas.....	"	\$3000	"			
	de terebintina, espirito de terebintina ou aqua-raz.....	"	\$070	15 %			
	não especificados.....	"	\$3000	48 %			
	Nota 19ª — Não será permitida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.						
170	Papels carminados ou de carmin.....	"	\$3200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
171	Perfumarias	"	\$1000	"	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	*	
	Nota 20ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinados para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de <i>Cologne</i> ou de <i>Colonia</i> , e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria; as dentifricas de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes, as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pó, em pó, em massa ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes e não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.						
	de sapatos.....	"	\$350	15 %	Em barricas ou caixas.....	25 %	
172	Pós	"	\$300	"	"	5 %	
	de marfim queimado.....	"	\$300	"			
	para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	"	\$3000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO			
173	Preto ou carvão animal (ossos queimados) em pedaços.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
	em pó.....	»	\$030	»	Em latas ou frascos..	5 %			
174	Rouge.....	»	1\$200	48 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	—			
175	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	»	\$600	»					
176	Sinopera.....	»	\$650	»					
177	Sombras da Colonia ou de Oliveira.....	»	\$240	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
		»			Em latas ou frascos.....	5 %			
178	Sumagre.....	»	\$015	»					
179	Terra de sienna ou de sienne.....	»	\$300	48 %					
180	Tintas.....	para escrever { liquida.....	\$180	»	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro.....	Bruto			
		{ em pó ou massa.....	\$550	»					
		para marcar roupa.....	1\$600	»					
		para desenho { em caixas.....	2\$000	»					
			{ em conchas.....	\$015			»		
		{ em pó, massa ou pã s.....	2\$000	»					
		preparadas a agua.....	\$060	15 %			{ Em barris.....	10 %	
							{ Em latas.....	Bruto	
		preparadas a oleo e semelhantes	para impressão ou lithographia e para pintura de casis e usos semelhantes.....	\$100			48 %	Em frascos de ferro.	12 %
				2\$000			»	{ Em tubos ou cylindros de metal.	Bruto

Nota 21ª — No peso das caixas com tintas para desenho, comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

181	Verde.....	composto.....	\$130	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		Paris é semelhantes.....	\$320	»	Em latas ou frascos..	5 %
182	Vernizes.....	{ de alcatrão.....	\$200	»	{ Em barris.....	10 %
		{ não especificados.....	\$300	»	{ Em latas ou frascos.....	5 %

Nota 22ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderam ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 11ª							
Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral							
183	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	Kilog.	1\$000	48 %	A mesma do artigo acetatos.		
184	Acetatos ou pyrolenhitos	de alumina.....	\$300	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammos d'agua.	80 %	
		de ammonia ou de ammoniaco liquido ou solido.....	\$240	4 %	Idem de mais de 15 até 125 idem....	70 %	
		de chumbo liquido ou crystallizado, sal ou vinagre de chumbo ou de Saturno.....	\$200	»	Idem de mais de 125 até 500 idem..	50 %	
		de cobre.....	{ ammoniacal.....	4\$800	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos..	40 %
			{ crystallizado ou em pó (verdete).....	\$250	15 %	Idem de mais de 2 até 4 kilogrammos	20 %
		de lithina.....	16\$000	48 %	Idem de mais de 4 kilogrammos....	10 %	
		de prata.....	\$050	»	Em boijas ou outras yasilhas de barro ou de louça	30 %	
		de cobalto.....	10\$000	»	Em barricas ou caixas.....	10 %	
		de ferro.....	\$050	15 %	Em latas.....	5 %	
		de mercurio (proto ou deuto).....	7\$000	48 %	Em frascos ou barris de ferro.....	12 %	
de qualquer outro metal não especificado.....	1\$000	»	Em boetas de papelão ou de madeira.	Bruto			
185	Acidos.....	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram. \$100	»			
		acetico forte ou crystallisavel, e puro de verdete ou glacial.....	Kilog. \$080	15 %			
		arsenioso ou oxydo branco de arsenico.	\$080	»			
		benzoico ou flores de benjoim.....	2\$200	»			
		bromico.....	7\$000	»			
		perchlorico.....	2\$400	»			
		formico.....	2\$000	»			
		hydrochlorico, chlorhydrico ou muriatico	{ puro ou sem cor...}	\$100	»		
			{ impuro ou corado..}	\$015	»		
		iodico puro.....	\$550	»			
		lactico.....	2\$000	»			
		nitrico ou azotico	{ puro sem cor.....}	\$100	»		
			{ impuro ou corado..}	\$030	»		
		oxalico.....	\$080	»	A mesma do artigo acetatos.		
		phosphorico.....	{ solido ou glacial...}	1\$000	»		
{ liquido.....}	\$120		»				
pyrogalico.....	6\$000	»					
pyrolenhoso, pyroacetico ou vinagre de madeira.....	\$080	»					
sorbico ou malico.....	3\$000	»					
succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....	2\$400	»					
sulfurico, oleo	{ puro ou sem cor...}	\$080	»				
	{ impuro ou do commercio.....}	\$040	»				
sulfuroso liquido.....	\$080	»					
tartarico ou tartrico.....	\$300	»					
valerianico ou valerico.....	4\$000	»					
não especificados.....	\$800	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
186	Aconitina	Gram.	\$240	48 %		
	de Inglaterra ou ingleza.....	Kilog.	\$800	»		
187	Aguas		\$400	»		
	distilladas ou hydrolatos		\$800	»		
	de flores de laranjeiras, de rosas, de alface.....			»		
	hemostatica de qualquer qualidade, e vulneraria ou alcohol vulnerario.....		1\$000	»		
	mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.....		\$200	15 %		
188	Albumina animal e secca.....		1\$600	48 %		
189	Alcaloides ou bases organicas naturais ou artificiaes, e seus saes, não classificados.....	Gram.	\$100	»		
190	Alcohol amilico ou oleo de batatas e metylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	\$800	»		
191	Algodão polvora ou pyroxilina.....		4\$000	»		
192	Alumina secca ou gelatinosa.....		2\$500	»		
193	Ambar gris ou ambar cinzento.....	Gram.	\$100	»		
194	Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$240	»		
195	Amydalina	Gram.	\$030	»		
196	Amylena	Kilog.	10\$000	»	A mesma dos acetatos.	
197	Antimoniatos { de potassa simples ou antimonio diaphoretico, lavado ou não.....	»	1\$000	»		
	{ de alcaloides.....	Gram.	\$100	»		
198	Antipirina		\$030	»		
199	Antrakokall de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	»		
200	Antraquinona e hydroquinona.....	Gram.	\$030	»		
201	Apiol puro.....		\$020	»		
202	Arrobes ou robs medicinaes de qualquer especie.....	Kilog.	\$800	»		
203	Arseniatos e arsenitos { de potassa ou puro.....		2\$000	»		
	{ de soda { impuro para as artes e industrias.....		\$200	15 %		
	{ de prata.....	Gram.	\$050	48 %		
	{ de qualquer outro metal não especificado.....	Kilog.	2\$000	»		
	{ de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
204	Asparagina pura.....		\$020	»		
205	Assucar de leite, sal de leite ou lactina.....	Kilog.	1\$000	»		
206	Balsamos manipulados não especificados.....		1\$800	»		
207	Benzina		\$160	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
208	Benzoatos ... { metallicos de qua'quer qualidade... Kilog. 10\$000 48 %					
	{ de bases organicas..... Gram. \$100 »					
209	Biscoutos medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»		
210	Bolas de Nancy.....		1\$000	»		
211	Boratos		\$800	»		
	{ de manganez..... Gram. \$050 »					
	{ de prata..... Gram. \$160 15 %					
	{ de soda (sub ou bi) ou tincal fundido ou crystallizado..... Kilog. 3\$000 48 %					
	{ de qualquer outro metal não especificado..... Gram. \$100 »					
212	Bromal hydratado.....	Kilog.	20\$000	»		
213	Bromatos de qualquer qualidade.....		11\$000	»		
214	Bromoformio ou perbromureto de formyla... ..		30\$000	»		
215	Bromuretos , hydrobromatos ou brom-hydratos		1\$500	»		
	{ de ammoniaco..... » 3\$000 »					
	{ de ferro..... » 14\$000 »					
	{ de lithio ou de lithina..... Gram. \$300 »					
	{ de ouro..... Kilog. 2\$400 »					
	{ de potassio ou de potassa..... Gram. \$060 »					
	{ de prata..... Kilog. 2\$400 »					
	{ de metaes ou metalloides não especificados..... » 6\$000 »					
	{ de alcaloides ou bases organicas... Gram. \$100 »					
216	Brucina e seus saes.....		\$060	»		
217	Caixas de reagentes chimicos para uso dos laboratorios.....	—	Ad val.	15 %		
218	Cafeina , theina e seus saes.....	Gram.	\$030	48 %		
219	Cantharidas	Kilog.	4\$000	»		
220	Capsulas e confeitos medicinaes de qualquer qualidade.....		2\$000	»		
221	Carbonatos ..		\$240	»		
	{ de ammonis, alcali volatil concreto ou sesqui-carbonato de ammonia.. » \$640 »					
	{ de barita ou de bario..... » 4\$000 »					
	{ de bismutho..... » 9\$600 »					
	{ de cadmio..... » \$070 15 %					
	{ de chumbo ou alvaiade de chumbo.. » 1\$200 48 %					
	{ de cobre..... » \$320 »					
	{ de ferro (prot', sub ou sesqui)..... » 10\$000 »					
	{ de lithina..... » \$320 »					
	{ de magnezia ou magnezia alva..... » \$016 15 %					
	{ impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio.. » \$200 48 %					
	{ de potassa (sub) { purificado, sal de tartaro, ou alcali vegetal... » \$250 »					
	{ de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa..... Gram. \$050 »					
	{ de prata..... »					

A mesma dos acetatos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
221	Carbonatos (Continuação)	de soda (sub) ordinario, escuro ou em bruto.....	Kilog.	\$016	15 %	A mesma dos acetatos.	
		ou barrilha do commercio ou alcali mineral branco, refinado ou purificado em crystaes.....	»	\$080	»		
		de soda (bi) ou bicarbonato de soda.....	»	\$160	48 %		
		de zinco.....	»	1\$000	»		
		de outro metal não especificado... de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	2\$000 \$100	»		
222	Carvão vegetal puro ou medicinal de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»			
223	Castoreo em pó ou inteiro.....	»	12\$000	»			
224	Cerveja medicinal de qualquer especie.....	»	\$500	»	Em latas ou frascos.	Bruto	
225	Chloral de qualquer qualidade.....	»	3\$000	»			
226	Chloratos	de potassa ou de soda.....	»	\$320	15 %	A mesma dos acetatos.	
		de qualquer outro metal.....	»	1\$200	48 %		
		de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	\$100	»		
227	Chloroformio ou perchlorureto de formyla.....	Kilog.	2\$400	»			
228	Chlorodina	»	5\$200	»			
229	Chloro-iodureto de mercurio (sal de Boutigny)...	»	10\$000	»			
230	Chloruretos, hydrochloratos ou muriatos	de ammonio ou ammonia (sal ammoniaco sem cheiro).....	»	\$240	15 %	A mesma dos acetatos.	
		de ammonia e mercurio, ou de ammonia e ferro ou flores de sal ammoniaco marciais.....	»	1\$400	48 %		
		de antimonio ou manteiga de antimonio	»	\$800	»		
		de arsenico.....	»	1\$200	»		
		de barita.....	»	10\$000	»		
		de bismutho (sub).....	»	\$500	»		
		de cadmio.....	»	4\$000	»		
		de cal ou hypochlorito de cal solido ou liquido.....	»	16\$000	»		
		de calcio fundido ou crystallizado..	»	\$050	15 %		
		de cerio.....	»	\$800	48 %		
		de chromo.....	Gram.	\$000	»		
		de cobalto.....	Kilog.	\$020	»		
de estanho (proto, bi ou deuto), sal de estanho, licor fumante de Libavius ou oxymuriato de estanho.....	Kilog.	10\$000	»				
»	»	\$500	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
230	Chloruretos, etc. (Continuação)	de ferro.....	Kilog.	\$800	48 %	A mesma dos acetatos.	
		de ferro.....	»	3\$200	»		
		de iodo.....	Gram.	\$020	»		
		de lithina.....	Kilog.	14\$000	»		
		de magnesia.....	»	1\$000	»		
		de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, camomelanos, e sublimado corrosivo ou solimão.....	»	1\$800	»		
		de ouro simples, ou de ouro e outros metaes.....	Gram.	\$300	»		
		de palladio.....	»	\$060	»		
		de platina simples ou de platina e outros metaes.....	»	\$100	»		
		de potassa liquida ou hypochlorureto de potassa, agua de Javelle.....	Kilog.	\$240	»		
		de prata.....	Gram.	\$050	»		
		de soda ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....	Kilog.	\$240	»		
231	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	de sodio, sal commum ou de cozinha	Litro	\$010	»	A mesma dos acetatos.	
		de sodio, sal commum ou de cozinha	Kilog.	\$080	15 %		
		de stroncio ou stronciana.....	»	\$600	48 %		
232	Chromatos	de metaes ou metalloides não classificados.....	»	1\$800	»	A mesma dos acetatos.	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
		de bismutho.....	»	10\$000	»		
233	Chromatos	de chumbo..	»	\$240	15 %	A mesma dos acetatos.	
		de chumbo..	»	\$450	»		
		de potassa.....	»	\$150	»		
234	Chromatos	de prata.....	Gram.	\$050	48 %	A mesma dos acetatos.	
		de metaes não classificados.....	Kilog.	2\$000	»		
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
235	Cigarros , cigarretas ou charutos medicinaes de qualquer especie.....	Kilog.	2\$000	»			
236	Cinchonina e cinchonidina.....	Gram.	\$020	»			
237	Citratos	de bismutho e de ammonia.....	Kilog.	12\$000	»	A mesma dos acetatos.	
		de ferro simples, ou de ferro e ammonia, ou de ferro e qualquer metal....	»	2\$000	»		
		de ferro e quinina.....	Gram.	\$010	»		
		de lithina.....	Kilog.	10\$000	»		
		de prata.....	Gram.	\$050	»		
238	Citratos	de outros metaes não classificados....	Kilog.	1\$500	»	A mesma dos acetatos.	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
239	Coaltar saponinado.....	Kilog.	1\$600	»			
240	Codeina e seus saes.....	Gram.	\$200	»			
241	Collodio de qualquer especie.....	Kilog.	2\$000	»			
242	Conservas , electuarios, polpas e opiatas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1\$000	»			
243	Creosoto ou creosota.....	»	1\$200	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
241	de ferro (azul da Prussia).....	Kilog.	\$600	30%			
	de ouro.....	Gram.	\$800	48%			
	Cyanuretos, hydrocyanatos, cyanhydratos, hydroferro cyanatos, ou prussiatos	de potassio { branco.....	Kilog.	2\$500	»		
		{ amarello ou vermelho	»	\$600	»		
	de prata.....	Gram.	\$030	»			
de outros metaes ou metalloides não especificados.....	Kilog.	3\$000	»				
	de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	\$100	»			
242	Delphina.....	»	\$300	»			
243	Dextrina.....	Kilog.	\$250	»			
244	Desinfectantes não classificados de qualquer qualidade.....	»	\$850	»			
245	Digitalina.....	Gram.	\$250	»			
246	Elaterina pura.....	»	\$300	»			
247	Elaterio.....	»	\$150	»			
248	Elixires ou licôres medicinaes de qualquer qualidade não especificados.....	Kilog.	1\$000	»			
249	Emetina.....	{ pura.....	Gram.	\$500	»		
		{ impura ou de Codex.....	»	\$100	»		
250	Emplastros.	{ em massa ou em magdalões	de cantharidas ou vesicatorios.....	Kilog.	4\$000	»	A mesma dos acetatos.
			não especificados....	»	2\$000		
		{ estendidos ou sparadraps	vesicatorio de qualquer autor ou qualidade.....	»	4\$000		
			encerados, oleados ou taletás pharmaceuticos.	»	8\$000		
			adhesivos, e outros não especificados...	»	2\$500		
251	Ergotina.....	»	14\$000	»			
252	Especies bechicas (chá suiso) e outros semelhantes	»	1\$200	»			
253	Espiritos ou alcoholatos medicinaes de qualquer especie não classificados.....	»	1\$000	»			
254	Espanja.....	{ calcinada.....	»	1\$600	»		
		{ preparada ou amarrada.....	»	14\$000	»		
255	Etheres.....	{ sulfurico, vinico ou oxido de ethyla.....	»	\$600	»		
		não especificados.....	»	1\$000	»		
256	Extractos.....	de açafão hespanhol ou oriental..	»	36\$000	»		
		de alcaçuz secco ou molle.....	»	\$650	»		
		de favas de Calabar.....	»	30\$000	»		
		de ipecacuanha ou poaia.....	»	26\$000	»		
		de opio.....	»	20\$000	»		
não especificados.....	»	5\$000	»				
257	Ferro e aço.....	{ simples ou porphyrisado.....	»	\$900	»		
		{ de Nancy ou ferruginoso de Nancy, e reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade.....	»	3\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
258	Fluoruretos, fluatos ou hydrofluatos	{ de calcio, ou fluato de cal ou spathfluor.....	Kilog.	\$160	48%	»
		{ não especificados.....	»	4\$800		
259	Fluosilicatos de qualquer especie.....	»	4\$000	»		
260	Formiats.....	{ metallicos de qualquer especie...	»	4\$000	»	»
		{ de alcaloides.....	Gram.	\$100		
261	Géleas medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»		
262	Genebras medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»		
263	Globulos homœopathicos inertes ou compostos de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
264	Gluten ou vibrina vegetal.....	»	1\$000	»		
265	Glycerina.....	»	\$500	»		
266	Glyceroleos, glycerados ou glyceratos.....	»	2\$500	»		
267	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$800	»		
268	Guaranina.....	Gram.	\$240	»		
269	Helicina.....	Kilog.	8\$000	»		
270	Hydrato de enxofre, leite de enxofre ou magisterio de enxofre.....	»	\$800	»		
271	Injecções medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»		
272	Iodatos....	{ metallicos de qualquer especie.....	Gram.	16\$000	»	A mesma dos acetatos.
		{ de alcaloides ou bases organicas.....	»	\$100		
273	Iodol.....	{ de chumbo.....	Kilog.	20\$000	»	»
		{ de ferro.....	»	5\$000		
274	Ioduretos, hydroyodatos ou iodhydratos e iodhydrargyratos	{ simples.....	»	9\$600	»	»
		{ de morfina ou de outros alcaloides.....	Gram.	\$100		
		de formyla ou Iodoformio.....	Kilog.	24\$000		
		de lithina.....	»	16\$000		
		de mercurio..	»	7\$000		
275	Iridina.....	{ de ouro.....	Kilog.	\$500	»	»
		{ de potassio ou de potassa.....	Gram.	4\$000		
		{ de prata.....	Gram.	\$040		
		{ de platina.....	»	\$160		
		{ de sodium ou de soda.....	Kilog.	4\$000		
		{ de zinco e de strychnina ou de outros alcaloides.....	Gram.	\$100		
		{ de metaes ou metalloides não especificados.....	Kilog.	12\$000		
		{ de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100		
276	Kairina.....	»	\$050	»		
277	Lactophosphato de cal.....	Kilog.	3\$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
278	Lactatos { de cal..... de ferro simples ou unido a outros saes..... de outros metaes não especificados..... de alcaloides ou bases organicas.....	Kilog. * * Gram.	2\$000 2\$000 5\$000 \$100	48 % * * *			
279	Laudanos de Rousseau ou Sydenham.....	Kilog.	4\$000	*			
280	Le-Roy purgativo ou vomitivo.....	*	2\$000	*			
281	Limonas gazosas de qualquer especie.....	*	\$800	*			
282	Linmentos e fomentações não especificadas.....	*	2\$000	*			
283	Lupulina	*	1\$800	*			
284	Lycopodio	*	1\$300	*			
285	Magnesia fluida de Murray e outros autores.....	*	\$800	*			
286	Manganatos e permanganatos de qualquer especie.....	*	2\$000	*			
287	Mannita crystallizada.....	*	3\$000	*			
288	Manteiga de cacão.....	*	1\$000	*			
289	Mel { simples ou de abelha..... composto.....	*	\$250 1\$000	*			
290	Molybdatos de qualquer especie.....	Gram.	\$015	*			
291	Naphtalina e naphtol.....	Kilog.	3\$000	*			
292	Narcotina ou sal de Derosne.....	Gram.	\$030	*	A mesma dos acetatos.		
293	Nitratos ou azotatos.....	de ammonia.....	Kilog.	\$500	*		
		de baryta.....	*	\$200	*		
		de bismutho (sub) em pó, ou em trochiscos, em pasta ou creme crystallizado.....	*	4\$000	*		
		de cal puro.....	*	1\$200	*		
		de cadmio.....	*	10\$000	*		
		de chumbo. { commercial ou impuro.. puro.....	*	\$200 \$600	*		
		de cerio.....	*	8\$000	*		
		de cobalto, solido ou liquido.....	*	8\$000	*		
		de cobre crystallizado.....	*	1\$000	*		
		de lithina.....	*	20\$000	*		
		de magnesia.....	*	1\$200	*		
		de mercurio { proto ou deuto..... de ammonia, mercurio solúvel de Hahnemann	*	2\$500 5\$000	*		
		de nickel solido ou liquido.....	*	6\$000	*		
		de potassa. { impuro, nitro, sal de nitro ou salitre..... puro.....	*	\$030 \$200	15 % 48 %		
		de prata, crystallizado ou fundido (pedra infernal).....	Gram.	\$030	*		
de soda impuro ou refinado.....	Kilog.	\$100	*				
de stronciana.....	*	\$250	*				
de uranio.....	*	15\$000	*				
de outros metaes não especificados.....	*	1\$500	*				
de alcaloides, ou bases organicas.....	Gram.	\$100	*				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
294	Nitritos ou azotitos de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	48 %		
295	Nitrobenzina ou essencia de Myrbane.....	*	1\$200	*		
296	Nitroprussiatos de qualquer qualidade.....	*	3\$200	*		
297	Oleina pura ou do commercio.....	*	\$400	*		
298	Opodeldoc	*	2\$000	*		
299	Oxalatos	de bismutho.....	*	4\$000	*	
		de cerio.....	*	5\$000	*	
		de nickel.....	*	6\$000	*	
		de lithio ou lithina.....	*	20\$000	*	
		de potassa neutro ou acido (sal de azedas).....	*	\$350	*	
de prata.....	*	30\$000	*			
de outros metaes não especificados.....	*	2\$000	*			
de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	*			
300	Oxychloruretos	de bismutho.....	Kilog.	4\$000	*	
		de qualquer outro metal.....	*	2\$000	*	
		de bario ou barita (proto ou bi).....	*	3\$500	*	
		de bismutho.....	*	4\$000	*	
		de cadmio.....	*	10\$000	*	
		de cerio.....	*	16\$000	*	
		de chumbo. { amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão, e vitroso, lithargyrio ou fezes de ouro..... composto (seccante branco)	*	\$050 \$160	15 % 48 %	A mesma dos acetatos.
		de cobalto.....	*	12\$000	*	
		de ferro. { preto ou ethiops marcial, e vermelho ou colcothar (per) hydrutado gelatinoso.....	*	\$250 \$500	*	
		de lithio ou lithina.....	*	16\$000	*	
301	Oxidos	de magnesia { calcinada ordinaria..... calcinada de Henry.....	*	1\$000 4\$000	*	
		de manganez (per ou bi).....	*	\$040	15 %	
		de mercurio (proto, bi ou deuto), oxido mercurioso, mercurico ou pós de Johannes.....	*	2\$000	48 %	
		de nickel.....	*	3\$000	*	
		de ouro.....	Gram.	\$500	*	
		de platina.....	*	\$300	*	
		de potassio { puro ou potassa a alcool..... ou potassa { hol..... impuro, potassa caustica, ou pedra de cauterio....	Kilog.	3\$000 \$120	* 15 %	
		de prata.....	Gram.	\$050	48 %	
		de sodio ou { puro ou soda a alcool..... soda..... { impuro ou soda caustica, liquido ou lexivia dos sa-boeiros.....	Kilog.	3\$000 \$120	* 15 %	
		de uranio.....	*	16\$000	48 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
301	Oxidos..... (Continuação) { de zinco { impuro (branco) ou alvaiade de zinco..... impuro, cinzento ou tuthia preparada..... puro, sublimado, fiôres de zinco, phospholix ou lana philosophica..... de qualquer outro metal não classificado.....	Kilog.	\$70	15 %		
		"	\$500	48 %		
		"	\$800	"		
		"	\$800	"		
302	Pancreatina pura.....	Gram.	\$030	"		
303	Papaina.....	"	\$060	"		
304	Papeis chimicos ou medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	"		
305	Pastas peitoraes ou medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$700	"		
306	Pastilhas ou tabellas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"		
307	Peptona.....	"	4\$000	"		
308	Phenatos. { de soda (phenol sodico) e de outras bases mineraes..... de alcaloides ou bases organicas.....	"	2\$500	"		
		Gram.	\$100	"		
309	Perolas medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	"	A mesma dos acetatos.	
		"	4\$000	"		
		"	\$800	"		
		"	11\$000	"		
		"	1\$500	"		
		"	3\$000	"		
		"	\$050	"		
		"	16\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	8\$000	"		
310	Phosphatos, pyrophosphatos e metaphosphatos { de ferro { simples (proto ou deuto)... de manganez e de outros metaes, e (pyro) simples, citro ammoniacal, e de soda, liquido (de Leras) ou solido..... pyro e de quinina..... de lithio ou lithina..... de prata..... de nickel..... de soda... { simples..... (pyro ou meta) e de ammonia..... de qualquer outro metal não especificado..... de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$050	"		
		Kilog.	16\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	\$500	"		
		"	1\$500	"		
		"	2\$400	"		
		"	\$100	"		
		"	6\$000	"		
		"	\$100	"		
312	Phosphuretos de qualquer especie.....	Kilog.	5\$000	"		
313	Pilulas, bolos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer especie.....	"	4\$800	"	Em boetas de madeira.....	50 %
314	Piperina.....	Gram.	\$040	"		
315	Podophyllina.....	"	\$015	"	O mais como nos acetatos.	
316	Pontas de veado em bruto ou em raspas, e calcinada em pó ou em trochiscos.....	Kilog.	\$800	"	A mesma dos acetatos.	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
317	Pós medicinaes compostos { de Dover ou de ipecacuanha compostos..... de James ou pós antimoniaes de James..... de pepsina de qualquer origem..... de pancreatina idem idem..... de Seidlitz e de qualquer outra qualidade não especificada.....	Kilog.	5\$000	48 %		
		"	4\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	2\$400	"		
318	Pyridina.....	"	6\$000	"		
319	Quinatos de qualquer especie.....	"	10\$000	"		
320	Quina e quinidina e seus saes não especificados.....	Gram.	\$050	"		
321	Quinio de qualquer origem.....	"	\$016	"		
322	Sabão medicinal de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	"		
323	Saccharatos, saccharolados e saccharuretos.....	"	1\$800	"		
324	Saes..... { proprios para o fabrico de gelo..... de Vichy para banhos e para beber e de Carlsbad..... não especificados.....	"	\$160	"		
		"	1\$300	"		
		"	2\$400	"		
325	Salicina.....	Gram.	\$010	"		
326	Salsaparrilha de Sands, de Bristol, de Ayer e outros extractos fluidos.....	Kilog.	2\$000	"		
327	Santonina.....	"	10\$000	"		
328	Silicatos..... { puros para uso medicinal..... impuros para as artes, liquidos ou solidos.....	"	1\$200	"	A mesma dos acetatos.	
		"	\$080	15 %		
329	Stearatos..... { de qualquer metal..... de alcaloides ou bases organicas.....	"	2\$000	48 %		
		Gram.	\$100	"		
330	Strychnina.....	"	\$050	"		
331	Saccharatos de qualquer qualidade.....	"	\$016	"		
332	Sulfatos e hyposulfatos { de potassa, { crystallisa- pedra hume { do..... ou alumen { calcinado... e de ammonia ou de outras bases..... de ammonia..... de baryta natural, spath pesado ou pedra de Bolonha, e artificial ou precipitado..... de cadmio..... de cal ou gesso puro ou precipitado de cerio..... de chumbo..... de cobalto..... simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparosa azul..... de cobre { de ammonia ou ammoniacal.....	Kilog.	\$030	15 %		
		"	\$600	48 %		
		"	\$400	"		
		"	\$400	"		
		"	\$650	"		
		"	7\$000	"		
		"	\$500	"		
		"	6\$000	"		
		"	\$500	"		
		"	7\$000	"		
"	\$050	15 %				
"	1\$600	48 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
332	Sulfatos e hyposulfatos (Continuação)	Kilog.	\$010	15 %			
							de ferro... { impuro, vitriolo verde ou caparosa verde do commercio
							de ferro... { puro, sal de Marte, sal de ferro
							de ferro... { de ammonia ou outras bases
							de lithina
							de magnesia, sal de Epsom, inglez, cathartico ou amargo
							de potassa neutro, sal de Duobus, sal polyresto, e acido ou bisulfato
							de potassa
							de prata
							de quinina (neutro ou acido)
							de soda... { neutro ou sal de Glauber
							de soda... { acido ou bisulfato de soda
							de stiron- ciana... { natural ou em pedra
							de stiron- ciana... { artificial ou precipitado
de zinco, vitriolo branco ou caparosa branca							
de outros metaes não classificados							
de alcaloides ou bases organicas							
333	Sulfitos, bisulfitos e hyposulfitos	Kilog.	\$160	»			
							de qualquer outro metal
							de alcaloides ou bases organicas
334	Sulfocyanuretos de qualquer qualidade	Kilog.	2\$000	»		A mesma dos acetatos.	
335	Sulfuretos, hydrosulfatos ou sulphhydratos	Kilog.	\$070	15 %			
							de anti- monio { nativo ou antimonio cru sulfurado ou enxofre dourado de antimonio
							de anti- monio { hydratado ou kermes mineral
							de anti- monio { vitrificado ou vidro de antimonio
							de arsenico amarello (ouro pimenta), ou rubro (rosalgar)
							de carbono impuro
							de chumbo natural ou galena
							de ferro
							de cobre
							de mercurio, negro ou ethiope mineral, e (deuto ou bi) cinabrio e vermelhão
de prata							
de qualquer metal ou metalloide não especificado							
336	Suppositorios de qualquer qualidade	Kilog.	2\$000	»			
337	Tannatos	Gram.	\$500	»			
							de qualquer metal
338	Tannino puro ou acido tannico	Kilog.	\$100	»			
							de alcaloides ou bases organicas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
339	Tartaratos	Kilog.	4\$000	48 %			
							de bismutho
							de ferro simples e de potassa (tartaro marcial soluvel), e de ammonia ou ammoniacal, e de manganez (ferro-manganoso)
							potassa { neutro ou tartaro soluvel de potassa (sal vegetal), e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado, ou tartaro antimoniado de potassa
							potassa { puro ou cremor de tartaro (bi) { crystalizado ou em pó
							potassa { acido (bi) { soluvel ou borico potassico
							potassa { impuro, tartaro cru ou sarro de vinho
							de prata
							de soda neutro ou acido, e de potassa, sal de Seignette
							de outros metaes não especificados
de alcaloides ou bases organicas							
340	Terebintina cozida	Gram.	\$050	48 %			
341	Theriaga ou triaga e diascordio	Kilo	1\$000	»			
342	Tinturas alcoholicas	Kilog.	\$800	»			
							de almiscar
							de ambar gris
							de açafraão
							de baunilha ou vanilha
							de hachischina
de plantas verdes ou alcoholaturas e outras não especificadas							
NOTA 23ª— As tinturas etheresas ou etheroleos e as ethereolaturas pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.							
343	Trochiscos e pivetes	Kilog.	5\$000	»		Em bocetas ou estojos de madeira... Bruto	
							de Mentol
344	Tungstatos de qualquer qualidade	Gram.	1\$300	»			
345	Unguentos, cerotos e pomadas medicinaes de qualquer especie	Gram.	6\$000	»			
346	Uréa e seus sais	Gram.	1\$000	»			
347	Valerianatos	Kilog.	10\$000	»		A mesma dos acetatos.	
							de qualquer metal
							de quinina
348	Vanadatos de qualquer especie	Gram.	\$025	»			
349	Vasillina branca ou amarella	Gram.	\$100	»			
350	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	14\$000	»			
350	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	1\$000	»			
350	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	1\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
351	Vinhos medicinaes { amargo ou bitter..... vermouth..... não especificados.....	Kilog.	\$320 \$320 1\$000	48 %	{ A mesma dos acetatos.	
352	Xaropes medicinaes de qualquer especie.....	»	\$700	»	{ A mesma das gomas.	
353	Xilol ou xilena.....	»	4\$000	»	{ A mesma dos acetatos.	
354	Productos chimicos naturais, ou artificiaes, preparações pharmaceuticas e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad val.	»		

NOTA 24ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

A's taxas dos alcaloides ou bases organicas mencionados na Tarifa em artigos especiaes ficam sujeitos os respectivos saes, quando não estiverem nominalmente designados em outras classificações.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 12ª							
Madeira							
EM BRUTO E PREPARADA							
355	Cortiça ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$020	48 %	{ Em barricas ou caixas..... 40 % Em canastras ou cestas..... 15 % Em saccoes..... 4 %		
356	Pãos ou vigas, tóros e mastros ou vergontees	Metro		»	até 10 centímetros de grossura	{ até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	\$650 1\$000
					de mais de 10 até 20 centímetros idem	{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem...	1\$300 1\$600
						de carvalho e teca	{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem...
					de mais de 20 até 40 centímetros idem		{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem...
						de mais de 40 até 60 centímetros idem	{ até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem..
					de mais de 60 centímetros idem		{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem...
						de mais de 10 até 20 centímetros idem	{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem..
					de mais de 20 até 40 centímetros idem		{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem..
						de mais de 40 até 60 centímetros idem	{ até 10 metros de comprimento.. de mais de 10 metros idem...
					de mais de 60 centímetros idem		{ até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem ..

NOTA 25ª — A grossura ou espessura dos páos ou vigas e o diametro dos tóros, mastros ou vergontees serão calculados pela media dos dous extremos dos mesmos páos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
357	Taboado, pranchões ou couçoeras { de mogno, páo setim, e outras madeiras próprias para marcenaria } em pranchões ou couçoeras... em folhas delgadas... de carvalho e teca... de pinho ou de qualquer outra madeira não classificada...	Kilog.	\$100	48 %	-	Liquido
		"	\$450	"		
		Metro cubico	26\$000	"		
		Idem	9\$400	"		
Nota 26ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para construções navaes, urbanas ou rusticas e para quaesquer outras obras sobre que não houver disposição especial, ficam comprehendidas no art. 425.						
EM OBRAS						
358	Aduellas	Kilog.	\$030	"	-	"
359	Agulhas para tricot e semelhantes.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
360	Agulheiros	"	2\$000	"		
361	Aparadores e prateleiras (tagêres) { de madeira ordinaria } { de madeira fina }	Um	11\$200	"	60 %	
		"	19\$200	"		
		"	23\$000	"		
		"	40\$000	"		
Nota 27ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore, e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina veja-se a nota 45ª do fim desta classe.						
362	Arcos	Duzia	\$900	48 %		
		Centos	1\$000	"		
363	Armações para sellins e cilhões.....	Uma	1\$000	"		
364	Bagatelas ..	Um	18\$000	"	60 %	
		"	40\$000	"		
Nota 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
365	Bahús e caixas { de pinho, desarmadas } simples-mente aplainadas.. { arma- das.. } { até 80 centímetros de comprimento. } { de mais de 80 centímetros idem.. } de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado { até 80 centímetros de comprimento. } { de mais de 60 até 80 idem.. } { demais de 80 idem. } forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco. { até 60 centímetros de comprimento. } { de mais de 60 até 80 idem.. } { demais de 80 idem. } de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina { até 60 centímetros de mais de 60 até 80 idem.. } { demais de 80 idem. }	Kilog.	\$030	48 %	-	Liquido
		Uma	\$800	"		
		"	1\$600	"		
		Um	2\$500	"		
		"	4\$800	"		
		"	9\$600	"		
		"	5\$000	"		
		"	8\$500	"		
		"	15\$000	"		
		"	15\$000	"		
Nota 29ª — Os bahús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						
366	Bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas { pequenos de qualquer qualidade para pés... } { de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade... } { com assento de palha ou de palhinha, para piano ou harpa e semelhantes } { de madeira ordinaria... } { de madeira fina... } { de galhos de arvores... }	"	\$500	"		
		"	\$900	"		
		"	3\$000	"		
		"	6\$000	60 %		
367	Bandejas e cuias { simples, pintadas ou envernizadas e com ou sem lavores... } { de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola idem, idem. }	Kilog.	1\$600	"	-	
		"	5\$800	"		
368	Barcos e vasos miudos.....	-	Ad val.	"		
369	Bastidores { de madeira ordinaria... } { para bordar de madeira fina... }	Kilog.	\$800	"	-	
		"	1\$800	60 %		
370	Batoques para pipas e barris.....	"	\$200	48 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
371	Bengalas ... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario. } { com castão de marfim, madreperola ou tartaruga... } { com castão de ouro, prata, ou com enfeites destas metaes, ou com pedras preciosas... }	Duzia	4\$000	"		
		"	11\$500	"		
		-	Ad val.	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
372	Berços... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um	7\$500 18\$000	48 % 60 %		
	Nota 30ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
373	Bidets.... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	»	4\$800 8\$000	48 % 60 %		
	Nota 31ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
374	Bilhares... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	»	100\$000 180\$000	48 % 60 %		
	Nota 32ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou louza, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					
375	Blombos... { forrados de panno ou de papel..... todos de madeira.....	»	16\$000 50\$000	48 % »		
376	Bocetas... { de buxo para rapé e semelhantes..... de faia ou de pinho..... { pequenas para obreias, para botica e semelhantes..... grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	Kilog.	1\$300 1\$300 \$800	» » »	Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes.....	Bruto
377	Bolas..... { pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes..... grandes para jogo de bola e semelhantes.....	»	1\$600 \$320	» »	—	Liquido
378	Botões ou marcas.....	»	\$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
379	Cabides... { grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes..... pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede.... { de madeira ordinaria..... idem fina..... de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um Kilog.	5\$000 10\$000 \$700 1\$800	» 60 % 48 % 60 %	—	Liquido
380	Cabos e castões { para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas..... para pennas de escrever (cannetas) e para crochet..... para quaesquer outros usos.....	» » —	\$500 1\$000 Ad val.	48 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	Nota 33ª — Os cabos para chapéos de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	{ de madeira com bra- vergada... cos.... sem bra- cos....	Uma	3\$000	48 %		
	{ com as- sento de páo { de madeira com bra- cortada... cos.... sem bra- cos....	»	1\$500	»		
	{ com assento de { com braços palha ou palhi- sem braços nha	»	1\$000	»		
	{ de balanço ou de { com braços abrir e fechar sem braços ou de extensão	»	\$500	»		
	para criança.....	»	4\$000	»		
	»	»	2\$000	»		
	»	»	4\$200	»		
	»	»	2\$800	»		
	»	»	1\$500	»		
381	Cadeiras { com assento de { com braços palha ou palhi- sem braços nha	»	8\$600	60 %		
	{ de balanço ou de { com braços abrir e fechar sem braços ou de extensão	»	4\$500	»		
	idem fina..	»	11\$000	»		
	para criança	»	6\$000	»		
	»	»	3\$000	»		
	toscas de pinho ou de outra madeira semelhante de abrir e fechar, para jardim. idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	»	\$400	48 %		
	»	»	\$600	»		
	não espe- { de madeira ordinaria..... cificadas { idem fina.....	—	Ad val.	»		60 %
	Nota 34ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
	{ de madeira para solteiro..... ordinaria para casados..... para criança.....	»	14\$000 20\$000 7\$000	48 % » »		
382	Camas... { de madeira para solteiro..... para casados..... fina para criança.....	»	35\$000 60\$000 18\$000	60 % » »		
	Nota 35ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 140 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
383	Chapéos de lascas de { sem enfeites..... pinho (sperterie) com enfeites.....	»	\$600 1\$200	48 % »		
384	Colheres, facas, gar- { de buxo ou de qualquer ma- fos e quaesquer outras deira ordinaria..... peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos { de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	»	2\$500 \$8000	» 60 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
385	Commodas	Uma	até 3 gavetões....	8\$000	48 %		
			de madeira ordinaria { de mais de 3 gavetões.....	13\$000	»		
			com papelera ou secretária	20\$000	»		
			de madeira fina { até 3 gavetões	21\$000	60 %		
			de mais de 3 gavetões	35\$000	»		
			com papelera ou secretária	54\$000	»		
	<p>Nota 36*—As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>						
386	Consolos	Um	até 80 centímetros de comprimento	5\$600	48 %		
			de madeira ordinaria { até 1m,50 de comprimento	16\$000	»		
			de mais de 1m,50 de comprimento	24\$000	»		
			de madeira fina { até 80 centímetros de comprimento	16\$000	60 %		
			de mais de 1m,50 de comprimento	25\$000	»		
			de mais de 1m,50 de comprimento	44\$000	»		
	<p>Nota 37*—As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.</p>						
387	Cortiça em rolhas ou em quaesquer outras obras simples	Kilog.	\$180	48 %	{ Em barricas ou caixas.....	45 %	
					{ Em cestas ou canastras.....	15 %	
					{ Em saccoes.....	8 %	
388	Cupolas para cama { de madeira ordinaria.....	Uma	5\$000	»			
	{ de madeira fina	»	10\$000	60 %			
389	Descalçadores	Um	\$800	48 %			
390	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.	Kilog.	\$800	»	—	Liquido	
391	Galheteiros	»	de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	2\$000	»		
			de madeira fina	5\$000	60 %		
	<p>Nota 38*—As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>						
392	Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade	»	\$200	48 %	—	»	
393	Genuflexorios ...	Um	de madeira ordinaria.....	6\$500	»		
			de madeira fina.....	12\$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
394	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos { de madeira ordinaria	Um	30\$000	48 %			
			de madeira fina.....	60\$000	60 %		
	<p>Nota 39*—Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.</p>						
395	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores, e outras peças semelhantes de madeira não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis { simples ou envernizadas.....	Kilog.	\$900	48 %		Liquido	
			douradas ou á sua imitação.....	1\$800	»		
396	Lavatorios { de madeira ordinaria	Um	redondos.....	3\$000	»		
			de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento.....	4\$000	»		
				de mais de 80 centímetros idem....	9\$000	»	
				com commoda ou armario ou com repartimento.....	15\$000	»	
			de madeira fina { redondos.....	6\$500	60 %		
			de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento.....	12\$000	»		
			de mais de 80 centímetros idem....	22\$000	»		
			com commoda ou armario ou com repartimento.....	36\$000	»		
	<p>Nota 40*—As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os lavatorios que tiverem molduras ou quadros com espelhos pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
397	Leques { de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos	»	\$800	48 %			
	{ de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	2\$500	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
338	para meio de sala.....	Uma	8\$000	48 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	7\$000	»		
	de madeira ordinaria para cabeceira.....	{ de columna no centro.. de qualquer outro feitiço	»	1\$870	»	
		{ até 6 metros de comprimento... de mais de 6 metros idem.....	»	3\$500	»	
	para jantar		»	18\$000	»	
			»	35\$000	»	
	para meio de sala.....	»	36\$000	60 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	14\$000	»		
	de madeira fina.....	{ de columna no centro.. de qualquer outro feitiço	»	3\$000	»	
		{ até 6 metros de comprimento... de mais de 6 metros idem.....	»	9\$000	»	
	para jantar	»	36\$000	»		
		»	60\$000	»		
	de galhos de árvore com cortiça e semelhantes.....	»	2\$800	48 %		
	<p>NOTA 41ª — As taxas acima não compreendem as das pedras, e de quaisquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de um metro, serão consideradas de meio de sala</p>					
399	Moitões, cadernas e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$250	»	—	Liquido
400	Molduras armadas ou desarmadas, inclusive os floreões e os filetes ou cordões	»	\$500	»	—	»
		»	1\$000	»	—	»
401	Palitos.....	»	\$500	»	{ Em caixas ou barricas..... Em canastras ou cestas.....	{ 10 % 5 %
402	Peanhas e porta-bustos, estantes para musica, e algêres de pandurar e jardineiras.	»	\$900	»	—	Liquido
		»	1\$800	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Pentes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$300	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
404	Pranchas ou fôrmas para estamperia.....	—	Livres	—	—	—
405	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	10\$000	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
406	Regoas.....	»	2\$400	»	—	Liquido
407	Remos.....	Metro	\$160	»		
408	Retretes ou bancas	{ de madeira ordinaria de madeira fina	{ simples ou com encosto..... com bomba.....	Uma	4\$000	»
				»	7\$000	»
				»	9\$000	60 %
				»	14\$000	»
	<p>NOTA 42ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que aos retrates ou bancas pertencerem e lhes vierem annexas.</p>					
409	Secretárias..	{ de madeira ordinaria de madeira fina	{ pequenas para mulher, simples ou com prateleiras (<i>bureau de dame</i>) grandes para homem, idem..... Idem idem (<i>bureau ministre</i>).....	»	18\$000	48 %
				»	25\$000	»
				»	36\$000	»
				»	25\$000	60 %
				»	54\$000	»
				»	90\$000	»
410	Sofás.....	{ de madeira ordinaria de madeira fina	{ pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> , e semelhantes..... grandes com ou sem encosto (<i>divans</i>).	»	12\$500	48 %
				»	18\$000	»
				»	24\$000	60 %
				»	36\$000	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
410	Sofás (Continuação) { sofás-camas, ou camas-sofás, de madeira ordinaria..... de galhos de arvore com cortiça e semelhantes para jardim.....	Um	12\$500	48 %		
		»	2\$800	»		
	Nota 43ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (<i>divans</i>) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, segundo o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.					
411	Tacos para bilhar ou bagatelas	»	\$500	»		
412	Tecido de madeira, simples ou pintado, para transparentes	Kilog.	\$800	»		Liquido
413	Torneiras de qualquer qualidade	»	\$320	»		
414	Tornos de madeira (pinos) para calçado	»	\$130	»	Em barricas.....	18%
415	Toucaadores e tremós ou psychés { para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>), com ou sem gavetas..... com commoda e semelhantes.....	Um	3\$200	»		
		»	18\$000	»		
		»	30\$000	»		
		»	6\$500	60 %		
		»	35\$000	»		
	{ para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>), com ou sem gavetas..... com commoda ou semelhantes.....	»	50\$000	»		
	Nota 44ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das pedras e espelhos pertencentes aos toucaadores.					
416	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles	»	3\$000	48 %		
417	Vasilhame { medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados..... baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros... barris, barricas e ancoretas { inteiros, vazios e armados..... abatidos ou desmontados..... pipas, toneis e quartolas { inteiros, vazios e armados..... abatidos ou desmontados.....	Kilog.	\$300	»		Liquido
		»	\$200	»		
		Um	\$800	»		
		Kilog.	\$030	»		
		Um	2\$000	»		
		Kilog.	\$030	»		
418	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios	Uma	6\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
419	Obras não classificadas { em madeira de qualquer qualidade..... de talha.... { em massa de pó de madeira, moldadas..... de madeira ordinaria.... de madeira fina..... mobílias ou moveis peças para a edificação de casas ou armazens, e para quaesquer outras construcções urbanas ou rusticas..... quaesquer outras.....	Kilog.	6\$000	48 %		Liquido
		»	2\$000	»		
		—	Ad val.	»		
		—	»	60 %		
		—	»	20 %		
		—	»	48 %		
	Nota 45ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás, e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, salvo quando o embutido ou obra de talha for insignificante. As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %, com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %; e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %. Esse abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha. Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia, freixo e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoró, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes; devendo como taes ser também consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa simples ou com frizos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadá. As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogrammo 800 réis, sendo de madeira fina, e 400 réis sendo de madeira ordinaria.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 13ª								
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós								
EM BRUTO OU PREPARADO								
420	Canna { da India e bambú..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$200 \$100	48 % »	—	Liquido		
421	Junco ou rotim.. { em bruto..... em palhinha, passado á fleira, ou de qualquer modo preparado....	»	\$200 \$800	» »				
422	Vime embruto ou em liças ou molhos.....	»	\$030	15 %				
EM OBRAS								
423	Bengalas { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordi- nario..... idem de marfim, madreperola, ou tartaruga..... idem de ouro ou prata, ou com enfeites destas metaes, ou com pedras preciosas.....	Duzia	4\$000 11\$500	48 % »			—	Liquido
424	Berços	Um	3\$000	»				
425	Cabos para chapéos de sol.....	Kilog.	\$500	»				
Nota 46ª— Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola, ou tartaruga pagarão mais 50 %.								
426	Cadeiras { sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especi- ficadas.....	Uma	2\$000 4\$000 1\$500 6\$000	» » » »				
427	Carros e carri- nhos para crian- ças, com ou sem rodas { simples..... forrados ou acolchoados.....	Um	3\$000 6\$500	» »				
428	Cestos, cestas, conleças e ba- laios, bolsas e in- dispensaveis { para costura e { simples..... outros usos, { bordados, enfeita- com ou sem { dos ou forrados prtencas { de seda.....	Kilog.	2\$600 4\$800	» »	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	Bruto		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes	»	\$350	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
428	Cestos, etc... (Continuação) { ordinarios para aterro e semelhantes para papeis, compras, talheres e se- melhantes..... com pertencas para { de vidro, osso, viagem ou fins se- { chifre, bufalo, melhantes { madeira e se- melhantes { melhantes.... de marfim, ma- dreperola, met- al prateado e semelhantes..	Kilog.	\$030 1\$100 1\$400 2\$000	48 % » » »	—	Liquido
429	Chapéos { simples..... enfeitados.....	Um	\$700 1\$200	» »		
430	Lavatorios	»	2\$000	»		
431	Mesas	Uma	4\$800	»		
432	Peânhas, porta-bustos e jardineiras	Kilog.	2\$000	»		
433	Sofás	Um	9\$600	»	—	Liquido
434	Varetas { para espartilhos..... para outros usos.....	Kilog.	2\$000 \$800	» »		
435	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 14ª						
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas						
436	Em rama , preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou rastelladas e asedadas	Kilog.	2\$000	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Em barricas ou caixas.....	Bruto 10%
	para cigarros, soltas ou em massos, ou em livrinhos.....		\$020	15%		
437	Em fio	»	\$160	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.	Bruto
	simples.....		\$1000	48%		
438	Palha do Chile e de qualquer outra qualidade, propria para chapéus, esteiras e tecidos semelhantes.	»	\$650	»	—	Liquido
439	Paina de qualquer qualidade.....	»	\$650	»	Em saccos.....	2%
440	Zostera marina , ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas....	»	\$090	»	Em barricas ou caixas.....	10%
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS						
441	Abanos e ventarolas.....	Duzia	\$900	»	—	Liquido
442	Archotes de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$200	»	—	Liquido
443	Bonets com ou sem enfeites.....	Um	\$500	»	—	Liquido
444	Bruças ou lavas para limpar animaes.....	Duzia	1\$000	»	—	Liquido
445	Cabeçadas	Uma	1\$300	»	—	Liquido
	simples.....		1\$200	»		
	com ornamento de metal ordinario.....		\$600	»		
	para prisão (sabresto).....	»	»	»	»	»
Nota 47ª— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 4.ª						
446	Capachos e tapetes	Kilog.	\$100	»	—	»
	de esparto e semelhantes.....		\$250	»		
	de palha de côco		\$500	»		
	de palha de côco	»	»	»	»	»
	simples.....	»	»	»	»	»
	orlados ou guardados de lã, linho ou algodão.	»	»	»	»	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
447	Ceirões de palha.....	Um	\$500	48%	—	—
	para costura e outros usos, com ou sem pertenças	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	simples.....		4\$800	»		
448	Cestos , cestas, condeças, baldaios, bolsas e indispensaveis	»	\$350	»	—	Liquido
	grandes para roupa, condução de garrufas, de carga, e semelhantes..		\$030	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes para papeis, compras, talheres, e semelhantes.....		1\$900	»		
	com pertenças para viagem e fins semelhantes		1\$400	»		
	de vidro, de osso, bufilo, chifre, madeira e semelhantes.....	»	2\$000	»	—	Liquido
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	»	»	—	Liquido
449	Chapéus	Um	2\$400	»	—	»
	de palha do Chile, do Perú ou de Manilla.....		1\$000	»		
	de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites.....		\$700	»		
	idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes, idem.....	Ad val.	»	»	»	»
	de qualquer qualidade com enfeites..	»	»	»	»	»
450	Chinellas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	\$700	»	—	»
451	Colchões , travessieiros e outras obras semelhantes com fôrro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.	\$900	»	—	»
452	Cordoalha de qualquer qualidade	»	\$220	»	Em capas.....	3%
	em peças ou em retalhos.....		\$250	»		
	em obras.....	»	»	»	»	»
453	Cordões , tranças e trancelins	»	2\$400	»	—	Liquido
	grossos.....		8\$000	»		
	propios para enfeites de chapéus, simples ou com vidrilho.....	»	»	»	»	»
454	Croças de palha.....	Uma	1\$000	»	—	»
455	Escovas de palha ou de crina vegetal	Duzia	4\$000	»	—	»
	para fato, chapéo ou cabeça.....		1\$000	»		
	para animaes, com ou sem alça.....		1\$200	»		
456	Espanadores	»	5\$200	»	—	»
457	Esteiras	Kilog.	\$100	»	—	»
	de Angola.....		1\$600	»		
	da India para cama e semelhantes.....	»	»	»	»	»
	idem para forrar soalhos de casa e semelhantes.....	»	\$460	»	»	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
458	Flôres artificiaes soltas ou em grinaldas e outros enfeites ou preparos.....	Gram.	\$040	48 %	—	Liquido
459	Redes de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	Kilog.	2\$000	»	—	»
460	Saccos de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	\$400	»	—	»
461	Transparentes para janellas.....	Um	3\$000	»		
462	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	4\$000	»		
463	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>NOTA 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 15ª								
Algodão								
EM BRUTO OU PREPARADO								
464	Com caroço	Kilog.	\$100	48 %	—	Liquido		
465	Em rama ou em lâ.....	»	\$240	»				
466	Em pasta , cardado ou em folhas gommadas.....	»	\$500	»				
467	Em flo	}	simples para trama ou urdidura	crú ou branco.....	\$160	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carretéis.....	
				tinto.....	\$200	»		
			torcido, ou entrançado para pavios... torcido, ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.....	\$200	»	Bruto		
				\$1000	48 %			
EM TECIDOS E OBRAS								
468	Abas para chapéos.....	»	\$500	»	—	Liquido		
469	Alamares , borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
470	Alcatifas e tapetes.....	»	1\$000	»				
471	Bacilhas , flannels e pellucias.....	»	1\$000	»				
472	Barêges , tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, não classificados	}	pesando 100 metros quadrados 4 kilogrammos ou menos.....	»	8\$000	—	Liquido	
			pesando 100 metros quadrados mais de 4 kilogrammos.....	»	4\$000			»
473	Barretes , carapuças, e toucas ou colifas	}	de ponto de meia ou de malha.....	»	5\$000			»
			não especificados.....	—	Ad val.			
474	Belbutes , belbutinas e bombasinas.....	Kilog.	2\$500	»				
475	Bonets e gorras.....	Um	\$500	»				
476	Botões	Kilog.	1\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
477	Brius e riscados entrançados ou á imitação de lona, cassinetas, castores, reps e tecidos semelhantes.....	»	1\$000	»				
478	Capas para guardar chapéos de sol, e para cobrir plano e quaesquer outros objectos.....	»	1\$800	»	—	Liquido		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, proprias para ferro.....	Kilog.	1\$300	48%		
	bordadas a mão ou a machina { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos..... idem mais de 4 kilogrammos..... em côrtes de vestidos, de saias, de toucas ou coifas, e outros enfeites.....	»	12\$000 6\$500	»		Liquido
479	Casas ecambrias de qualquer outra qualidade, lisas, lavradas, adamasçadas ou bordadas no xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, riscadas, ou estampadas { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos..... idem mais de 4 kilogrammos..... em côrtes de vestidos, de saias, de toucas ou coifas, e outros enfeites.....	»	8\$000 4\$000 10\$000	»		»
480	Chales, mantas, lenços, ponches e palas ordinarios grossos, e de morim ou paninho, cassa, metim, setineta, froco, filó, musselina, ou de qualquer outro tecido, brancos, tintos, estampados, ou riscados, lisos, lavrados ou entrançados..... de renda.....	» Ad val.	2\$000	»		»
Nota 49ª — Os que tiverem renda cuja largura exceder de tres centimetros pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
481	Chapéos para cabeça { simples..... enfiteados.....	Um	\$700 1\$200	»		
Nota 50ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, em que vierem acondicionados.						
482	Cilhas	Uma	\$560	»		
483	Cobertas acolchoadas, ou cheias de algodão em pasta, ou de qualquer outra materia	Kilog.	1\$000	»		
484	Cobertores e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lã { brancos, escuros ou riscados ordinarios, com ou sem pello..... lavrados ou adamasçados, imitando o fustão e semelhantes, brancos ou de cores.....	»	\$540 1\$300	»		»
485	Coberturas e rosetas para chapéos de sol	»	1\$200	»		
486	Cordões, tranças e trancelins, e cordões de qualquer qualidade imitando a palha, proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilho..... de qualquer outra qualidade, inclusive os denominados <i>mignardizes</i>	»	\$3000 1\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
487	Côrtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
488	Coxinheiros	Kilog.	1\$000	48%		Liquido
489	Damascos	»	2\$500	»		
490	Espartilhos	Um	2\$000	»		
491	Filó { de ponto de malha ou de rede { liso. { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos..... pesando 100 metros (4) mais de 4 kilogrammos..... lavrado ou bordado..... gommado para forrar chapéos..... não especificado.....	Kilog.	10\$000 4\$000 10\$000 2\$500 4\$000	»		
492	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéos { simples..... gommados ou de cisado.....	»	1\$600 1\$000	»		
493	Fustões, mussolinas e setinetas { lisos..... bordados.....	»	2\$500 3\$000	»		
494	Galões, gregas, franjas, fitas e queresquer requifes	»	4\$000	»		
495	Gangas { escarlates e amarellas..... não especificadas — como riscados.....	»	2\$000	»		
496	Gravatas lisas ou bordadas	Duzia	1\$000	48%		
497	Hollanda crúa, branca ou de côr	Kilog.	1\$000	»		
498	Lençoes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos { bordados, com renda ou crivo..... lisos — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	Ad val.	»		
499	Lonas e meias lonas	Kilog.	\$500	48%		
500	Luvras { grossas para tropa ou para criados..... de qualquer outra qualidade.....	Duz. par.	1\$200 3\$000	»		
501	Mangueiras	Kilog.	\$500	»		
502	Mantas para cavallo { de tecidos de xerga — como xerga..... de qualquer outro tecido.....	Uma	\$800	48%		
503	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
504	Meias	de fio de Escóssia	curtas..... até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	Duz. par.	2\$000	48 %		
			compridas..... até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	4\$000	»		
		não especificadas	compridas..... até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	8\$000	»		
			curtas..... até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	»	\$600	»		
			compridas..... até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	»	1\$100	»		
			compridas..... até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	»	2\$200	»		
505	Metim.....	Kilog.	branco..... encorpado à imitação de brim, e lustroso, tinto ou estampado, proprio para forros..... não especificado.....	»	1\$100	»		
			»	1\$000	»			
			»	2\$000	»			
506	Morins, madapolões, bretanhas e irlandias.	»	brancos.....	»	1\$000	»	Liquido	
			tintos ou estampados..... com o preparo de cambraia imitando cassa, vulgarmente chamados <i>batistes</i> . não especificados....	»	2\$500	»		
507	Oleados com ou sem pello.....	»	»	»	\$900	»	Enrolados em páos., 2 %	
			»	»	»	»		
508	Panninhos.....	»	gommados ordinarios, brancos, tintos ou de côres, proprios sómente para forros; e os envernizados, transparentes, proprios para plantas e mappas.....	»	1\$000	»		
			não especificados	lisos..... brancos..... tintos ou estampados..	»	1\$000	»	
				lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....	»	2\$000	»	
				»	»	2\$500	»	
509	Panno.....	»	crú, liso ou entrançado.....	»	\$680	»		
			alvejado ou tinto, liso ou entrançado.....	»	1\$000	»		
			lavrado ou adamascado, proprio para toalhas.....	»	1\$600	»		
			felpuço proprio para toalhas e lençóis.....	»	1\$000	»		
			listrado, proprio para ponches.....	»	1\$800	»		
510	Pannos de mesa	Kilog.	bordados.....	Ad val.	»	»		
			não especificados.....	2\$000	»			
511	Platilhas ou mãos, brancos ou tintos.....	»	1\$000	»				
512	Redes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
513	Rendas de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho	Kilog.	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas.....	Ad val.	48 %		
			10\$000	»			
514	Riscados.....	»	até 12 fios em 5 millímetros (4)... de mais de 12 fios idem.....	1\$000	»		
			lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....	2\$500	»		
			de meia.....	Duzia	3\$000	»	
			camisas de qualquer outro tecido { lisas ou com pregas. idem idem com peito de linho.....	»	7\$200	»	
515	Roupa feita	Kilog.	ceroulas de meia, inclusive as de banho... de qualquer outro tecido.....	»	13\$600	»	
			»	»	3\$500	»	
			»	»	5\$300	»	
			collarinhos para camisa.....	»	1\$100	»	
			peitos para ditas lisos ou com pregas.....	»	3\$200	»	
			punhos para dita.....	Duz. par.	1\$600	»	
			»	»	1\$600	»	
			de tecido de ponto de meia.....	Kilog.	3\$500	»	
			não especificada..... de renda..... de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo.....	Ad val.	»	»	
			bordada ou enfeitada.....	Ad val.	48 %		
Nota 51ª— Os punhos e collarinhos que acompanham as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.							
516	Saccos simples..	Um Kilog.	de noite ou de viagem.....	1\$500	»		
			não especificados.....	\$400	»		
517	Sapatinhos ou borzeguins, sem sola, para criança, simples e enfeitados ou bordados.....	Par	\$160	»			
518	Suspensorios, cintos e ligas, lisos ou bordados....	Kilog.	4\$200	»			
519	Talagarça.....	»	1\$600	»			
520	Tecido de ponto de meia ou de malha.....	»	2\$500	»			
521	Tecidos de phantasia não classificados	»	pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos.....	»	5\$000	»	
			pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos.....	»	3\$000	»	
522	Tiras e entre-meios ..	»	bordados no tear, á mão ou á machina { de filó á imitação de renda..... de morim, cassa ou cambraia..... de fustão ou musselina.....	»	20\$000	»	
				»	10\$000	»	
			estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda { de cassa, filó ou cambraia com ou sem renda, denominadas <i>plissés</i> .. de morim, fustão ou musselina idem, idem.....	»	5\$000	»	
				»	10\$000	»	
»	»	»	3\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
523	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.....	Kilog.	\$800	48 %	—	Liquido
524	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios	Um	2\$400	»		
525	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
526	Véos.....	—	Ad val.	48 %		
	{ bordados.....	—	—	—		
	{ não especificados — como os tecidos	—	—	—		
	{ respectivos.....	—	—	—		
527	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos seme- lhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	3\$500	48 %		
528	Xergas para cavallo com ou sem mescla de lã ou linho.....	»	\$850	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 16ª						
Lã						
EM BRUTO E PREPARADA						
529	Em bruto, cardada, tinta, e de qualquer modo preparada.....	Kilog.	\$110	20 %	—	Liquido
530	Em pó.....	»	\$180	15 %		
531	Em fio.....	»	simple para trama (crú ou branco...)	»	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
			ou urdidura, de tinto.....			
			lã ou de lã e algodão com mescla de seda.....			
	para sirgueiro.....	»	1\$500	48 %		Bruto
	frouxo para bordar.....	»	3\$000	»		
EM TECIDOS E OBRAS						
532	Feltro.....	»	para piano e semelhantes.....	»	»	—
			para calafetar navios e semelhantes.			
			de qualquer outra qualidade, liso ou estampado.....			
		»	3\$400	»		Liquido
		»	1\$000	»		
		»	1\$300	»		
533	Almofadas, borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho.....	»	4\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		»	1\$000	»		Bruto
		»	1\$000	»		
534	Alcatifas e tapetes.	»	de pelo alto, grosseiro, com fundo ou assento de canhamo ou estopa (capachu)	»	»	—
			de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....			
			idem idem sem o sobredito tecido.....			
			não especificados			
		»	1\$000	»		Liquido
		»	2\$000	»		
		»	2\$500	»		
		»	1\$300	»		
		»	2\$300	»		
535	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, mecinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, toquim, rizzo ou velludo de lã, e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.....	»	3\$600	»		
536	Baetas e baetões.....	»	\$980	»		
537	Baetilhas e flanelas	»	lisas.....	»	»	
			lavradas.....			
		»	2\$200	»		
		»	3\$600	»		
538	Bandas para militares.....	»	3\$600	»		
539	Bandeiras.....	»	8\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
540	Barêges, grenadines, filós, gazes, escomilha, e tecidos abertos ou transparentes, de phantasia não classificados pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos..... pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos.....	Kilog.	9\$600 5\$000	48 % »	-	Liquido
541	Barretes, de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda..... carapuças idem ordinarios para marinheiros ou toucas e coifas para trabalhadores..... não especificados.....	» » Ad val.	5\$000 2\$000	» »	-	Liquido
542	Bonets, e com galão de ouro fino..... gorras não especificados.....	Um »	2\$400 \$800	» »	-	Liquido
543	Botões	Kilog.	1\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
544	Cabeçadas de lã ou de lã e algodão..... com ornamento de metal ordinario... para prisão (cabrestos).....	Uma »	1\$300 1\$800 \$800	» » »	-	Liquido
NOTA 52.— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 4.ª						
545	Cadarços com ou sem mescla de algodão ou linho..	Kilog.	4\$000	»	-	Liquido
546	Capas para guardar chapéus de sol, e para cobrir pianos, e quaesquer outros objectos.....	»	1\$800	»	-	Liquido
547	Chales, mantas, lenços e palas lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou de côres..... bordados, com renda, ou de renda, ou com franja de seda.....	» Ad val.	5\$000	»	-	Liquido
548	Chapéus para cabeça de feltro..... de qualquer tecido	Um » »	1\$400 2\$400 1\$400 2\$100 2\$400	» » » » »	-	Liquido
NOTA 53.— Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão, ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados. As carapuças de feltro (chapéus abatidos) para fabricação de chapéus de lã pagarão os mesmos direitos dos chapéus de feltro simples com o abatimento de 10 %. Esse abatimento, porém, será de 50 % quando as mencionadas carapuças não estiverem ainda fuladas.						
549	Cilhas	Uma	\$560	»	-	Liquido
550	Cobertores escuros ordinarios e semelhantes.... de lã ou de lã de qualquer outra qualidade, brancos e algodão ou de côres.....	Kilog.	\$540 1\$300	» »	-	Liquido
551	Cordões, tranças, trancelins, gregas, galões, franjas e requifes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho, e com ou sem vidrilhos.....	»	4\$000	»	-	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
552	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.	-	-	-	-	Liquido
553	Coxinlhos de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	1\$000	48 %	-	Liquido
554	Duraques	»	2\$200	»	-	Liquido
555	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	4\$000	»	-	Liquido
556	Filele	Kilog.	2\$500	»	-	Liquido
557	Gravatas e fexas lisas ou bordadas de qualquer forma ou feitio.....	»	5\$000	»	-	Liquido
558	Luvras lisas ou bordadas.....	D. par	3\$000	»	-	Liquido
559	Mantas para de tecido de xerga — como xerga.... cavallo de feltro..... de qualquer tecido não especificado....	Uma »	1\$000 1\$500	48 % »	-	Liquido
560	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	-	Ad val.	»	-	Liquido
561	Melas de lã ou de lã e algodão curtas..... compridas	Duz. par. » »	1\$100 2\$200 2\$200 4\$000	» » » »	-	Liquido
562	Obras de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	5\$000	»	-	Liquido
563	Olcados	»	\$900	»	Enrolados em páos	2 %
564	Pannos, ca-simiras e cassinetas (singelos com ou sem mescla de seda... dobrados idem, idem.....)	» »	3\$600 1\$600	» »	-	Liquido
NOTA 54 — Serão comprehendidos na primeira parte deste artigo os pannos, casimiras e cassinetas que por metro quadrado, incluidos os ourelos, pesarem 450 grammos ou menos sendo de lã pura ou com mescla de qualquer outra materia, e 400 grammos ou menos quando de lã e algodão em partes iguaes: classificando-se na 2ª parte todos os que excederem os referidos pesos.						
565	Pannos de mesa { bordados..... não especificados.....	Kilog.	Ad val. 3\$600	»	-	Liquido
566	Rendas de em córtes de vestidos, véos e outros lã, ou de lã objectos..... com mescla de algodão ou não especificadas simples ou com vidrilhos.....	- Kilog.	Ad val. 14\$000	»	-	Liquido
567	Roupa fei-ta { camisas de meia... de baetilha ou flanela, com ou sem bordado de cordão	Duzia » »	3\$600 9\$600 9\$600	» » »	-	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ADATAMENTO
	ceroulas de meia ou de flanela.....	Duzia	9\$60	48 %		
	jaquetas, saias e calções grossos de ponto de meia ou de malha.....	"	8\$500	"		
	fios de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog.	5\$900	"		
567	Roupa feita (Continuação)	de baeta, ou de panno abateado ou encarpado proprio para tropa e semelhante.....	"	3\$900	"	Liquido
		de feltro.....	"	5\$900	"	
		de panno ou casimira dobrada.....	"	7\$500	"	
		de panno ou casimira singular, de alpaca, marino, ou qualquer outro tecido.....	"	10\$000	"	
	bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	"		
568	Saccos de viagem.....	Um	1\$500	"		
569	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para criança, simples e bordados ou enfeitados.....	Par	\$250	"		
570	Sarçaneta e serguita.....	Kilog.	1\$800	"		
571	Tiras e entremeios simples ou com vidrilhos	com bordado de algodão, lã ou linho..	"	10\$000	"	Liquido
		com bordado de seda.....	"	16\$000	"	
572	Transparentes para portas e janellas com rodízios ou sem elles.....	Um	2\$400	"		
573	Tapos , ourelas e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
574	Xergas de lã ou de lã e algodão.....	"	\$850	48 %		Liquido

NOTA 57a.— Os tecidos e obras de ramia ou china grã pagarão os direitos estabelecidos para os de lã, segundo a sua qualidade.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ADATAMENTO		
CLASSE 17a								
Linho e juta								
EM BRUTO E PREPARADO								
575	Em bruto , preparado, assedado, restellado, ou em astrigas — tinto ou pintado.....	Kilog.	\$010	15 %		Liquido		
576	Em fio	de juta	simples para trama ou urdidura.....	"	\$010	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis..	
			não especificado — os mesmos direitos dos fios de linho.	"	\$020	"		
		de linho	simples para trama ou urdidura.....	"	\$240	"		Bruto
			torcido, ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes..... para sapateiro.....	"	\$280	48 %		
577	Estopa em bruto ou em rama.....	"	\$010	15 %		Liquido		
578	Fios para feridas, simples ou em pasta.....	"	\$350	"				
EM TECIDOS E OBRAS								
579	Almofadas , borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes.....	"	4\$000	48 %		Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto		
580	Alcatifas e tapetes.....	"	1\$000	"				
581	Aniagem , canhamação e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar.	lisos..	até 6 fios em 5 millimet. (4)	"	\$200	"	Liquido	
			de mais de 6 fios idem.....	"	\$450	"		
		entrançados.....	"	\$350	"			
582	Barêges e outros tecidos abertos.....	"	1\$000	"				
583	Bonets	Um	\$500	"				
584	Botões	Kilog.	1\$500	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
535	Brim, bretauha, cassa, cambrain, creguela, irlandia, plaitilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, brigueiros, riscados e estampados	até 6 fios em 5 millímetros (4).....	Kilog.	\$400	48 %	—	Liquido
		de mais de 6 até 9 idem	"	\$850	"		
		de mais de 9 até 12 idem	"	1\$400	"		
		lisos... de mais de 12 até 15 idem	"	2\$500	"		
		de mais de 15 até 18 idem	"	3\$200	"		
		de mais de 18 até 21 idem	"	4\$200	"		
		de mais de 21 até 24 idem	"	5\$200	"		
		de mais de 24 idem.....	"	6\$500	"		
		entrançados, e á imitação de lona..	"	1\$500	"		
		lavrados } proprios para vestuario ou ad- } masca- } proprios para toalhas e dos } semelhantes.....	"	2\$500	"		
fe'pudos, proprios para toalhas e colchas.....	"	1\$500	"	"	"		
gommados ou encerados, proprios para forros de livros.....	"	\$500	"	"	"		
Nota 56* — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima estabelecidas, segundo sua qualidade.							
536	Cabeçadas...	de linho, ou de linho e algodão, simples.....	Uma	1\$000	"	—	Liquido
		idem idem, com ornamento de metal ordinario.....	"	1\$200	"		
		idem idem para prisão (cabresto)..	"	\$560	"		
Nota 57* — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 4.*							
587	Cadarços de qualquer qualidade, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.....	Kilog.	1\$400	"	—	"	
583	Capas para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	"	1\$800	"	—	"	
539	Chales, mantas e lenços	bordados ou com renda, ou de renda	—	Ad val.	"	—	"
		até 12 fios em 5 millímetros (4).....	Kilog.	2\$300	"		
		de 12 até 15 idem.....	"	3\$400	"		
		lisos... de mais de 15 até 18 idem	"	4\$200	"		
		de mais de 18 até 21 idem	"	5\$800	"		
		de mais de 21 até 24 idem	"	7\$300	"		
de mais de 24 idem.....	"	9\$600	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
590	Chapéos para cabeça	simples.....	Um	\$700	48 %	—	"	
		enfaitados.....	"	1\$200	"			
Nota 58* — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.								
591	Chinellos para banho	Par	\$200	"	—	"		
592	Cilhas.....	Uma	\$530	"	—	"		
593	Cordoalha.....	barbante, merlim, fio de vela, de porrete, e qualquer outro.....	Kilog.	\$420	"	Em barricas ou caixas..... Em capas.....	20 % 3 %	
		amarras, cabos, enxarcias, estaes e quaes	em peças	"	\$220			"
		ou qualquer outras cordas, lhos.....	ou retaq. em obras..	"	\$250			"
Nota 59* — Só será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete, o que tiver até dous millímetros de diametro.								
594	Córtes de calçado—como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	"		
595	Coxinlhos de linho, ou de linho e algodão.....	Kilog.	1\$000	48 %	—	Liquido		
596	Espartilhos.....	Um	3\$000	"	—	"		
597	Galões, gregas, franjas e requifes.....	Kilog.	4\$000	"	—	"		
598	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	1\$500	"	—	"		
599	Lenços, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos.	—	Ad val.	"	—	"		
600	Ligas e suspensorios.....	Kilog.	4\$200	48 %	—	"		
601	Lonas ou meias lonas.....	"	\$500	"	—	"		
602	Luvax.....	Duz. par.	3\$500	"	—	"		
603	Mangueiras.....	Kilog.	\$500	"	—	"		
604	Mantas para cavallo	—	—	—	—	"		
605	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda, ou de qualquer outro tecido.....	de tecido de xerga — como xerga..	—	—	—	—	"	
		de qualquer outro tecido.....	Uma	1\$200	48 %			
605	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda, ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	"	—	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
606	Meias	de fio de Escóssia	curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	Duz. par.	23'00	48 %				
			compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	43'000	"				
		não especificadas	compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	43'000	"	83'000	"		
			curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	3800	"	13'100	"		
			compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	13'100	"	23'200	"		
			compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	23'200	"				
607	Oleados	{ para forrar salas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$350	"	\$930	"				
608	Redes de qualquer qualidade.....	"	"	23'000	"			Liquido			
609	Rendas de linho, ou de linho com mescla de algodão ou lã	{ em córtas de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas.....	—	Ad val.	"	223'000	"				
610	Roupa feita	camisas.....	de anagem ou creguela.....	Duzia	63'500	"	263'000	"			
			de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	"	263'000	"					
		ceroulas.....	collarinhos para camisas.....	"	123'000	"	23'100	"			
			peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	Kilog.	63'400	"					
			punhos para as ditas.....	Duz. Par.	33'100	"					
		não especificada	de renda.....	—	Ad val.	"					
			de qualquer outro tecido.....	Kilog.	43'500	"					
		bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	"						
		Nota 60a— Os collarinhos e punhos que acompanhar as camisas sem punhos ou sem collarinhos, pagarão direitos em separado.									
		611	Saccos	{ de viagem..... de grossaria ou canhamação e semelhantes.....	Um	13'500	"				
612	Tiras e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	"	"	103'000	"						
613	Transparentes para portas e para janelas com ou sem rodízios.....	Um	"	23'400	"						
614	Tapas , ourelas e aparas.....	Kilog.	"	3'200	15 %	Em farlos.....		Bruto			
615	Xergas de linho ou de linho e algodão.....	"	"	8350	48 %	—		Liquido			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
CLASSE 18a									
Seda									
EM BRUTO OU PREPARADA									
616	Em casulo	Kilog.	\$400	15 %				Liquido	
617	Em rama	"	13'300	"				Liquido	
618	Em fio	crú, branco ou tinto para tecer.....	frouxo para bordar e torcido (retroz ou torçal)	em meadas.....	em carreteis.....	23'000	"	Em meadas, peso bruto com os papeis finos em que vêm envolvidos	Bruto
						63'500	"		
EM TECIDOS E OBRAS									
619	Alamares , borlas, passadores, barbicachos e objectos semelhantes de seda pura ou de qualquer outra materia coberta de seda.....	"	153'000	60 %					
620	Bandas de retroz ou torçal	{ singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou prata.....	"	243'000	"	303'000	"		
621	Barêges , filô, garça, fumo, escomilha, e tecidos semelhantes lisos, lavrados, com flores e outros ornamentos imitando o bordado (<i>brochês</i>).....	"	283'000	"					
622	Barretes e carapuças de ponto de meia ou de malha, de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda	"	243'000	"				Liquido	
623	Bolsas ou redes de retroz, para cabeça e obras semelhantes de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda.....	"	243'000	"					
624	Brocados , lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	idem idem idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa.....	idem idem com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	283'000	"		
						143'000	"	183'000	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
625	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	2\$500	60 %			
626	Botões de seda pura, ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda, ou de seda e outra materia.....	Kilog.	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
627	Capas para cobrir pianos e outros objectos.....	»	24\$000	»	—	Liquido	
628	Chales, mantas, lenços e véos	de renda, filó, garça, escamilha e crepe, com ou sem mescla de qualquer materia, lisos, lavrados ou bordados.....	»	28\$000	»	—	»
		de retroz e de froco, idem idem.....	»	24\$000	»	—	»
		de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados.....	»	18\$000	»	—	»
		Idem idem bordados.....	—	Ad val.	»	—	»
629	Chapéus de cabeça	de pel-lucia	armados	Um	4\$000	»	
			lisos.....	»	12\$000	»	
		de pasta	lisos.....	»	3\$000	»	
			com presilhas pretas, ou de ouro ou prata de qualquer qualidade, e com ou sem plumas....	»	6\$000	»	
		redondos.....	simples ou com molas.....	»	2\$500	»	
			enfeitados.....	—	Ad val.	»	
de velludo de seda, ou de seda e algodão, ou de qualquer outro tecido de seda pura, ou de seda e outra materia	simples.....	Um	2\$500	»			
	enfeitados.....	—	Ad val.	»			
Nota 61ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.							
630	Cobertores e mantas de borra de seda para cama	Kilog.	5\$000	»	—	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
631	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	Kilog.	24\$000	60 %		
632	Cordões, tranças, trancelins e cadarços de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		Liquido
633	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
634	Espartilhos.....	Um	7\$000	60 %		
635	Fitas lisas, lavradas ou matizadas, de velludo ou qualquer outro tecido de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	15\$000	»		
636	Forros, lados e tiras ponteadas ou não para chapéus, de seda pura ou de seda com qualquer outra materia..	»	6\$000	»		
637	Frocos com ou sem arames.....	»	24\$000	»		
638	Galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		
639	Gaze de seda gommada.....	»	14\$000	»		
640	Gravatas de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer fôrma ou feiço para homem ou mulher.....	»	15\$000	»		
641	Laços de seda, ou de seda com qualquer outra materia, forrados ou não, com ou sem fivelas, proprios para calçado.....	»	15\$000	»		
642	Ligas e suspensorios lisos ou bordados, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	15\$000	»		
643	Luvas de retroz ou de tecido de meia, de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
644	Meias de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
645	Pellucia.....	preta, de seda e algodão, para chapéus	»	5\$000	»	
		não espe-cificada { de seda pura..... de seda e algodão.....	»	24\$000 13\$000	»	
646	Rendas.....	de seda pura ou de seda com qualquer outra materia	»	30\$000	»	
		em córtes de vestidos.....	—	Ad. val.	»	
647	Roupa feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes	de borra de seda de qualquer qualidade.....	Kilog.	15\$000	»	
		de renda, ou bordada ou enfeitada não especificada — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	Ad. val.	»	
648	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para crianças, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	5\$00	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
649	de borra } crús.....	Kilog.	9\$000	60 %	—	Liquido
	de seda } brancos, tintos, estampados, lavrados ou com flores imitando bordado (brochés).....		15\$000	»		
	Tecidos de ponto de meia, de seda pura ou com não classificados } mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos.....		18\$000	»		
650	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda, ou de seda e outra qualquer materia, lisas ou bordadas, com ou sem rendas, inclusive as de preguinhas ou fôfos denominadas plissés.....	»	24\$000	»	—	Liquido
			24\$000	»		
651	Transparentes para janellas com ou sem rodízios	Um	5\$000	»	—	»
652	Velludos lisos, lavrados } de seda pura.....	Kilog.	24\$000	»	—	»
			ou com flores ou outros ornatos imitando o bordado (brochés) } de seda e algodão.....	13\$000		
<p>NOTA 62ª — As mercadorias classificadas nos arts. 619, 621, 623, 628, 638, 646 e 650, que forem guarnecidas ou enfeitadas com contas ou vidrilhos, terão o abatimento de 50% nos respectivos direitos, quando as mesmas contas ou vidrilhos concorrerem pelo menos na proporção de um terço do peso total das referidas mercadorias.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 19ª							
Papel e suas applicações							
653	Albums para desenhos ou photographias	Kilog.	1\$600	48 %	—	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto	
			4\$800	»			
			Ad val.	»			
<p>NOTA 63ª — Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias, pagarão mais 30% das taxas acima estabelecidas.</p>							
654	Bocetas ou caixas de papelão ou massa	Kilog.	3\$300	»	—	»	
			»	\$320			»
			»	\$830			»
655	Cartão branco ou de côr	»	\$160	»	—	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto	
			»	\$500			»
656	Cartas de jogar	»	1\$630	»	—	»	
			»	1\$200			»
657	Chapéos e bonets	Um	\$700	»	—	»	
			»	1\$200			»
658	Estampas, desenhos e photographias	Kilog.	\$160	15 %	—	Liquido	
			»	1\$600			48 %
			»	\$500			»
			»	3\$200			»
<p>NOTA 64ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes, pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30% nas taxas respectivas.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
659	Livros em branco de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido
660	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas brochados ou encadernados com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata..... idem idem idem com capa de marfim, madreperola, ou tartaruga, idem idem idem idem com capa de seda, velludo, massa ou madeira..... idem idem com enfeites de ouro ou prata.....	»	\$160	15 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
661	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—	—	—
662	Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel, ou avulsas.....	Kilog.	\$160	15 %	—	—
663	Musicas brochadas, encadernadas, ou avulsas.....	»	\$320	»	—	—
664	Obras impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulsos, brochados ou encadernados de uma só côr..... de duas ou mais côres.....	»	\$600 2\$800	48 % »	Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto
<p>NOTA 65*— As taxas acima terão o abatimento de 30 %, quando as obras impressas em avulsos forem colladas em papelão.</p>						
665	Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	»	\$600	»	—	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
666	Papel em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %	—	—
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres	»	\$220	48 %	—	—
	liso, pautado ou riscado..... dourado nas beiras, marcado, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas.....	»	\$480	»	—	—
	para impressão ou typographia.....	»	\$030	15 %	—	—
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	»	\$240	48 %	—	—
	dourado, prateado, ou á sua imitação... albuminado ou chloruretado, para photographia.....	»	\$300	»	—	—
	passento ou matta-borrão, de philtro ou para philtrar.....	»	\$160	»	—	—
	ordinario proprio para embralho, sem impressão.....	»	\$080	»	—	—
	idem com impressão.....	»	\$240	»	—	—
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia.....	»	\$080	15 %	—	—
	forrado de panno para qualquer fim..... de seda, branco, ou de côres, para copiar cartas e sem colla.....	»	\$200	43 %	—	—
	oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal, e semelhantes.....	»	\$320	»	Em caixas.....	10 %
	para cigarros e semelhantes	»	\$320	»	Em balas ou fardos	2 %
	em folhas..... em livrinhos ou em mortalhas.....	»	\$240 \$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para forrar salas	»	\$1300	»	—	—
pintado, estampado, de qualquer qualidade..... idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	»	\$2000	»	—	—	
em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos..... collarinhos para camisas..... punhos idem idem.....	Duzia Duz. par. Duzia	\$480 \$400 \$800 \$600	» » » »	—	—	
peitos idem idem..... em forros e lados para chapéos com ou sem tã de seda..... em capas ou sacos sem letreiro..... idem idem com lettreiros..... em capas para cartas (enveloppes).....	Kilog.	\$100 \$160 \$480 \$480	» » » »	—	—	
em tiras ou galões	»	\$160	»	—	—	
para telegraphia... de qualquer outra qualidade.....	»	\$2000	»	—	—	
em lanternas para iluminação, em abat-jours e semelhantes..... recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou lettreiros de qualquer qualidade, e semelhantes.....	»	\$1000 2\$000	» »	—	—	

NOTA 66* — Entende-se por papel de impressão o papel sem lustro ordinario destinado á impressão de jornaes, e o assetinado ou lustroso sem colla que não se presta para a escripta.

NUM. SILOS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
637	Papelão { envernizado para palas de bonet e semelhantes..... não especificado.....	Kilog.	\$320 \$030	48 %	{ Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % 2 % Bruto
638	Pastas.. { simples ou forradas de panno, couro ou leado..... idem de velludo ou de seda.....	>	\$800 3\$500	>	-	Liquido
639	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	>	Ad val.	>		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 20ª						
Pedras, terras e outros mineraes						
	em bruto.....	Metro cub.	1\$300	15 %		
	em pó.....	Metro (4)	\$800	"		
	em pedacos desbastados ou cerrados.....	Metro (4)	\$300	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em taboas e ladrilhos simplesmente cerrados	Metro (4)	1\$300	"		
670	Alabastro , marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes	Uma	2\$500	"		
	ladrilhos.....	Metro (4)	1\$300	"		
	redondos..					
	até 80 centimetros de diametro.....		4\$200	"		
	de mais de 80 até 90 idem...		6\$100	"		
	de mais de 90 até 100 idem...		8\$000	"		
	de mais de 100 até 110 idem...		10\$500	"		
	de mais de 110 até 120 idem...		13\$000	"		
	de mais de 120 idem.....					
	polidos ou em obras					
	até 30 centimetros de comprimento.....		\$800	"		
	de mais de 30 até 60 idem...		1\$600	"		
	de mais de 60 até 100 idem...		2\$600	"		
	de mais de 100 até 140 idem...		4\$200	"		
	de mais de 140 até 180 idem...		6\$500	"		
	de mais de 180 idem.....		10\$000	"		
	para lados de lavatorios, para portadas e semelhantes.....	Metro (4)	2\$600	"		
	obras não classificadas.....	Ad val.		"		
671	Amianto ou asbesto em fios ou laminas.....	Kilog.	\$800	"		Liquido
672	Argilla e areá de moldar.....	"	\$110	15 %	Em barricas ou caixas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
673	Barro	em bruto.....	—	Livre			
		apparelhos e peças não classificadas, de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso	Kilog.	\$100	48 %	Em barricas..... 30 % Em caixas..... 25 % Em gigos ou cestas 20 %	
				\$250			
		cachimbos.....	»	\$320	»	Em barricas ou caixas..... 8 %	
		canos ou manilhas para encanamentos ou para chaminés.....	»	\$300	»		
		em obra	»	1\$200	»	Em barricas..... 30 % Em caixas..... 25 % Em gigos ou cestas 20 %	
				\$200	»		
				\$300	15 %		
		moringues, talhas, jarras e potes para agua.....	»	\$240	48 %		
		telhas.....	Cento.	4\$000	»		
				19\$200	»		
		tijolos.....	Milh.	12\$500	»		
				15\$500	»		
				29\$000	»		
\$030	»			Em barricas ou caixas..... 10 %			
674	Betumes	»	\$800	»	Em barricas ou caixas..... » Em cascos ou envoltorios semelhantes..... 20 %		
			\$060	»			
			\$800	»			
675	Bolo armenio....	»	\$020	»	Em barricas ou caixas..... 5 %		
676	Cal em pedra ou em pó.....	»	\$030	15 %			
677	Carvão.....	»	\$350	48 %	Em barricas ou caixas..... 10 %		
678	Cimento roma-	Kilog.	\$010	15 %	»	»	
			\$040	48 %			
679	Esmeril.....	»	\$160	»	»	5 %	
			\$450	»			
680	Gelo.....	»	\$005	15 %		Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
681	Gesso.....	Kilog.	\$015	15 %	Em barricas ou caixas..... 10 % Em latas..... 5 %	
			\$030	»		
			\$320	48 %		
			\$080	15 %		
682	Giz.....	»	\$015	15 %	Em barricas ou caixas..... 10 % Em latas..... 5 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
			\$030	»		
			\$450	48 %		
683	Louza ou ardozia	Metro (+)...	\$030	»	Em barricas ou caixas..... 5 %	
			\$800	»		
684	Pedrneiras	Kilog.	\$100	»	»	»
			\$015	»		
685	Pedra pomes ou pôdre e semelhantes.....	»	\$160	»	»	10 %
			\$060	»		
686	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	»	\$600	»	»	»
			\$600	»		
687	Pedras de granito ou de cantaria	Uma	Ad val.	15 %	»	5 %
			\$320	»		
			\$400	»		
			\$020	»		
688	Pedras de lithographia	Kilog.	\$160	»	»	»
			\$050	»		
			Ad val.	»		
			»	»		
			\$500	»		
			\$200	»		
689	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas	Gram.	12\$000	5 %	»	Liquido
			4\$000	»		
			\$100	»		
			\$100	»		
			\$100	»		
			\$100	»		
690	Plombagina, graphita ou mina de chumbo negro (carboreto de ferro natural), em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$100	48 %	Em barricas ou caixas..... 5 %	10 %
			\$030	»		
691	Talco em bruto ou em pó.....	»	\$030	15 %	»	»
			\$030	15 %		
692	Terras.....	»	\$015	»	»	»
			\$610	48 %		
693	Quaesquer outros mineraes não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 21ª						
Louça e vidros						
LOUÇA						
604	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	4\$000	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
605	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio não classificados		\$080 \$140 \$200 \$350 \$540 \$800	» » » 60% » »	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	35% 30% 25%
Nota 68ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota 73ª, no fim desta classe.						
606	Azulejos ou ladrilhos.....	»	\$100	48%	Em caixas.....	10%
607	Botões.....	»	\$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
608	Vasos e jarras para flores, frascos para água de cheiro, figuras, imagens, medallhões, bustos, estatuas e outros objectos de ornamento		\$300 2\$200 \$200 \$900	» 60% 48% 60%	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	45% 40% 30%
Nota 63ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencem, as quaes pagarão direitos em separado.						
VIDROS						
609	Em desperdícios, residuos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livre	—		
700	Em massa ...	Kilog.	1\$200 6\$000	48% »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de vidraça..	Kilog.	\$070 \$200 \$080	48% » »	brancos lisos..... de côres, lavrados ou esmerilhados (<i>mousselines</i>) e de gommos (<i>cannelés</i>). grossos para navios e semelhantes.....	Em caixas, gigos ou cestas..... 15%
		Dec.(4)	\$025	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$050	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$080	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 200 idem..	
	polidos sem aço		\$040	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$080	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$260	»	de mais de 200 idem..	
		»	\$040	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$080	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$260	»	de mais de 200 idem..	
	com aço.....		\$060	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$140	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$210	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$270	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$350	»	de mais de 200 idem..	
701	Em chapas ou laminas					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
702	Agulheiros , pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	4\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
703	Botões	»	\$650	»			
704	Gontas e ave-lorios { assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas, e semelhantes, ócos ou finos inclusive o vidrilho..... lapidados, fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados, e semelhantes inclusive a missanga..... em obras não classificadas.....	»	3\$400	»	Em barricas ou caixas.....	20 %	
			1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
			4\$200	»			
705	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	3\$200	»	—	Liquido	
706	Esmalte { fino para ourives..... ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros.....	»	4\$000	15 %	—	»	
			1\$800	»	—	»	
707	Frascos para agua de cheiro, vasos, e jarras para flores, bustos e figuras, e quaesquer outras peças de luxo e adorno { de vidro n. 1..... de vidro n. 2.....	»	1\$300	48 %	Em barricas.....	50 %	
			2\$000	60 %	Em caixas.....	45 %	
					Em gigos ou cestas.....	35 %	
	NOTA 70ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertencas de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina será incluído o destes objectos sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.						
708	Garrafas , garrações, potes e frascos communs { de vidro ordinario escuro, denominados pretos e semelhantes sem rolha e sem boca esmerilhada..... com rolha ou boca esmerilhada..... idem idem branco ou de cor, esverdoados ou azulados sem rolha e sem boca esmerilhada..... com rolha ou boca esmerilhada..... com tampa de metal ordinario..... garrafas ou frascos forrados de palha, couro, ou linho, com ou sem copo de estanho..... garrações forrados de vime ou palha..	»	\$050	48 %			
			\$080	»			
			\$120	»	Em barricas.....	50 %	
			\$180	»	Em caixas.....	45 %	
			\$240	»	Em gigos ou cestas.....	35 %	
			\$650	»			
			\$100	»			
709	Lustres , candelabros, arandelas e serpentinas.....	»	1\$600	60 %	Em barricas ou caixas.....	40 %	
					Em gigos ou cestas.....	25 %	
	NOTA 71ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.						
710	Telhas de qualquer qualidade.....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas.....	20 %	
					Em gigos ou cestas.....	10 %	
711	Obras não classificadas { para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes de vidro n. 1 de vidro n. 2	»	\$330	»	Em barricas.....	50 %	
			\$630	60 %	Em caixas.....	45 %	
					Em gigos ou cestas.....	35 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
711	Obras não classificadas (Continuação) { para outros usos como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verre d'eau, tete à tete, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, escaradeiras, assucenas para castiças, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampões e lamparinas, tinteiros, pesos para papel, maçanetas para portas e janellas, e objectos semelhantes de vidro n. 1 de vidro n. 2	Kilog.	\$520	48 %	Em barricas.....	50 %	
			1\$000	60 %	Em caixas.....	45 %	
					Em gigos ou cestas.....	35 %	
	NOTA 72ª — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocas, violas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim a de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas. Os lampões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo, zinco, ou outros metaes semelhantes, de marmore ou pedras semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.						
	NOTA 73ª — Reputar-se-ha louça:						
	De n. 1 — A de pó de pedra branca.						
	De n. 2 — A de pó de pedra com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor. A de pó de pedra pintada ou estampada. A de pó de pedra de cor de cobre e semelhantes.						
	De n. 3 — A de pó de pedra esmaltada. A preta de qualquer qualidade. A de pó de pedra do Japão e semelhantes. A de pó de pedra de qualquer qualidade com qualquer douradura.						
	De n. 4 — A de porcellana branca.						
	De n. 5 — A de porcellana branca com qualquer douradura. A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada.						
	De n. 6 — A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura, e a denominada biscuit.						
	Reputar-se-ha vidro:						
	De n. 1 — O liso e o moldado.						
	De n. 2 — O lapidado no todo ou em parte, o lavrado, o esmerilhado, e a qualidade chamada musselina.						
	Os vidros de cor, os coalhados, e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos. Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas. Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão consideradas como sendo todas do numero mais tributado que o volume contiver.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 22ª								
Ouro, prata e platina								
712	Ouro..	em barra, pó, ou mina, e de qualquer outro modo em bruto, ou em obras inutilizadas.	Livre	—	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
		em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	6\$000			5%	
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—			—	
		em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$100			5%	Liquido
		em obras de ourives	Ad val.	»			»	
		em obras de ourives	Gram.	\$100			»	»
713	Prata.	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	»	\$200	»	»		
		em quaesquer outras obras não classificadas.	»	\$100	»	»		
		em barra, pó, ou mina, e de qualquer modo em bruto, ou em obras inutilizadas.....	Livre	—	—	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
		em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	6\$000	5%			
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—	—			
		em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$010	5%			Liquido
em canotilhos, fran- (brancas ou simples- jas, galões e quaes- quer outras obras) mente de prata.....	Kilog.	9\$300	»					
de passamanheiro (douradas, galvanisa- das ou perfumadas..	»	13\$000	»					
em dragozas, borlas e outras obras de sir-gueiro.....	»	16\$000	»	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios se-melhantes, exclui-dos os cartões, carretéis ou ta-boas em que vierem enrolados...	Bruto			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
713	Prata (Conti-nuação)	em baixellas para o serviço de mesa, de la-vatorio e seme-lhantes.....	Gram.	\$010	5%	—	Liquido
		em obras de jon-lheiro, brincos, pulseiras, ade-reços e seme-lhantes.....	»	\$020	»	—	»
		de qualquer qualidade com mosai-cos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....	—	Ad val.	»	—	»
		em quaesquer outras obras não classificadas.	Gram.	\$010	»	—	»
714	Plati-na	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas.....	»	\$040	»	—	»
		em obras de qualquer qualidade.....	»	\$100	»		
<p>NOTA 74ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30%.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30%, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos as das caixinhas communs em que vierem as mesmas.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 23ª Cobre e suas ligas EM BRUTO OU PREPARADO					
715	Fundido , coado, em limalha, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$250	30 %	{ Em barricas ou caixas.....	8 %
	EM OBRAS					
716	Agulhas de enfiar e semelhantes.....	»	3\$900	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
717	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos, e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros, e mais pertenças de toilette, candelabros, serpentinhas, medalhões, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruolz, plaqué e semelhantes, e de casquinha.	»	1\$600	»	simples.....	Liquido
		»	3\$000	»	prateados no todo ou em parte....	
		»	4\$600	»	dourados no todo ou em parte....	
718	Berços	Um	8\$000	»	{ lisos ou simples.....	»
		»	16\$000	»	{ com labores ou enfeites.....	
719	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	NOTA 75ª—Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, e quaesquer outros objectos de adorno com ou sem pedras falsas.					
720	Botões de metal, branco ou amarello	»	\$800	»	com furos para calças.....	»
		»	1\$300	»	simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblema, numeros ou letras.....	
		»	4\$000	»	dourados, prateados, ou perfumados, lisos ou com numeros, letras ou emblemas....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
721	Cabeções para animaes.....	Um	\$400	48 %		
722	Cadeados	Kilog.	1\$200	»	{ simples ou comuns.....	{ Em barricas ou caixas.....
		»	3\$200	»	{ de bomba, de segredo, ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	
723	Cadeiras e tamboretas	Um	2\$900	»	{ lisos ou simples.....	»
		»	4\$800	»	{ com labores ou enfeites.....	
		»	8\$000	»	{ de balanço e outros não especificados.....	
724	Camas	Uma	12\$000	»	{ lisas e simples	»
		»	20\$000	»	{ para solteiro.....	
		»	8\$500	»	{ para casados.....	
		»	8\$500	»	{ para criança.....	
		»	25\$000	»	{ com labores... para solteiro.....	»
		»	42\$000	»	{ para casados.....	
		»	17\$000	»	{ para criança.....	
	NOTA 76ª—Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.					
725	Campainhas e tympanos	Kilog.	\$800	»	{ comuns, para portas, para relógios, para animaes e semelhantes com ou sem mola.....	{ Em barricas ou caixas.....
		»	1\$300	»	{ de cima de mesa e para igreja	
		»	2\$500	»	{ lisas e simplesmente polidas, com labores ou enfeites, dourados ou prateados e semelhantes....	
726	Canotilhos , franjas, galões, cordões, rendas, espiquilhas e quaesquer outras obras de passamanheiro douradas ou prateadas denominadas entre-finas, e perfumadas, ou de palheta, denominadas falsas.....	»	3\$000	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes, excluidos os carretéis ou taboas em que vierem enrolados... Bruto
727	Chapas	»	\$500	»	{ lisas para gravar.....	Liquido
		»	16\$000	»	{ abertas a buril com obras de insculpiura, para letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes.....	
		»	4\$000	15 %	{ idem idem para fabrica de estamperia e semelhantes.....	
		»	1\$000	48 %	{ assentadas sobre chumbo ou outros metais e madeira.....	
728	Colleiras para animaes.....	»	3\$000	»		{ Em barricas ou caixas..... 8 %
729	Contas perfumadas, douradas ou prateadas.....	»	4\$200	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
730	Dragonas , borlas, e outras obras de sirgueliro.....	»	3\$000	»		»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
731	Esporas... grandes, denominadas chilenas, e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. par.	10\$000	48 %		
		»	5\$000	»		
732	Estribo... limados..... polidos... { com mola..... { sem mola..... para sellim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	»	4\$000	»		
		»	16\$000	»		
		»	8\$000	»		
		Duzia	6\$000	»		
733	Fechaduras de uma só volta com ou sem broca..... de duas voltas, de bomba, de segredo, ou com trinco, e outras não especificadas.....	Duz. par.	20\$000	»		
		Kilog.	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
734	Fio (arame) de metal branco, vermelho ou amarelo coberto de papel, algodão ou borracha dourado ou prateado, ou coberto de seda em obras { alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados..... { cordoalha..... { gaiolas e ratoeiras..... { tela metálica em peça... { ou pano de qualquer { arame qualidade { não especificadas.....	»	\$500	»		
		»	\$800	»		
		»	1\$800	»		
		»	1\$300	»	Em barricas.....	10 %
		»	\$300	»		
		»	\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		»	2\$000	»		
		»	1\$200	»		
		»	2\$000	»		
		»	1\$300	»		
735	Folhas para dourar ou pratear.....	»	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
736	Freios de qualquer qualidade limados, com barbellas ou sem ellas..... polidos, idem idem.....	Um	\$800	»		
		»	1\$500	»		
<p>NOTA 77ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos ou por acabar ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
737	Lata em folhas (ouropel) branca ou de côr.....	Kilog.	1\$300	»		
738	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	1\$000	15 %		Liquido
739	Polvarinhos com cordões ou sem elles.....	»	2\$500	48 %		
740	Pregos, taxas, arestas, arrebites e parafusos de qualquer qualidade.....	»	\$600	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
741	Sinos e sinetas.....	»	\$800	»		
742	 Tubos de cobre de qualquer qualidade.....	»	\$480	15 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
743	Quaesquer outras obras não classificadas limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario..... prateadas ou douradas no todo ou em parte.....	Kilog.	1\$100	48 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
		»	2\$000	»		
<p>NOTA 78ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção todavia das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado. As obras desta classe que forem douradas ou prateadas não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha que não tiverem classificação especial pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 24ª						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
744	Chumbo					
	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto....	Kilog.	\$070	30 %		
	em laminas delgadas para botes de rapé, e semelhantes.....	»	\$350	»		
	em canos para aqueducos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	»	\$160	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		
745	Estanho, calaim, tutanaga, metal do príncipe, e outras ligas					
	Em barras, verguinhas, grisalhas, cinzas ou pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$100	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	»	4\$000	48 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes.....	»	\$350	»		
	em canos para alambiques e semelhantes.....	»	\$120	»		
	em chapas.....					
	{ para gravar musica.....	»	\$350	»		
	{ abertas a buril ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas em madeira ou clichés.....	»	\$700	»		
	em pesos ou marcos, para balanças.	»	\$160	»		
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
746	Zinco					
	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilog.	\$070	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, ou com pedras falsas.....	»	4\$000	»		
	em chapas, e em folhas ou pastas					
	{ simples e preparadas ou estampadas para cobrir casas....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ pintadas ou envernizadas, para outros usos....	»	\$200	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
	em pregos, taxas e arestas.....	»	\$240	»		
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		
<p>Nota 79ª - Nas bijouterias ficam compreendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 25ª						
Ferro e aço						
EM BRUTO OU PREPARADO						
Ferro						
747	Em linguados ou ferro guza.....	Kilog.	\$005	15 %	—	Liquido
748	Em barra, chapa ou verguinha, e em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio.....	»	\$015	»	—	»
749	Em limalha grossa.....	»	\$050	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
Aço						
750	Em vergulha, vergalhão ou barra.....	»	\$040	»	»	»
EM OBRAS						
Ferro e aço						
751	Agulhas... { pequenas, de costura, machina, crochet e semelhantes..... { não especificadas.....	»	2\$400 2\$000	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
752	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramellas.....	»	\$350	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
753	Almofaças.....	»	\$250	»	{ Em barricas..... { Em caixas.....	20 % 5 %
754	Amarras e amarretas.....	»	\$130	»	{ Em barricas ou caixas.....	»
755	Ancoras, ancoretos e fateixas.....	»	\$100	»	—	Liquido
756	Anzóes.....	»	1\$600	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
757	Arções para sellins.....	Um	\$800	»	»	»
758	Argolas... { para chaves..... { para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas.....	Kilog.	3\$300 \$350	»	»	»
759	Bandejas pintadas ou envernizadas, com ou sem dourados ou enfeites de madreperola.....	»	\$800	»	{ Em barricas..... { Em caixas.....	10 % 20 %
760	Barbellas.....	»	1\$000	»	Em barricas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
761	Berços... { lisos ou simples..... { com lavoires ou enfeites.....	Um	2\$500 5\$300	48 %	—	Liquido
762	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$200	»	—	Liquido
763	Bijouteria de aço.....	»	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
NOTA 80ª— Neste artigo ficam comprehendidos os aderços, brincos, pulseiras, correntes para relógios, e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.						
764	Birimbaus.....	»	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
765	Bocados para freios.....	Um	\$250	»	»	»
766	Botões... { com furos para calças..... { não especificados.....	Kilog.	\$500 1\$300	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
767	Braços para balanças.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
768	Bridões... { simples..... { com guarnições ou enfeites de metal branco ou amarello.....	Um	\$500 1\$000	»	»	»
769	Burras ou cofres..... { até 50 centímetros na maior dimensão... { de mais de 50 até 75 idem..... { de mais de 75 até 100 idem..... { de mais de 100 até 125 idem..... { de mais de 125 até 150 idem..... { de mais de 150 até 175 idem..... { de mais de 175 idem.....	Uma	32\$000 64\$000 128\$000 192\$000 260\$000 320\$000 400\$000	»	»	»
NOTA 81ª— Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ordinaria que acompanharem as burras; as peanhas de ferro ou de madeira fina pagarão direitos em separado.						
770	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$850	»	»	»
771	Cadeados { simples ou communs..... { de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$480 1\$600	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
772	Cadeiras e tamboretas { lisas ou simples..... { com lavoires ou enfeites..... { de balanço e outras não especificadas...	Uma	2\$000 3\$000 9\$600	»	»	»
773	Camas... { lisas e simples { para solteiro..... { para casados..... { para criança..... { com lavoires.. { para solteiro..... { para casados..... { para criança.....	Um	4\$000 7\$500 2\$500 8\$000 15\$000 5\$000	»	»	»
NOTA 82ª— Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
774	Chapas..... e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples, ou forradas de panno ou pelica... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem idem para fabrica de estam- paria e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas..... não especificadas.....	Kilog.	1\$600	48%	-	Liquido
		"	12\$800	"	-	
		"	3\$200	15%	-	
		"	\$040	"	-	
		"	1\$200	48%	-	
775	Chaves não classificadas.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	5%
776	Colleiras para animaes.....	"	1\$000	"	-	Liquido
777	Conchas para balanças, com ou sem correntes....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	7%
778	Correntes.. para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas..... não especificadas.....	"	\$200	"	Em barricas ou caixas.....	10%
		"	\$650	"		
779	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$240	"	Em caixas, caixi- nhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto
780	Dedaes.....	"	\$650	"		
781	Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras, e quaes- quer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$160	"	Em barricas ou caixas.....	8%
782	Escapolas.. com chapa ou florão..... simples ou de qualquer forma ou fei- tio.....	"	\$650	"	}	7%
		"	\$240	"		
783	Esporas..... grandes, denominadas chilenas e se- melhantes..... não especificadas.....	Duz. par.	6\$000	"	}	7%
		"	4\$000	"		
784	Estribos..... limados, estanhados ou envernizados polidos { com mola..... { sem mola..... para sellim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duzia	2\$000	"	}	}
			6\$000	"		
			3\$000	"		
785	Fechaduras de uma só volta, com ou sem broca.. de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	Kilog.	\$320	"	}	10%
		"	1\$000	"		
786	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	"	\$200	"		5%

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
787	Fio (arame) de qualquer qualidade e grossura, sim- ples..... coberto de papel, seda ou algodão..... galvanizado, comprehendendo os gran- pos ou pregadores proprios para cercas alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, enver- nizados ou galvani- sados..... colchetes e prisões para botões, enver- nizados ou galvani- sados..... cordoalha..... gaiolas..... grampos, enverniza- dos ou galvanizados simples, ou com ca- bêça de vidro ou louça..... grelhas, ratoeiras e outras obras seme- lhantes..... molas para assentos ou enxergões..... tela metal- (em peça, lica ou em obras de qual- panno de arame quer qua- lidade... não especificadas....	Kilog.	\$050	48%	Em caixas..... 20% Em barricas..... 10% Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltorios se- melhantes..... Bruto	
		"	\$600	"		
		"	\$080	"		
		"	\$800	"		
		"	\$500	"		
		"	\$100	"		
		"	1\$000	"		
		"	\$400	"		
		"	\$350	"		
		"	\$500	"		
788	Fivelas... de ferro, simples, estanhadas ou enver- nizadas..... de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	"	\$500	"	Em caixas ou bar- ricas..... 8% Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltorios se- melhantes..... Bruto	
		"	1\$500	"		
789	Fogões simples, fornos e fomalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha....	"	\$390	"	Em barricas ou caixas..... 5%	
790	Folha de Flandres em laminas..... { simples..... { pintadas..... em obras de qual- quer qualidade não classificadas { simples ou lisas.... pintadas ou enverniz- zadas no todo ou em parte, com guarni- ções ou enfeites de latão, cobre ou zin- co, ou outros metaes ordinarios, ou sem elles.....	"	\$080	30%	Em caixas..... Em barricas ou caixas..... 30%	
		"	\$120	"		
		"	\$500	48%		
		"	\$1000	"		

Nota 83ª — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluíra o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre, ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
791	Freios de qual-quer qualidade... { limados ou estanhados, com ou sem barbellas..... polidos idem, idem.....	Um	\$500 1\$000	48 %		
<p>NOTA 84ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites, ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20% dos respectivos direitos.</p>						
792	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
793	Mesas { lisas ou simples..... com labores ou enfeites.....	Uma	2\$000 4\$000	»		
794	Molas para portas, grades, e para usos semelhantes..	Kilog.	\$350	»	»	»
795	Parafusos { até 10 millímetros no menor diâmetro do corpo..... de mais de 10 millímetros idem, idem..... com cabeça de latão.....	»	\$320 \$160 \$400	»	»	»
796	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	»	4\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
797	Perfumadores e porta-brazas.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
798	Pregos, tachas, arestas, pontas de Pariz e arrebites { simples..... com cabeça de latão ou de osso.... com cabeça de marfim.....	»	\$100 \$350 3\$500	»	»	»
799	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro, ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.....	»	1\$000	»	»	»
800	Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....	»	\$350	»	»	»
801	Sofás { lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	Um	3\$000 6\$000	»		
802	Trilhos e accesorios respectivos, junções, grampos, dormentes e gyraadores { para estradas de ferro..... para armazéns e usos semelhantes	Kilog.	Livres \$015	15 %		Liquido
803	Tubos para caldeiras, agua, gaz e semelhantes.....	»	\$040	30 %		»

NOTA 85ª — As connexões pagarão as mesmas taxas que os tubos. Os tubos galvanizados pagarão mais 25 % e os esmaltados o dobro dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
804	Quaesquer outras obras não classificadas { simples..... fundidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.... esmaltadas..... douradas ou prateadas..... batidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.... esmaltadas..... douradas ou prateadas..... em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, ou vasos miudos, pontes, cercas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas	Kilog.	\$090 \$160 \$330 \$500 \$180 \$350 \$600 \$800	48 % » » » » » » »		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
			Ad val.	15 %		
<p>NOTA 86ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %; e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %. Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 26ª						
Metalloides e varios metaes						
805	Aluminio.....	Kilog.	16\$000	15 %	A mesma dos acetatos.	
806	Antimonio ou regulo de antimonio.....	»	\$200	»		
807	Arsenico.....	»	\$450	»		
808	Bismutho.....	»	1\$600	»		
809	Bromo ou bromio.....	»	1\$200	»		
810	Cadmio.....	»	1\$600	»		
811	Chloro dissolvido ou solução de chloro.....	»	\$500	»		
812	Enxofre.....	»	\$010	»		
813	Iodo ou iodio.....	»	2\$500	»		
814	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	»	\$500	»		
815	Nickel, em cubos, para galvanisar e outros usos.....	»	\$300	»	A mesma dos acetatos.	
816	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros.....	»	\$650	»		
817	Sodio.....	»	2\$500	»		
818	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	Gram.	\$030	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 27ª						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
819	Alabardas para archeiros e armas semelhantes com ou sem cabos.....	Uma	3\$900	48 %		
820	Bacamartes, trabucos, arcabuzes, e armas semelhantes com ou sem baionetas	Um	4\$800	»	com cano de ferro.....	»
		»	8\$000	»	com cano de bronze.....	»
821	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas	Duzia	4\$000	»	de couro e semelhan- lhantes	com bocaes ou ponteias de metal branco ou amarello. sem bocaes ou ponteias....
		»	3\$000	»		
		»	5\$000	»	de ferro ou de amarello.....	de metal branco ou amarello.....
822	Balas.....	Kilog.	\$030	»	de ferro.....	Em barricas ou caixas..... 5 %
		»	\$130	»	de chumbo e chumbo de munição..	
823	Baionetas, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas.....	Uma	\$600	»		
NOTA 87ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 90ª sobre bainhas.						
824	Canos.....	Um	1\$200	»	para espingardas, bacamartes, clavinhas e outras armas.....	
		»	\$600	»	para pistolas de qualquer qualidade.....	
825	Coronhas.....	Uma	\$400	»	para pistolas.....	
		»	\$600	»	para quaesquer outras armas.....	
NOTA 88ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 830.						
826	Espadas.....	»	9\$600	»	com copos e bainhas douradas para officiaes generaes.....	
		»	4\$800	»	com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes.....	
		»	2\$900	»	com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	
		»	2\$400	»	com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	
		»	1\$300	»	com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
827	de ferro ou aço para cavallaria...	Um	2\$000	48 %			
	Espadões.....	idem, idem, para jog' { com ornatos... } simples.....	»	2\$400	»		
			»	1\$000	»		
	de páo idem.....	»	1\$100	»			
828	Espingardas e clavinas	para guerra, com ou sem bainhetas ou sabre-baionetas, e com ou sem bainha.....	Uma	2\$900	»		
			para caça, de qualquer qualidade { de um cano... } de dous canos..	»	1\$700	»	
				»	4\$600	»	
829	Espoletas para armas de fogo	simples..... em cartuchos... { vazios, de papelão..... } vazios, de cobre..... carregados de chumbo ou de bala.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha, ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
			»	1\$000	»		
			»	2\$000	»		
			»	\$400	»		
830	Fechos.....	{ para peças de artilharia..... } para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	Um	2\$400	»		
			»	\$600	»		
831	Fioletes e espadins	{ para marinha e semelhantes, de ornato ou de côrte com bainha de couro, ou de lixa..... } idem, idem com bainha de metal branco, simples ou dourada.....	»	3\$000	»		
			»	5\$800	»		
832	Laminas ou folhas	{ para espadas, fioletes de ornato ou de côrte, e para espadins... } para sabres, e para fioletes de jogo, e outras não classificadas.	Uma	1\$800	»		
			»	\$500	»		
833	Lanças ou chuços com ou sem cabos.....	»	2\$000	»			
834	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido	
835	Ouvidos para armas de fogo.....	»	1\$600	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes..... Bruto		
836	Pistolas.....	{ para algibeira, para cavallaria ou de munição e semelhantes de qualquer qualidade. } de dous canos..	Par	2\$400		»	
			»	4\$800	»		
			Tiro	\$500	»		
837	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	15 %	
838	Punhos ou copos para espadas e fioletes	{ dourados ou com ornatos..... } simples.....	Um	1\$200	»		
			»	\$600	»		
839	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados.....	»	Ad val.	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 26ª						
Obras de cutelaria						
840	Canivetes..	para aparar penhas, para frutas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador { com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario } com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	Dazia	1\$200	48 %	
			»	5\$800	»	
			»	3\$000	»	
			»	4\$000	»	
			»	10\$000	»	
841	Facas.....	para mesa ou sobremesa..... para trinchar... { com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes } para mesa ou sobremesa..... para trinchar... { com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateados ou não e semelhantes } para mesa ou sobremesa..... para trinchar... sem cabo..... { para mesa ou sobremesa..... } para trinchar...	Uma	\$700	»	
			Uma	\$320	»	
			Duzia	2\$800	»	
			Uma	1\$400	»	
			Duzia	\$600	»	
			Uma	\$180	»	
		para sapateiro, correiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$450	»	Liquido

Nota 39ª — Os canivetes que medirem 4 centímetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas com o abatimento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
841	Facas (Continuação) { com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes..... de ponta para charquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes	Kilog.	\$450	48 %	—	Liquido
			2\$400			
	<p>Nora 90ª — Os garfos pagarão 50% dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados.</p> <p>As facas que tiverem bainha de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no 1º caso mais 20% dos respectivos direitos e no 2º mais 30%.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, e em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas metidas nellas.</p>					
842	Navalhas de { com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... qualquer feitio } com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	Duzia	2\$000		—	Liquido
			10\$000			
	<p>Nora 91ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50% dos respectivos direitos.</p>					
843	Raspadeiras { com cabo de osso, madeira, ou chifre ou metal ordinario..... para escriptorio } com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....		1\$200		—	Liquido
			7\$800			
844	Terçados ou facões de matto com ou sem guarda... Nota 92ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 90ª.	Kilog.	\$450		—	Liquido
	{ para costura, até 16 centímetros de comprimento. unhas e semelhantes } de mais de 16 centímetros idem.....	Duzia	1\$500		—	Liquido
			3\$800			
	de espivitar.....		1\$300		—	Liquido
845	Tesouras ,... { pequenas para cortar flores, ou para podar..... para jardim... } grandes com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos.....		5\$800		—	Liquido
			9\$600			
	de mola para tosquiar.....		2\$000		—	Liquido
	para cortar chapas.....		5\$800			
	não especificadas.....		Ad val.		—	Liquido
	<p>Nota 93ª — As tesouras que tiverem cabos de metal ordinario simples ou galvanizado, ou forrados de couro, pagarão mais 20%.</p> <p>Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 29ª						
Obras de relojoaria						
846	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço { para relógio de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa.....	Kilog.	4\$800	48 %	—	Bruto
			\$500			
847	Despertadores { pequenos de metal branco ou amarello..... não especificados.....	Um	1\$600		—	Bruto
			Ad val.			
848	Pendulos	Kilog.	3\$200		—	Liquido
849	Ponteiros , palhetas, cabellos, cordas, mostradores e outras peças soltas para machinismo.. { para relógio de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa.....		10\$000		—	Bruto
			2\$000			
	{ de cobre e suas ligas ou de nickel..... de prata simples ou dourada..... de ouro..... de qualquer qualidade com pedras finas.....	Um	2\$000		—	Bruto
			3\$000	10 %		
			6\$000		—	Bruto
			Ad val.			
850	Relógios .. { chronometros de balanço para navio... não especificados.....	Um	32\$000		—	Bruto
			Ad val.	48 %		
851	Vidros para relógios.....	Kilog.	2\$800		—	Bruto
	<p>Nota 94ª — Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos; os de prata com guarnições ou enfeites de prata dourada serão considerados de prata dourada.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 30ª						
Obras de segeiro						
852	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.....	Uma	160\$000	48 %		
853	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, cochas, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	—	Ad val.	60 %		
854	Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.....	—	»	15 %		
855	Carroças, carros e carretas para conducção de generos.....	—	»	60 %		
856	Eixos para carros.....	Kilog.	\$250	48 %		Liquido
857	Forquilhas, grampos, cubos de rodas, aros e outros objectos de ferro e semelhantes para carros e arreios.....	»	\$500	»	—	»
858	Jogos de carros.....	Um	32\$000	»		
859	Molas para carros, carrinhos ou carruagens, e para quaesquer outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos.....	Kilog.	\$500	»	—	»
860	Raios, cubos e outras peças de madeira para rodas	»	\$080	»	—	»
861	Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.....	Par	10\$000	»		
862	Varaes.....	»	2\$000	»		
	{ toscos, em bruto ou sómente serrados.....					
	{ preparados, pintados ou já acabados e promptos.....		16\$000	»		
863	Quaesquer outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 31ª						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
864	Agathas magneticas para bussolas.....	Uma	\$160	15 %		
865	Alcômetros de Gay-Lussac e semelhantes.....	»	\$650	»		
866	Alldades.....	»	2\$500	»		
	{ de metal simples.....					
	{ de qualquer outra qualidade.....		4\$000	»		
867	Ampulhetas.....	Duzia	4\$000	»		
868	Anéis, collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	8\$000	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
869	Apparelhos.....	Um	2\$000	48 %		
	{ gazogeneos.....					
	{ de Briet e semelhantes.....		\$650	»		
	{ de Loth e semelhantes.....					
	{ não especificados.....	—	Ad val.	15 %		
870	Areômetros , pesa-acidos, pesa-liticos, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes	Duzia	1\$200	»		
	{ de vidro.....					
	{ de metal.....	Um	\$650	»		
871	Barômetros de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»		
872	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	4\$000	»		
873	Barras magneticas para bussolas.....	»	\$160	»		
874	Bussolas.....	»	\$800	»		
	{ pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio para algibeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas.....					
	{ de geologia, com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes.....		2\$000	»		
	{ simples.....		3\$200	»		
	{ de agrimensor com oculo e grandes em veis.....		4\$800	»		
	{ caixa de metal com oculo, nital ou madeira veis, circulo ou meio circulo.....		10\$000	»		
	{ tranchemontagne, com armação de madeira ou de metal.....		16\$000	»		
	{ para bitaculas de navios, e outras não especificadas.....	—	Ad val.	»		
875	Camaras.....	Uma	6\$500	»		
	{ lucidas ou obscuras com prisma e capa de panno para paisagem e retratos.....					
	{ idem em caixinha com lente e espelho.....		1\$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
876	Chapiteis ou capiteis de metal ou campanil com agatha.....	Duzia	2\$500	15 %		
877	Circulos geodesicos ou de reflexão.....	Um	30\$000	»		
878	Compassos.....	»	1\$000	»		
	{ de 4º de circulo á Vergé, ellipticos.....	»	2\$500	»		
	{ de hastes ou redução.....	»		»		
879	Condensador de Volta.....	»	2\$500	»		
880	Conta-fios.....	Duzia	2\$500	»		
881	Conta-segundos.....	Um	3\$000	»		
882	Daguerreotypos ou photographos.....	—	Ad val.	»		
883	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes	Uma	\$180	»		
	{ de osso, chifre, madeira ou metal	»	\$500	»		
	{ de marfim.....	»		»		
884	Esquadros ou esquadrias de agrimensor	»	\$800	»		
	{ octogonas ou redondas, com ou sem bussola.....	»	2\$000	»		
	{ divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	3\$200	»		
	{ não especificados.....	»		»		
885	Estojos ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos semelhantes	Um	\$800	»		
	{ até 12 peças.....	»	1\$200	»		
	{ de mais de 12 até 18 idem.....	»	2\$500	»		
	{ de mais de 18 até 24 idem.....	»	5\$000	»		
	{ de mais de 24 idem.....	»		»		
	{ com necessarios ou pertencas de mineralogia.....	»	18\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
886	Garrafas ou botelhas siphoides.....	Uma	\$500	»		
887	Globos geographicos	Um	\$800	»		
	{ até 20 centimetros de diametro.	»	1\$600	»		
	{ de mais de 20 até 30 idem.....	»	3\$200	»		
	{ de mais de 30 até 40 idem.....	»	8\$000	»		
	{ de mais de 40 até 60 idem.....	»	12\$000	»		
	{ de mais de 60 idem.....	»		»		
888	Graphometros	»	1\$600	»		
	{ com pinulas.....	»	4\$800	»		
	{ com oculo e pinulas.....	—	Ad val.	»		
889	Gravimetros.....	Um	8\$000	»		
890	Horisontes artificiaes.....	»	5\$000	»		
891	Hygrometros..	»	\$500	»		
	{ ordinarios de figura ou de cabello, montados em madeira..	»	2\$500	»		
	{ não especificados.....	»		»		
892	Imans artificiaes em fôrma de ferradura.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido
893	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	3\$000	48 %		
894	Lanternas magicas ou phantasmagoricas	Uma	2\$000	»		
	{ simples.....	»	11\$000	»		
	{ com roda e reflectidor.....	»		»		
	{ idem idem com aparelhos para megascopio.....	»	30\$000	»		

Nota 95ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de criança, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
895	Lentes.....	Uma	1\$600	15 %		
	{ montadas em metal, convexas ou concavas para physica.....	Duzia	1\$600	»		
	{ para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes).....	»	2\$400	»		
	{ com caixa... { de um vidro.....	»	4\$000	»		
	{ de mais de um vidro..	»		»		
896	Lunetas.....	Uma	6\$500	»		
	{ micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....	»	16\$000	»		
	{ muraes para observações.....	—	Ad val.	»		
	{ meridianas e as não especificadas..	»		»		
897	Machinas electricas, hydrogeno-platinicas (brinquets), pneumaticas e outras.....	—	»	»		
898	Manometros para marcar a pressão do vapor.....	Um	2\$500	»		
899	Meridianas...	Uma	1\$600	»		
	{ de marmore e semelhantes simples	»	4\$800	»		
	{ de detonação.....	—	Ad val.	»		
	{ não especificadas.....	»		»		
900	Microscopios	Um	1\$600	»		
	{ simples ordinarios de um até tres vidros.....	»	6\$500	»		
	{ compostos ou achromaticos de dous, tres ou mais vidros.....	—	Ad val.	»		
	{ solares e semelhantes.....	»		»		
	{ não especificados.....	»		»		
901	Niveis ou liveis	Duzia	4\$800	»		
	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço.....	Um	1\$600	»		
	{ de agua { em tubos de folha com mangas de vidro....	»	4\$000	»		
	{ grandes { em tubos de latão idem idem.....	»	4\$800	»		
	{ não especificados.....	»		»		
902	Oculos	Duzia	3\$500	»		
	{ de papelão de qualquer qualidade.....	Um	1\$000	»		
	{ de latão com tubo de madeira, osso, chifre, tartaruga, marfim e semelhantes, cobertos ou não de couro.....	»	1\$600	»		
	{ até 20 centimetros de comprimento.....	»	2\$500	»		
	{ de mais de 20 até 40 idem....	»	4\$800	»		
	{ de mais de 40 até 80 idem....	»	9\$600	»		
	{ de mais de 80 até 100 idem....	»	16\$000	»		
	{ de mais de 100 até 150 idem....	»		»		
	{ de mais de 150 idem.....	—	Ad val.	»		
	{ não especificados.....	»		»		
	{ de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	3\$000	48 %		
	{ de marfim, madreperola, ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	»	8\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
902	Oculos { fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (<i>lorgnons</i>), pince-nez, lunetas de caixa (<i>façes à main</i>) e oculos para strabismo (<i>Continuação</i>)	Duzia	2\$400	48 %		
		»	5\$000	»		
		»	6\$000	15 %		
		»	30\$000	»		
	NOTA 96ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.					
903	Palnuros para marinha.....	Um	6\$500	»		
904	Pantographos ... { ordinarios com regoa de madeira..... de qualquer outra qualidade..	»	1\$600	»		
		»	12\$000	»		
905	Pantometros	»	6\$500	»		
906	Prumos de patente para marinha.....	»	1\$600	»		
907	Sacharometros { simples..... de Dubosq e semelhantes..... não especificados.....	»	\$800	»		
		»	6\$500	»		
		—	Ad. val.	»		
908	Sextantes e oitantes.....	Um	6\$500	»		
909	Stereoscopios ... { pequenos { de papelão ou de madeira ordinaria simples { de madeira fina ou forrados de couro grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	»	\$600	48 %		
		»	3\$500	»		
		»	10\$000	»		
	NOTA 97ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
910	Telescopios	—	Ad. val.	15 %		
911	Thermometros { communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcelana ou vidro..... idem idem sobre marfim ou madreperola..... não especificados.....	Um	\$320	»		
		»	\$800	»		
		—	Ad. val.	»		
912	Theodolitos	Um	30\$000	»		
913	Tira-linhas	Duzia	1\$000	»		
914	Transferidores	Um	\$160	»		
915	Vidros { para oculos fixos, de theatro, de alcance, e para lunetas, cosmoramas e quaesquer outros instrumentos opticos... de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....	Kilog.	4\$800	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		Duzia	1\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
916	Vistas { de vidro ou metal { daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios..... para lanternas magicas..... de papel — como estampas.	Duzia	4\$000 3\$000	48 %		
917	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....	—	Ad. val.	15 %		
	NOTA 98ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, planchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 32ª						
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios						
918	Agulhas para sutura, sem cabo..... para sdenho, vaccina, Cooper e semelhantes, com cabo..... de catarata e semelhantes..... de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Duzia » » Uma Duzia	\$320 1\$300 4\$800 1\$300 10\$030	15 % » » » »		
919	Algalias, sondas e catheters de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloido..... de prata.....	» » »	1\$200 \$600 6\$000	» » »		
920	Amygdalotomos	Um	2\$500	»		
921	Apparelhos d'Esmarch e semelhantes, para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes..... para fracturas de braços e pernas...	» » »	1\$200 3\$500 2\$000	» » »		
922	Bisturis com cabos de osso, madeira, chifre e semelhantes..... idem de tartaruga, marfim, madreperola e semelhantes.....	Duzia »	2\$000 4\$000	» »		
923	Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes	Um	\$600	»		
924	Caixas, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas com ferros de des- até 6 ferros..... carnar, chumbar de mais de 6 e tirar dentes, ou até 12..... com escalpellos e de mais de 12 ou outros instru- até 24..... mentos de peque- de mais de 24 na cirurgia. até 50..... de mais de 50..	Uma » » » —	2\$000 4\$000 8\$000 13\$000 Ad val.	» » » » »		
		Uma	3\$200	»		
		»	6\$500	»		
		»	12\$000	»		
		»	25\$000 Ad val.	»		
	com ventosas..... caixas vazias..... carteiras vazias.....	Uma Kilog. Uma	2\$000 1\$000 \$500	48 % » »	Em caixas, caixi- nhas ou cartões. Bruto	

Nota 99ª — As caixas ou carteiras, cujos instrumentos tiverem cabos de marfim, tartaruga, ou madreperola, pagarão mais 50% dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
925	Cephalotribes, forceps e fura-craneos	Um	2\$000	15 %		
926	Chapas para fontes	Duzia	1\$000	»		
927	Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes	Uma	\$700	»		
928	Cornetas acusticas de borracha e semelhantes	»	\$350	»		
929	Dentes artifi- { soltos, avulsos, ou em dentaduras ciaes { collocados em cera.....	Kilog. »	32\$000 16\$000	» »	Em caixas ou car- tões e envoltorios semelhantes.... Bruto	
930	Escalpellos com cabos de madeira	Duzia	1\$000	»		
931	Esmagadores	Um	2\$400	»		
932	Espelhos de cirurgia e dentista	Duzia	4\$000	»		
933	Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto	Kilog.	\$350	»	Em cartões ou cai- xas de papelão ou madeira.....	
934	Estilletes, por- { de metal ordinario, aço e ferro.... ta-mechas e tentas { de prata.....	Duzia »	\$800 1\$800	» »		
935	Facas de amputação	»	6\$000	»		
936	Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes	»	1\$800	»		
937	Flames para sangrar	»	1\$200	»		
938	Fundas-hernia-rias com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou bor- racha { simples... dobradas. de tarracha..... { simples... dobradas.. electro-magneticas.... { simples.. dobradas.	» » »	2\$000 3\$600 6\$000 10\$000 12\$000 24\$000	» » » » » »		
		»	1\$000	»		
		»	1\$800	»		
939	Lancetas cabos de madeira, osso, chifre e semelhantes..... cabos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	» »	1\$000 1\$800	» »		
940	Laryngoscopios, pharyngoscopios, opthalmoscopios, otoscopios e semelhantes	»	3\$600	»		
941	Limas para dentes	Kilog.	4\$000	»	—	Liquido
942	Lithotomos, lithotritores ou quebra-pedras	Um	2\$400	»		
943	Machinas de vulcanite para dentista	Uma	3\$200	»		
944	Mamadeiras e suas pertencas completas..... só os frascos de vidro..... bicos completos, com capsulas e tibos, sem os frascos..... só os bicos.....	Duzia »	2\$000 1\$000	» »		
		»	1\$000 \$240	» »		
945	Manequins para estudo de anatomia	Um	3\$200	»		
946	Martellos para autopsia ou para dentista	Duzia	4\$800	»		
947	Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio	Kilog.	8\$000	»	Em caixas, caixi- nhas ou cartões. Bruto	
948	Meias elasticas { tecidas de linho ou de algodão.... para inchações { tecidas de seda.....	Duzia »	4\$000 8\$000	» »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
949	Muletas..... { simples..... com mola.....	Par »	1\$600 4\$000	15 % »			
950	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana).....	Um	1\$000	»			
951	Pinças..... { simples..... de feitiço de tesoura..... de torção, pontas trocadas, faux germes e semelhan- tes..... de prata.....	Duzia » »	1\$600 3\$000 4\$800	» » »			
			9\$600	»			
952	Porta-causticos, porta- agulhas e porta-pedras { de osso, bufalo, chifre, ebano e semelhantes..... de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes... de prata.....	» » »	1\$000 1\$600 4\$000	» » »			
953	Pulverisadores, etherisadores e aparelhos de chloroformio.....	Um	2\$000	»			
954	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	»	\$640	»			
955	Seringas e clyssorios { de borracha..... de estanho..... de metal amarello..... de osso, chifre, madeira ou vidro..... de mola (irrigateur).....	Kilog. » » Uma	1\$600 \$300 2\$000 1\$000 1\$000	» » » » »	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto	
956	Serras e serrotes.....	»	\$800	»			
957	Speculumens..... { pequenos, para nariz, olhos e ouvidos..... grandes para outros usos...	Um »	\$350 1\$000	» »			
958	Stethoscopos e plessimetros.....	»	\$500	»			
959	Suspensorios para { de algodão ou linho..... escrotos..... { de seda.....	Duzia »	\$640 2\$500	» »			
Nota 100ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.							
960	Talas de madeira para fracturas de braços ou de pernas.....	»	1\$000	»			
961	Tenta-canulas..... { de ferro, aço ou metal ordi- nario..... de prata.....	» »	1\$000 3\$000	» »			
962	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	»	4\$000	»			
963	Tira-leite de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»			
964	Torniquetes.....	Um	\$640	»			
965	Trocaters.....	Duzia	4\$000	»			
966	Urethrothomos.....	Um	2\$500	»			
967	Ventosas de qualquer qualidade.....	Duzia	1\$000	»			
968	Instrumentos não es- pecificados e peças avul- sas..... { de aço ou ferro polido ou de metal ordinario..... de prata..... de vidro ou louça..... de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhan- tes..... machinas ou aparelhos....	Kilog. Gram. Kilog. »	6\$500 \$010 2\$600 1\$600	» » » »	—	Liquido	
			Ad val.				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 33ª							
Instrumentos de musica e suas pertenças							
969	Arcos para rabeça ou rabeção.....	Um	\$640	43 %			
970	Arvores de campainhas para bandas de musica...	Uma	9\$600	»			
971	Bandolins.....	Um	3\$500	»			
972	Bocaes { de osso, madeira ou chifre..... de marfim ou tartaruga..... de metal amarello.....	Kilog. » »	1\$500 20\$000 5\$000	» » »	—	Liquido	
973	Boldriés ou talabartes para zabumba, tambor e arvores de campainhas.....	Um	1\$800	»			
974	Boquilhas para cla- rinetas, e outros ins- trumentos semelhantes { de madeira..... de crystal ou marfim.....	Uma »	\$400 1\$000	» »			
975	Caixas.. { para piano ou harmonica, ou para piano- harmonica, sem machinismo..... para quaesquer } de madeira ordinaria... outros instru- } de madeira fina ou for- mentos } rada de qualquer pelle. pequenas de fo- { com corda... lha ou chifre } com manivel- e semelhantes { la..... de mu- } sica.. { até 25 centimetros de comprimento..... de mais de 25 até 40 idem..... grandes { de mais de 40 até 55 idem..... de mais de 55 até 70 idem..... de mais de 70 idem...	» » » » » »	100\$000 1\$000 3\$200 1\$500 \$500 5\$000 10\$000 16\$000 16\$000 35\$000 50\$000	» » » » » » » » » » »			
Nota 101ª — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.							
976	Caravelhas de ferro para piano, harpa ou quaes- quer outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»			
977	Carrilhões.....	Um	20\$000	»			
978	Castanholas { de buxo, de ebano, e semelhantes. de marfim.....	Par. »	1\$200 2\$500	» »			
979	Cavaquinhos e machetes.....	Um	2\$000	»			
980	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
981	Clarinetas e oboés	Uma	8\$000	48 %		
			13\$000			
			Ad val.			
982	Cordas....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira ou folha, ou envoltorio semelhante.....	Bruto
			5\$600			
983	Cornetas..	Uma	\$280	»		
			1\$300			
984	Diapasões.....	Um	\$350	»		
985	Estandartes, botões, caravelhas, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira...	Kilog.	3\$500	»		Liquido
986	Fagotes ou fagotões.....	Um	13\$000	»		
987	Flautas....	Uma	\$540	»		
			1\$600			
			1\$400			
			3\$500			
			2\$800			
			6\$000			
988	Flautins e flageolets	Um	\$450	»		
			1\$000			
			\$900			
			2\$000			
			1\$500			
			3\$500			
989	Gaitas de folle.....	Uma	2\$500	»		
			Ad val.			
990	Guitarras.....	»	5\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
991	Harmonicas, harmoniflútes e harmoniums	Uma	1\$000	48 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes			
			16\$000						
			24\$000						
			35\$000						
			60\$000						
			90\$000						
			120\$000						
			160\$000						
			sem registro.....				»	24\$000	»
			de 1 até 3 registros..				»	35\$000	»
de 4 até 6 ditos.....	»	60\$000	»						
de 7 até 11 ditos.....	»	90\$000	»						
de 12 até 17 ditos....	»	120\$000	»						
de mais de 17 ditos.	»	160\$000	»						
NOTA 102ª — Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella mais 50 %.									
992	Harpas.....	»	160\$000	»					
			240\$000						
993	Instrumentos de metal amarello	Um	20\$000	»					
			16\$000						
			10\$000						
			8\$500						
			5\$000						
994	Machinismos para piano	Um	6\$000	»					
			18\$000						
			45\$000						
			192\$000						
995	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	»	3\$200	»					
996	Musica.....	Metro	3\$000	»					
			Kilog.				1\$500		
997	Palhetas.....	Duzia	\$250	»					
998	Pandeiros.....	Um	1\$600	»					
999	Pelles para tambor, caixas de guerra e zabumba...	Kilog.	2\$000	»					
1000	Pianista-mecanico.....	Um	80\$000	»					
1001	Pianos.....	»	192\$000	»					
			290\$000						
			290\$000						
NOTA 103ª — Será considerado de meia cauda o piano que tiver até dous metros de comprimento. Os mochos, tamboretos ou cadeiras rasas dos pianos pagarão direitos em separado. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as taxas de uma capa, um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista e um kilogrammo de cordas quando vierem annexos.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1002	Pifaros { de buxo e semelhantes..... de ebano ou outra madeira fina.....	Um »	\$380 \$800	48 % »		
1003	Pratos para banda de musica.....	Par	8\$000	»		
1004	Rabecas , violetas e semelhantes com ou sem arco..	Uma	5\$000	»		
1005	Rabecões { pequenos (violoncellos) com ou sem arco..... grandes (contra-baixo) idem idem..	Um »	14\$000 20\$000	» »		
1006	Realejos { proprios para criança { até 50 centimeiros de comprimento.. de mais de 50 centimetros.....	»	2\$400	»		
		»	4\$800	»		
		»	15\$000	»		
		»	26\$000	»		
		»	44\$000	»		
		»	60\$000 Ad val.	»		
	com musica em pranchetas de madeira ou de papelão.....	—	»	»		
<p>NOTA 104ª— Na contagem dos canudos se comprehenderão os do fundo, que commumente são de madeira.</p> <p>Na taxa dos realejos se comprehenderá a dos cylindros que lhes pertencerem.</p> <p>Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas, ou figuras moveiças ou fixas pagarão mais 50 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas, e figuras pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p> <p>O comprimento dos realejos para criança deve ser tomado pelas paredes internas da caixa.</p>						
1007	Tambores ou caixas de guerra.....	Um	5\$000	»		
1008	Tampos , lados, e quaesquer outras peças proprias para violas, e violões e outros instrumentos semelhantes { de madeira ordinaria... de madeira fina.....	Kilog. »	\$200 \$400	» »		Liquido
1009	Timbales	Par	48\$000	»		
1010	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica....	Um	1\$000	»		
1011	Vaquetas para tambor ou caixas de guerra ou para zabumba.....	Uma	\$250	»		
1012	Violas	»	3\$500	»		
1013	Violões ou guitarras francezas.....	»	5\$000	»		
1014	Zabumbas ou bombos.....	Um	8\$000	»		
1015	Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificados.....	—	Ad val.			
<p>NOTA 105ª— As caixas, estojos, ou capas, em que vierem os instrumentos, nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior, e as que vierem de sobresalente, ainda sendo ordinarias, pagarão direitos em separado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 34ª								
Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos								
1016	Afiadores { para facas..... { com cabo de osso, madeira ou chifre..... com cabo de márã, madreperola ou tartaruga..... para navalhas.. { de duas faces..... de quatro faces..... não especificados.....	Duzia » » » —	3\$000 5\$800 4\$000 7\$200 Ad val.	48 % » » » »				
<p>NOTA 106ª — Nas taxas dos afiadores não se comprehenderá a das navalhas que vierem dentro dos mesmos, as quaes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>								
1017	Alambiques , fornhalhas, retortas, tachas, caldeiras, moinhos, e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados { grandes, para uso da lavoura e das fabricas..... pequenos para laboratorios chímicos e pharmaceuticos.....	— —	Livres Ad val.	— 15 %				
1018	Almofarizes { de ferro ou marmore..... de vidro ou massa, bronze ou de ou graes { qualquer outra qualidade.....	Kilog. »	\$200 \$500	» »		{ Em barricas ou caixas..... 5 %		
1019	Balanças { de conchas pendentes, simples ou communs { todas de ferro, ou com braços deste metal e conchas de ferro ou madeira.. idem de cobre e suas ligas..... para pesar até 100 kilogrammos..... idem de 100 a 200 idem..... idem de 200 a 500 idem..... de plataforma ou estrado de qualquer tamanho { idem de 500 a 1.000 idem..... idem de 1.000 a 2.000 idem..... idem de 2.000 a 5.000 idem..... idem de mais de 5.000 idem.....	» » Uma » » » » » » »	\$500 1\$000 13\$000 20\$000 30\$000 44\$000 58\$000 80\$000 160\$000	48 % » » » » » » » »			{ Em barricas..... 20 % { Em caixas..... 10 %	
		<p>romanas — typo antigo conhecido como vara de aço (Steelyard), — a metade das taxas das de estrado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
1019	Balanças... (Continuação)	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade	até 0,40 de comprimento.....	Uma	3\$000	48 %	—	Liquido	
			de 0,40 até 0,60 idem.....	»	6\$000	»			
			de 0,60 até 0,80 idem.....	»	13\$500	»			
			de mais de 0,80 idem.....	»	20\$000	»			
		granatarias.....	Kilog.	communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.....	3\$500	»			—
				de precisão ou de qualquer outra qualidade.....	Ad val.	»			
		hydrostaticas para physica.....	Uma	16\$000	»	—			
		com mola.....	Kilog.	de canudo, de suspender com ou sem concha....	1\$400				»
				com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.	»				\$600
		não especificadas.....	—	Ad val.	»				
<p>Nota 107ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou nas horisontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimales e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.</p>									
1020	Bigornas e saifras	Kilog.	para ourives, relojoeiros e semelhantes.	\$320	»	Em barricas ou caixas.....	5 %		
			para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.....	\$090	»				
1021	Bombas...	Kilog.	communs.....	\$200	»	—	Liquido		
			de ferro fundido ..	\$300	»				
			de ferro e latão... de latão ou bronze.	\$480	»				
	rotativas ou centrifugas, pulsometros, ejectores e semelhantes		\$400 \$650	» »					
<p>Nota 108ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, sejam de latão.</p> <p>Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra simples não classificada.</p> <p>As bombas para serem trabalhadas a vapor, ainda mesmo que venham ligadas directamente com os seus motores, deverão pagar direitos segundo as taxas arbitradas para as bombas rotativas ou centrifugas, excepto quando constituirem parte integrante dos mesmos motores, caso em que seguirão o regimen destas.</p>									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
1022	Bozinas ou portavozes	Uma	até 40 centímetros de comprimento.....	\$500	48 %	—		
			de mais de 40 centímetros idem	1\$800	»			
1023	Brunidores para dourador	Um	de pederneira.....	\$500	»	—		
			de agatha.....	1\$500	»			
1024	Cadinhos.....	Kilog.	de barro ou plumbagina.....	\$050	15 %	Em barricas.....	20 %	
			de pó de pedra ou porcellana...	\$350	»			Em caixas.....
1025	Caixas com ferramentas para carpinteiro e semelhantes.....	»	\$300	48 %	—	Liquido		
1026	Cardas.....	de mão de qualquer qualidade para machinas, em peças ou tiras.....	Par	\$240			15 %	
		Kilog.	\$500	»				
1027	Carros de mão ou de aterro	Um	simples.....	1\$600	48 %	—		
			pintados.....	2\$000	»			
1028	Charruas, arados, grades e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, e para usos identicos, ou para qualquer mister da lavoura, não comprehendidos em outra parte da Tarifa.....	—	Livres	—				
1029	Compassos simples ou communs	Kilog.	de ferro ou aço.....	\$300	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %	
			de latão ou de ferro e latão...	\$800	»			
1030	Componedores para typographia.....	Um	\$900	»				
1031	Correias de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não para machinas.....	Kilog.		\$600	15 %	—	Liquido	
<p>Nota 109ª — As correias, ainda quando acompanhando machinas a vapor, pagarão os direitos acima estabelecidos.</p>								
1032	Croques com ou sem cabos.....	Duzia	6\$500	48 %				
1033	Diamantes com cabos para cortar vidros.....	Um	2\$000	»				
1034	Ferros.....	Kilog.	de encrespar, de cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %	
			de ferro ou aço	»	1\$000			»
			de cobre ou latão.....	»	\$140			»
	de engommar...	»	\$700	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1035	Folles... { pequenos de mão { até 15 centímetros de largura..... de mais de 15 até 30 idem.. de mais de 30 até 40 idem.. de mais de 40 até 50 idem.. excedendo desta largura, além da taxa marcada, de cada centimetro de excesso.....	Um	\$250	48 %		
		»	\$500	»		
		»	1\$200	»		
		»	3\$000	»		
		—	\$160	»		
	grandes de ferroiro { até 50 centímetros de largura..... de mais de 50 até 80 idem.. de mais de 80 até 100 idem.. excedendo desta largura, além da taxa marcada, de cada centimetro de excesso.....	Um	9\$600	»		
		»	14\$400	»		
		»	19\$000	»		
		—	\$320	»		
Nota 110ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.						
1036	Forjas pequenas ou portateis para ferroiro	Kilog.	\$160	»	—	Liquido
1037	Fôrmãs, passadeiras e crystallisadores para purgar ou refinar assucar	—	Livres	—		
1038	Garrafas, copos e medidas graduadas para botica.....	Kilog.	\$650	45 %	Em barricas ou caixas.....	30 %
1039	Guindastes { movidos a vapor, hydraulicos e semelhantes..... de qualquer outra qualidade, portateis ou talhas	—	Livres	—		Liquido
		Kilog.	\$130	45 %		
1040	Lagarços para espremer frutas.....	Um	\$400	48 %		
1041	Limãs não classificadas	Kilog.	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
1042	Locomotivas, rodadores, peças de moderar, e quaesquer outros objectos para estrada de ferro	—	Livres	—		
1043	Machinas para lavar a terra e preparar os productos da agricultura, para mineração, para o serviço de quaesquer fabricas ou officinas, e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou á electricidade, ou por forças animadas e quaesquer outros motores fixos, locomoveis ou portateis, comprehendidos estes.....	—	»	—		
1044	Machinas—utensils { para limpar { até 6 furos..... facas { de mais de 6 furos	Uma	9\$600	48 %		
		»	18\$000	»		
	para engommar babados, picar fumo, para gelar, para cortar pão, rolhas, para engarrafar, para costura e outras para usos semelhantes.....	Kilog.	\$10	»		2 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1045	Moinhos para café ou pimenta, e semelhantes.....	Kilog.	\$350	48 %	Em barricas ou caixas.....	2 %
Nota 111ª— As rodas ou volantes dos moinhos pagarão direitos em separado como ferro em obra não classificada.						
1046	Peneiras e pe- neiros { de cabelo ou de seda..... de arame ou de tela { de ferro... de latão...	Uma	\$300	45 %	—	Liquido
		Kilog.	\$160	»		
		»	\$300	»		
1047	Picaretas, pioões, alviões e quaesquer outras ferramentas grossas, para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes, enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, foutes de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim ou canna, machados e machadinhas, marretas ou malhos para ferroiro, ou para pedreiro, e semelhantes, pás de qualquer qualidade com ou sem cabo.....	»	\$080	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
1048	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal, ou de madeira e metal.....	»	\$350	»	—	Liquido
1049	Prélos de qualquer qualidade.....	—	Livres	—		
1050	Prensas..... { para copiar..... para numerar e marcar papel e semelhantes..... para emballar ou enfardar, para aparar, dourar ou assetinar papel, para lithographia e semelhantes.....	Kilog.	\$240	30 %	—	“
		»	2\$400	»		
		—	Livres	—		
1051	Quebra-nozes { de metal simples..... prateados ou dourados.....	Kilog.	\$800	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
		»	2\$000	»		
1052	Saca-rolhas... { simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes..... com armação de cobre ou latão... idem, de qualquer metal prateado ou dourado.....	»	1\$300	»	»	10 %
		»	2\$600	»		
		»	4\$000	»		
1053	Sinetes..... { com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..... com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado, e semelhantes.....	»	20\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		»	4\$000	»		
1054	Torradores... { para café, simples ou commum... para farinha..... { de ferro... de cobre e suas ligas	»	\$350	»	Em barricas.....	20 %
		»	\$080	15 %		
		»	\$350	»		
1055	Tornos..... { de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes... para ferroiro, serralheiro e semelhantes..... grandes, movidos a vapor.....	»	\$300	48 %	Em barricas ou caixas.....	»
		—	\$160	»		
		—	Livres	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1056	Trenas ou fitas de medir... { soltas ou sem caixa..... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola. com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido	
		»	6\$400	»			
		»	1\$000	»			
1057	Tipos { para typographia..... gastos ou em pasta para fundir..... com desenhos e emblemas..... não especificados... para encadernador ou livreiro..... { de cobre..... de ferro.....	Kilog.	Livres \$160 \$100	15 %	Em caixas.....	5 %	
		»	2\$400	»			
		»	1\$600	»			
1058	Quaesquer outras ferramentas, utensilios, ou instrumentos não classificados { para quaesquer artes ou officios..... para quaesquer outros usos..... para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	»	Ad \$300 val.	48 %	Em barricas..... Em caixas.....	20 % 10 %	
		»	»	15 %			
<p>Nota 112ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, flores, traços, colchetes e quaesquer outros objectos, quer venham separados ou junto com os tipos.</p> <p>Nota 113ª — No peso das ferramentas e outros objectos desta classe serão incluídos os dos cabos e outros accessorios, pertencas e guarnições de pao, chifre, osso e materias semelhantes. Os que tiverem pertencas, accessorios e guarnições de marfim, madreperola e tartaruga pagarão mais 50 % e de ouro ou prata o dobro dos respectivos direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 35ª							
Varios artigos							
1059	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	3\$200	48 %	—	Liquido	
1060	Armações { de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas)..... para chapéus de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro, ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas, ou garfos de qualquer qualidade.....	Duzia	2\$500	»	—	»	
		Kilog.	\$500	»	—	»	
<p>Nota 114ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos.</p>							
1061	Bandejas , caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia e outras obras de charão ou de madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão (<i>papier maché</i>) lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de madreperola.....	»	5\$800	»	—	»	
1062	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	»			
1063	Bolsas , indispensaveis e outros objectos semelhantes de qualquer tecido, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.						
1064	Bonecas { com machinismo de dar corda..... não especificadas.....	Kilog.	3\$200 1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto	
		»	1\$300	»			
		»	2\$400	»	—	Liquido	
		»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
		»	1\$600	»			
		»	2\$000	»			
		»	1\$300	»			
1065	Borracha ou gomma elastica (<i>caoutchouc</i>), celluloides, e gutta-percha vulcanizada ou não, em obras..... { cintas ou cobertos de seda pura ou sedas e qualquer outra materia..... suspensórios e idem de qualquer outra ligas... materia..... cordão, cadarço e trança { cobertos de seda..... idem de qualquer outra materia..... funis, capsulas e garrafas..... gacheta para machinas..... leques..... pentes e cannetas para pennas..... preparada ou em massa para dentista (<i>volcanite</i>)..... preparada ou em pães para escriptorio..... pulseiras, brincoes, medalhas e outros adereços..... em hastes, tubos e talos para flores	»	15\$000 3\$200	»	—	Liquido	
		»	15\$000	»			
		»	3\$200	»			
		»	1\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
		»	\$500	»			
		Um	1\$800	»			
		Kilog.	2\$000	»			
		»	1\$600	15 %			
		»	1\$000	48 %			
		»	5\$000	»			
		»	3\$200	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1065	Borracha ou goma elastica (caoutchouc), cellulose e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras (continuação)	Kilog.	tecidos de algodão, lã ou linho em peças ou córtes.....	2\$000	48 %	—	Liquido
			tecidos de seda pura, ou com mescla de outra materia em peças ou córtes.....	3\$200			
			tubos, fios, folhas e laminas..... não classificadas.....	Ad val. \$600			
1066	Brinquedos para crianças, fabricados de madeira, papel ou papelão, louça ou vidro, folha, chumbo, estanho, ou qualquer outro metal ordinario	Kilog.	com mecanismo de dar corda ou movidos a vapor.....	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
			não especificados.....	4\$000			
1067	Brochas ou bonecas de arminho para pó de arroz...	»	5\$000	»	»	»	»
1068	Cachim-bos e ponteiros para charutos ou cigarros	Um	da India, denominados <i>conas</i> e semelhantes.....	30\$000	»	»	»
		Kilog.	de barro, gesso, louça ou madeira com tubos de chifre ou madeira e semelhantes.....	\$650	»	»	»
1069	Caixas e bocetas	»	de ambar, de espuma do mar ou á sua imitação.....	5\$000	»	»	»
			de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas para confeitiro e semelhantes.....	2\$000			
			de zinco ou outro metal ordinario com espelho.....	\$650			
			de papelão, madeira, osso, chifre, lisas, ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos e semelhantes.....	4\$800			
			idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	1\$200			
			com espelho para barba e semelhantes	de madeira fina..... de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel.....	2\$400		
para costura, com ou sem preparos, ou musica, e as guarnecidas com conchas.....	»	2\$300	»	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
1069	Caixas e bocetas (Continuação)	Kilog.	para o jogo de voltarete lisas, pintadas ou envernizadas..... de charão ou acharroadas.....	2\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
			de pinho não pintadas e semelhantes, proprias somente para envoltorios, armadas ou desarmadas..... não classificadas.....	6\$500				
			Ad val. \$500	»				
Nota 115ª — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba, os das caixas de costura quando forem de ouro ou prata, e os tentos de marfim, madreperola ou tartaruga, que acompanharem as caixas para o jogo de voltarete, pagarão direitos em separado.								
1070	Carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo	Gram.	de palha do Chile ou do Perú.....	\$080	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
		Kilog.	de marfim, madreperola, seda ou velludo, ou de palha não especificada.....	16\$000	»			
			de tartaruga.....	24\$000				
		»	sem aros.....	de couro, borracha ou cellulose, cortiça, massa, papier maché, chifre ou bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	5\$600			»
			com costas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	com costas de couro, palha, seda ou qualquer outro tecido, borracha ou cellulose, massa, osso ou chifre ou de metal dourado ou prateado.	11\$000			»
			de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes..... de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas.....	2\$400	»			
Ad val.	»	»						
Nota 116ª — As pertencas ou preparos para barba ou costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão pesados conjuntamente com ellas, ficando as taxas daquelles comprehendidas nas destas; excepto quando forem de ouro ou prata, que serão então separados para pagarem as respectivas taxas.								
1071	Chapéus, para sol ou chuva	Um	com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho.....	\$720	»	»	»	
		»	idem idem de lã.....	1\$500				
		»	idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia simples.....	3\$200				
		»	com cobertura de renda ou enfeitados com rendas, franjas, bordados ou plumas....	6\$400				
Ad val.	com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	»	»					
Nota 117ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1072	Chicotes de com acoite e para carrinho. qualquer qua- sem acoite. lidade não es- com castão de ouro ou prata, ou com pecificados pedras preciosas.	Duzia	9\$600 4\$800	48 %		
		Ad val.				
1073	Chocolate commum ou de refeição de qualquer qua- lidade.	Kilog.	1\$000	*	Em bocetas, cai- xas, latas, frascos ou envoltorios se- melhantes.	Bruto
1074	Coques e obras semelhantes imitando cabelo.	*	3\$000	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.	*
1075	Corôas de perpetuas para tumulos.	*	1\$200	*	*	*
1076	Doces e confeitos não classificados.	*	\$850	*	Em latas, frascos, bocetas ou envol- torios semelhan- tes.	*
1077	Dynamite e outras massas explosivas.	*	\$650	*	Em latas.	*
1078	Esfuminhos para desenho.	*	3\$200	*	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltorios semelhantes.	*
	com molduras de papelão ou fornados de papelão; ou de metal ordinario simples, pin- tado ou envernizado.	*	\$450	*		
	peque- com mol- simples, douradas nos duras de ou envernizadas com pinturas, ou madeira ornatos de phan- ou massa tazia.	*	\$600	*		
	com molduras de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou fornado deseda ou velludo.	*	3\$200	*		
1079	Espelhos e quadros	*	Ad val.	*		
	não especificado.	*		*		
	NOTA 118*—Serão reputados pequenos os espelhos ou quadros que tiverem de superficie (inclusive as mold- duras) até 15 decímetros quadrados. No peso dos quadros será incluído o dos vidros, e bem assim o das estampas impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1080	Estopin	*	\$560	*	Em barricas ou cai- xas.	10 %
1081	Flores artif- de qualquer tecido ou papel, soltas ciaes em ramos ou em grinaldas. botões, calices, folhas e sementes para a fabricação de flores.	Gram.	\$040	*		Liquido
		*	\$015	*		
1082	Fogo artificial da China ou da India ou de qualquer outra qualidade em cartas (bichas ou traques). de qualquer outro modo preparado.	Kilog.	\$800	*	Em caixas.	10 %
		*	2\$000	*	Em quaesquer ou- tros envoltorios.	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1083	Impermeaveis de canhamago liso ou entrançado, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.	Kilog.	\$350	48 %		Liquido
1084	Isacas de qualquer qualidade.	*	\$200	*	Em saccoes ou fardos	25 %
1085	Isquiros de osso, chifre, ou de metal ordinario com ou sem fazis e pederneiras, e semelhantes.	*	\$650	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.	Bruto
1086	Jogo de damas, ga- de papelão ou de madeira ordi- mão, xadrez, dominó naria. e semelhantes. de charão ou acharoados, de mogno, páo setim, ou de qual- quer outra madeira fina. não especificados.	*	1\$000	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou madeira ou envoltorios seme- lhantes.	*
		Ad val.	1\$500	*		
	NOTA 119*— Nas taxas dos jogos não serão compre- hendidas as dos tentos, figuras e pedras dos mesmos, quando forem de marfim ou madreperola.					
1087	Lacre { em pães para garrafas. não especificado.	Kilog.	\$320 1\$030	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.	*
1088	Lamparinas de qualquer qualidade.	*	\$650	*	*	*
1089	Lanternas para simples ou com forros ou guarni- carros e navios ções de metal branco ou amarelo idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.	*	1\$000 1\$600	*		Liquido
	toscões ou ordinarios de papel, com varetas simples ou lisas de papelão, páo ou bambú.	Duzia	1\$000	*		
	de madeira polida (de papel.	*	2\$400	*		
	ou envernizada e de seda.	*	15\$600	*		
	com ou sem ren- de qualquer outro tecido	*	7\$300	*		
1090	Leques de pellica, papel ou com varetas de couro, qualquer tecido, osso, chifre, sandalo, lisos, bordados charão, bufalo, borra- ou enfeitados com cha, massa ou metal ordinario. arminho, rendas com varetas de marfim, ou pennas madreperola ou tartaruga.	Um	1\$300	*		
		*	8\$000	*		
	NOTA 120*— Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm taxas espe- ciaes nas classes respectivas. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas communs em que viem os leques. Os leques cujas varetas chegarem á extremidade su- perior, passando sobre o papel, seda ou pellica, ficam sujeitos a mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata a mais 50 %, salvo si estes enfeites forem insignificantes. Não serão considerados enfeites as argolas, aros e arestas desse metaes que trouxerem os leques finos.					

M. FAZENDA
 D.A. NPA-68
 56831
 COM INVENTARIO
 PORT. 17473

Varios artigos

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1091	Lhama de ouro ou de prata falsa sobre papel para fabricação de fibras artificiaes.....	Kilog.	3\$000	48 %	—	Liquido
1092	Manequins cobertos de panno, de qualquer tamanho com ou sem pedestaes.....	Um	4\$000	»		
1093	Mascaras..... <small>{ de seda, ou de qualquer materia coberta de seda..... de qualquer outra qualidade.....</small>	Kilog. »	10\$000 4\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
<p>Nota 121ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios, que lhes forem proprios, como oculos, lunetas, bigodes, barbas, etc.</p>						
1094	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) <small>{ de páo..... de qualquer outra qualidade.....</small>	» »	\$330 \$650	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	»
1095	Molhos ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	»	\$360	»	Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	»
1096	Obras de côco.... <small>{ adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes..... calices, copos, ovos, caixas e peças semelhantes.....</small>	» »	5\$000 2\$000	» »		
1097	Obreias..... <small>{ de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não especificadas</small>	» »	\$600 4\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1098	Panno de esmeril para lixar.....	»	\$150	»	—	Liquido
1099	Papel de lixa de qualquer qualidade.....	»	\$100	»	—	»
1100	Parafina simples ou composta, ou cera de petroleo..... <small>{ em massa..... em velas.....</small>	» »	\$350 \$500	» »	Em barricas..... Em caixas ou caixotes..... Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 20 % Bruto
1101	Patins.....	Par	1\$600	»		
1102	Pós ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e outros animaes.....	Kilog.	1\$000	»	»	»
1103	Rosarios ordinarios com contas de páo, de côco de louça ou de vidro, e semelhantes.....	»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1104	Ventarolas com cabo de papelão ou de madeira. <small>{ de algodão..... de seda..... de papel.....</small>	Duzia. » »	2\$000 6\$000 1\$000	» » »		

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1887.

Francisco Belisario Soares de Souza.